

LEI Nº 2.743, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a Prefeitura Municipal de LARANJAL PAULISTA a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros.

Eu, HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros, procedente do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I, deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III- Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a aquisição de máquinas e equipamentos à execução de obras no Município.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a aquisição de uma máquina retro-escavadeira que será utilizada pela Secretaria de Serviços Públicos Municipais.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 09 de fevereiro de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 09 do mês de fevereiro do ano de 2010, e encadernada sob fls. 001, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 09 de fevereiro de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01)

(001)

LEI Nº 2.744, de 17 de fevereiro de 2010
(Autor: José Francisco de Moura Campos – Vereador)

Dispõe sobre a regulamentação do serviço de “motoboy” no Município de Laranjal Paulista, de acordo com o disposto na Lei 12.009, de 29 de julho de 2009.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo PROMULGO nos termos do § 7º, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a presente Lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com uso de motocicleta, de acordo com o disposto na lei federal 12.009, de 29 de julho de 2009.

Art. 2º - Para o exercício da atividade prevista no artigo 1º, é necessário:

- I – ter completado 21 (vinte e um) anos;
- II – possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria;
- III – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran;
- IV – estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorreflexivos, nos termos do Contran;

PARÁGRAFO ÚNICO – Do profissional de serviço comunitário de rua serão exigidos ainda os seguintes documentos:

- I – carteira de identidade;
- II – título de eleitor;
- III – cadastro de pessoa física – CPF;
- IV – atestado de residência;
- V – certidões negativas das varas criminais;
- VI – identificação da motocicleta utilizada em serviço.

Art. 3º - São atividades específicas dos profissionais de que trata o artigo 1º o transporte de mercadorias de volume compatível com a capacidade do veículo.

Art. 4º - Os cadastros contendo todos os dados do “motoboy” serão de acesso à Prefeitura Municipal, Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil e empresa de “motoboys” que possuam alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O número de motocicletas habilitadas para o transporte de bens, deverá respeitar o máximo de até 04 (quatro) por 1000 (mil)

habitantes, considerando-se os dados oficiais do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 5º - Somente será outorgada a Autorização às empresas legalmente constituídas, que disponham de Sede na cidade de Laranjal Paulista, ou ainda, ao “motoboy” profissional autônomo, proprietário de veículo motocicleta nas condições desta lei, devidamente inscrito no Cadastro Fiscal do Município..

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderá ser outorgada 01 (uma) Autorização a cada pessoa física.

Art. 6º - As empresas farão uma parceria com a Guarda Civil Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil, que ajudarão na fiscalização dos serviços.

Art. 7º - Todas as empresas em funcionamento deverão legalizar sua situação perante a Prefeitura Municipal e a fiscalização do ISS no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 8º - O “motoboy” poderá trabalhar como autônomo ou deverá se cadastrar a uma empresa em funcionamento, e os infratores e/ou ilegais serão autuados pela legislação em vigor.

Art. 9º - O “motoboy” terá que cumprir e respeitar as normas e leis vigentes, sofrendo as penalidades, nelas estipuladas e, no caso de reincidência o profissional será excluído do quadro, ficando impedido de exercer a função.

Art. 10 – Esta Lei terá abrangência no Município de Laranjal Paulista, tanto na zona urbana quanto na zona rural e, dentro do perímetro urbano, mesmo que cortado por rodovia estadual prevalece a Lei Municipal.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 17 de fevereiro de 2010.

ROQUE LAZARO DE LARA
Presidente da Câmara

Publicada, por inteiro teor, na Câmara Municipal, onde se encontra afixada no Átrio, em data de 17 do mês de fevereiro do ano de 2010, e encadernada sob fls. 01 a 02 no Volume de Leis nº 01/2010. Laranjal Paulista, 18 de fevereiro de 2010.

*Bento Fernando Dias Ferraz
Diretor Técnico Legislativo*

LEI Nº 2.745, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a Prefeitura Municipal de LARANJAL PAULISTA a adquirir imóvel na cidade de Laranjal Paulista- SP.

Eu, HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Adquirir o imóvel, objeto da matrícula nº 6213 do CRI de Laranjal Paulista, nos termos do Art. 16, IX da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, ou o direito sobre o imóvel descrito, a saber:

“Um imóvel rural situado neste município e comarca, na Vila Toti e no Bairro Bom jardim, com a área de 121.154 m² ou 12,11.54 há., assim descrito: começa em um marco de ferro na divisa com Narcizo Luvizotto (herdeiro de Antonio Luvizotto) e com o presente imóvel (que foi de Roque da Cunha), segue dividindo com Narcizo Luvizotto por duzentos (200) metros, desde o marco 4 até o marco 3; deflete à direita e segue do marco 3 ao marco 2 por duzentos e quarenta e quatro (244) metros, dividindo com João Garpelli e irmãos; deflete à direita e segue o marco 2 ao marco 1, por cento e sessenta (160) metros, dividindo com João Garpelli e irmãos; deflete à esquerda e segue por duzentos e sessenta e quatro (264) metros, dividindo com João Garpelli e outros; deflete à direita e segue por duzentos e vinte e quatro (224) metros, sempre por cerca de arame, com o mesmo João Garpelli e outros, até encontrar a propriedade de Maria Aparecida de Castro, onde deflete à direita e segue com a mesma por vinte e sete (27) metros, até encontrar um caminho acompanhando suas sinuosidades, por setenta e quatro (74) metros, até encontrar um outro marco de ferro; deflete à direita e segue por rumo aberto com herdeiros de Antonio Luvisotto e Estrada de Ferro Sorocabana, numa distância de noventa e três (93) metros, até um marco de ferro; deflete à esquerda, dividindo com a Estrada de Ferro Sorocabana e herdeiros de Antonio Luvisotto, numa distância de duzentos e setenta (270) metros e cinquenta centímetros (50), até o marco inicial, fechando-se o perímetro. Contém uma casa sede, uma casa de caseiro, um galpão, dois barracões de depósito, um chiqueiro coberto, dois terreiros para café tudo em construção, de tijolos e coberto de telhas, dois pomares e uma mangueira para gado e demais árvores diversas. Está cadastrado no INCRA de nº 631.043.008.745 como PEDREIRA e parte do INCRA de nº 631043012009 com o nome de Chácara São Luiz.

II - Assinar toda a documentação necessária para a aquisição do imóvel mencionado no item I;

III- Abrir crédito adicional especial para aquisição do imóvel.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 23 de fevereiro de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 23 do mês de fevereiro do ano de 2010, e encadernada sob fls. 004 e 005, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 23 de fevereiro de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento
(002)

(005)

LEI Nº 2.746, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2010 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2010, crédito adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a saber:

PODER EXECUTIVO:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13 – CULTURA (FUNÇÃO)

392 – DIFUSÃO CULTURAL (SUB-FUNÇÃO)

0009 – DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURISTICO

1 – PROJETO (TIPO DE AÇÃO)

0023 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DA PEDREIRA

4.5.90.61.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.....R\$ 250.000,00

TESOURO – (FONTE DE RECURSO)

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), será coberto pela anulação parcial de dotação, conforme disposto no inciso III, § 1º, Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

PODER EXECUTIVO

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

154520013.026000 – MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

3.3.90.39.00.0000-OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA.....R\$ 250.000,00

TESOURO – (FONTE DE RECURSO)

ARTIGO 3º - As alterações por força desta Lei serão consideradas no PPA vigente e LDO para o exercício de 2010.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 23 de fevereiro de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 23 do mês de fevereiro do ano de 2010, e encadernada sob fls. 006, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 23 de fevereiro de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01)

(006)

LEI Nº 2.747, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre concessão de subvenção à Entidade que especifica.

Eu, HEITOR CAMARIM JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, à Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista – CNPJ 51.332.658/0001-31, subvenção no valor de R\$510.000,00 (Quinhentos e Dez Mil Reais), para o exercício de 2010, nos termos da Lei Municipal nº 2.724 de 15 de setembro de 2009, das Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010.

§ 1º. A subvenção de que trata este artigo será repassada em doze parcelas após a aprovação pelo Executivo, do Plano de Trabalho, previamente apresentado pela Entidade subvencionada, da seguinte forma: de janeiro à maio R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de junho a dezembro R\$30.000,00 (trinta mil reais).

§ 2º. O prazo para Prestação de Contas não poderá ultrapassar o dia 31 de janeiro do exercício de 2011.

§ 3º. Para a comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, a entidade beneficiária deverá dotar, rigorosamente, os procedimentos constantes do art. 50, das Instruções nº. 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2010, crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 510.000,00 (Quinhentos e Dez Mil Reais), com alterações no PPA – Plano Plurianual 2010/2013 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária 2010, e Lei Orçamentária vigente com a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2.016 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDIA E AMBULATORIAL

3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 510.000,00
Fonte 1 – Recursos Próprios R\$ 510.000,00

(01)

(007)

Art. 3º. – Os recursos para cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 510.000,00 (Quinhentos e Dez Mil Reais), será proveniente de ANULAÇÃO PARCIAL, conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, das seguintes dotações:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13.392.0009.1.001 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 200.000,00

Fonte 1 – Recursos Próprios R\$ 200.000,00

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.003 – PAVIMENTAÇÃO E RECAPE DE VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 310.000,00

Fonte 1 – Recursos Próprios R\$ 310.000,00

Art. 4º. Ficam atualizados os anexos II e III no Plano Plurianual 2010/2013 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2010, referentes aos programas de que trata a presente Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 23 de fevereiro de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 23 do mês de fevereiro do ano de 2010, e encadernada sob fls. 007 e 008, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 23 de fevereiro de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi

Diretor de Departamento

(02)

(008)

LEI Nº 2.748, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a concessão de recursos financeiros para estudantes que efetivamente curse faculdade, curso técnico-profissionalizante ou curso preparatório para vestibular em estabelecimento de ensino localizado em outros Municípios e dá outras providências.

Eu, HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista – Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos financeiros a título de ajuda de custo para o transporte em veículos coletivos de passageiros, aos estudantes que estiverem efetivamente matriculados e frequentando cursos universitários, técnico-profissionalizantes e preparatórios para vestibular em estabelecimento de ensino localizado em outros Municípios, desde que esses cursos não sejam oferecidos no município de Laranjal Paulista, para custear as despesas escolares, durante o período do ano letivo de 2010.

Parágrafo Único- O veículo a que se refere este artigo deverá estar coletivamente fretado, na proporção mínima de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade.

ARTIGO 2º - A ajuda de custo de que trata a presente Lei será concedida mensalmente exceto durante as férias escolares e corresponderá à **parcela de até 90% (noventa por cento)** para cursos universitários, técnico-profissionalizantes e de até 50% (cinquenta por cento) para cursos preparatórios de vestibular entre os meses de fevereiro a dezembro do respectivo ano, valor das despesas com transporte necessário até o Município onde se localiza o estabelecimento de ensino em que o beneficiário está cursando.

Parágrafo Único – Não farão jus ao benefício de que trata a presente Lei, os estudantes que durante as férias escolares estiverem cursando matéria na qual tenha sido reprovado durante o ano letivo.

ARTIGO 3º - Para fazer jus à ajuda de custo que dispõe o artigo anterior, o beneficiário deverá:

- I- Requerer ao Chefe do Poder Executivo;
- II- Comprovar a respectiva matrícula em curso superior ou profissionalizante e Curso Preparatório para Vestibular;
- III- Residência e domicílio no Município de Laranjal Paulista;
- IV- Comprovar o valor da despesa com transporte;
- V- Trimestralmente comprovar sua frequência na faculdade ou curso profissionalizante e Curso Preparatório para Vestibular.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2010.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 23 de fevereiro de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 23 do mês de fevereiro do ano de 2010, e encadernada sob fls. 009 e 010, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 23 de fevereiro de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(010)

LEI Nº 2.749, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal Paulista APAE, e dá outras providências.

Eu, HEITOR CAMARIM JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio e de Aditamentos com à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal Paulista APAE – CNPJ 67.363.358/0001-50, objetivando a integralização dos serviços de assistência Municipal de Saúde.

Art. 2º O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos no interesse da Administração Municipal.

Parágrafo Único – O valor anual do presente convênio será de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), repassados em parcelas mensais da seguinte forma: de janeiro à novembro R\$ 15.416,66 e dezembro R\$15.416,74.

Art. 3º. Para cumprimento do disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I – transferir recursos financeiros e/ ou cessão de uso de bens patrimoniais, e outros, desde que especificado e autorizado pela Câmara Municipal; (Redação de acordo com a Emenda nº 01/2010 – MODIFICATIVA).

II - abrir no orçamento-programa do exercício de 2010, crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), com alterações no PPA – Plano Plurianual 2010/2013 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária 2010, e Lei Orçamentária vigente com alteração da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2.016 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDIA E AMBULATORIAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$ 185.000,00

Fonte 1 – Recursos Próprios..... R\$ 185.000,00

Art. 4º. – Os recursos para cobertura do crédito adicional SUPLEMENTAR aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 185.000,00 (Cento e Oitenta e cinco Mil Reais), será proveniente de ANULAÇÃO PARCIAL, conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.002 – REFORMA DA AV. GOV. PEDRO DE TOLEDO

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 185.000,00

Fonte 1 – Recursos Próprios R\$ 185.000,00

Art. 5º. Ficam atualizados os anexos II e III no Plano Plurianual 2010/2013 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2010, referentes aos programas de que trata a presente Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2010.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de fevereiro de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 24 do mês de fevereiro do ano de 2010, e encadernada sob fls. 011 e 012, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 24 de fevereiro de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(012)

LEI Nº 2.750, DE 09 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar na Contadoria Municipal, e da outras providências.

Eu, HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito adicional – suplementar, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) a ser suplementada se necessário for, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

02 – EXECUTIVO	
02.05 SEC MUNIC DE EDUCACAO MERENDA ESCOLAR	
082430006.2.010000- Fornecimento de Merenda ao Educando	
3.3.90.30.00.0000- 99-MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00
TOTAL	400.000,00

Artigo 2º - O valor do crédito adicional – suplementar, de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros provenientes de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964:

02 – EXECUTIVO	
02.04 SEC MUNIC DE EDUCACAO-MDE	
123650005.2.008000- Operação e Manutenção da Creche	
3.3.90.30.00.0000-85- Material de Consumo	400.000,00
TOTAL	400.000,00

Artigo 3º - As alterações necessárias para abertura deste Crédito Adicional serão consideradas nos anexos do PPA e da LDO.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de março de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 09 do mês de março do ano de 2010, e encadernada sob fls. 013, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 09 de março de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento
(01)

(013)

LEI Nº 2.751, DE 09 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2010 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo aprovou, e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2010, crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 656.310,64 (seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), a saber:

PODER EXECUTIVO:

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE

12 – EDUCAÇÃO (FUNÇÃO)

361 – ENSINO FUNDAMENTAL (SUB FUNÇÃO)

0005 – ENSINO BÁSICO MDE (PROGRAMA DE GOVERNO)

1 – PROJETO (TIPO DE AÇÃO)

0020 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS (AÇÃO DE GOVERNO)

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÃO.....R\$ 500.000,00

95 – (FONTE DE RECURSO – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS - exercícios anteriores)

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE

12 – EDUCAÇÃO (FUNÇÃO)

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL (SUB FUNÇÃO)

0005 – ENSINO BÁSICO MDE (PROGRAMA DE GOVERNO)

1 – PROJETO (TIPO DE AÇÃO)

0021 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES (AÇÃO DE GOVERNO)

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÃO.....R\$ 50.000,00

95 – (FONTE DE RECURSO – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS - exercícios anteriores)

02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB

12 – EDUCAÇÃO (FUNÇÃO)

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL (SUB FUNÇÃO)

0015 – EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB (PROGRAMA DE GOVERNO)

1 – PROJETO (TIPO DE AÇÃO)

0022 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES – FUNDEB (AÇÃO DE GOVERNO)

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 106.310,64

92 – (FONTE DE RECURSO – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS – exercícios anteriores)

(01)

(014)

265 - CODIGO DE APLICAÇÃO (RECURSOS VINCULADOS AO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS, ADVINDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. IDENTIFICADO PELO ANO DE INGRESSO DOS RECURSOS).

Art. 2º. – A cobertura dos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, no valor de R\$ 656.310,64 (seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), serão cobertos por superávit financeiro do exercício anterior, conforme Inciso I, § 1º, Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, na seguinte proporção:

I – Por recurso vinculado a Quota Parte Salário Educação – QSE, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

II – Com recurso do FUNDEB, no valor de R\$ 106.310,64 (cento e seis mil, trezentos e dez reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 3º. – As alterações por força desta lei, serão considerados no PPA de 2010 a 2013, e LDO para o exercício de 2010.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de março de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 09 do mês de março do ano de 2010, e encadernada sob fls. 014 e 015, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 09 de março de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento
(02)

(015)

LEI Nº 2.752, DE 09 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre aumento de salário, subsídio, vencimento, provento ou pensão e dá outras providências.

Eu, HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2010, um aumento do salário, subsídio, vencimento, provento e pensão, conforme o caso, da ordem de 5.00%, aos servidores, funcionários, aposentados e pensionistas e ao Quadro de Servidores do Magistério Municipal, cujo aumento incidirá sobre salário, subsídio, vencimento, provento e/ou pensão a partir do dia 1º do mês de janeiro de 2010.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2010.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de março de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 09 do mês de março do ano de 2010, e encadernada sob fls. 016, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 09 de março de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01)

(016)

LEI Nº 2.754, de 17 DE MARÇO DE 2010.

Acrescenta a referência “C” na tabela de remuneração dos cargos em Comissão da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

LEI Nº 2.755, DE 17 DE MARÇO DE 2010.
(Autor:Fábio José de Oliveira-Vereador)

Fixa o CALENDÁRIO ANUAL de
datas comemorativas ao Meio Ambiente do
Município de Laranjal Paulista.

Eu, HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o calendário anual de datas comemorativas ao Meio Ambiente do Município de Laranjal Paulista, a saber:

- Dia 22 de Março – **DIA MUNDIAL da ÁGUA**
- Dia 22 de Abril – **DIA DO PLANETA TERRA e da CRIANÇA ECOLÓGICA**
- Dia 05 de Junho – **DIA MUNDIAL do MEIO AMBIENTE**
- Dias 03 a 08 de Junho – **SEMANA MUNDIAL do MEIO AMBIENTE**
- Dia 21 de Setembro – **DIA da ÁRVORE**

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de março de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 17 do mês de março do ano de 2010, e encadernada sob fls. 021, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 17 de março de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.756, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, faz saber que a Câmara Municipal de LARANJAL PAULISTA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento para o exercício de 2010, crédito adicional especial no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a saber:

02	PODER EXECUTIVO	
08	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
082410011	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO HUMANA	
082410011.2.019	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 24.000,00
05	TRANSFERENCIA CONVÊNIOS FEDERAIS - VINC.	R\$ 24.000,00
	TOTAL	R\$ 24.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior decorrerão do que alude o art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, com anulação parcial da seguinte dotação:

02	PODER EXECUTIVO	
08	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
082410011	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO HUMANA	
082410011.2.019	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 24.000,00
01	TESOURO	R\$ 24.000,00
	TOTAL	R\$ 24.000,00

Art. 3º - Ficam atualizados os anexos II e III no Plano Plurianual de 2010/2013 e os anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, referente ao Programa de que trata a presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 23 de março de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 23 do mês de março do ano de 2010, e encadernada sob fls. 022, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 23 de março de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento
(01)

(022)

LEI Nº 2.757, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a receber, como “Dação em Pagamento”, uma área de 14.253,00 m² pertencente a YEDA ANIS SALOMÃO e outros e dá outras providências.

Eu, HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei.

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, autorizada a receber como dação em pagamento, uma área destacada de uma área maior, situado no perímetro rural do município de Laranjal Paulista, objeto da matrícula nº 8.596 do CRI de Laranjal Paulista, sem benfeitoria, a seguir descrita:

“Imóvel urbano, constituído por uma faixa de terras com uma largura de 25,00m, situado no Bairro do Britador, no Município e Comarca de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, com área de 14.253,00 m², sem benfeitorias, tendo o imóvel as seguintes descrições: Inicia-se no **marco 01**, localizado na divisa do imóvel de propriedade da Pedracat Ltda e da faixa de domínio do leito da Rede Ferroviária Federal S/A., de propriedade do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e segue confrontando-se com o referido leito até o **marco 19** com os seguintes azimutes e distâncias: do **marco 01** segue com 91°03'43" e distância de 72,81 m até o **marco 02**, deste segue com 88°02'57" e distância de 88,95 m até o **marco 03**, deste segue com 91°27'15" e distância de 16,02 m até o **marco 04**, deste segue com 93°05'17" e distância de 19,68 m até o **marco 05**, deste segue com 99°40'42" e distância de 19,51 m até o **marco 06**, deste segue com 106°18'50" e distância de 19,11 m até o **marco 07**, deste segue com 111°13'14" e distância de 17,75 m até o **marco 08**, deste segue com 113°12'58" e distância de 26,34 m até o **marco 09**, deste segue com 121°27'47" e distância de 21,78 m até o **marco 10**, deste segue com 127°01'46" e distância de 39,52 m até o **marco 11**, deste segue com 127°39'40" e distância de 61,78 m até o **marco 12**, deste segue com 127°12'07" e distância de 35,08 m até o **marco 13**, deste segue com 125°01'53" e distância de 21,17 m até o **marco 14**, deste segue com 120°57'04" e distância de 18,69 m até o **marco 15**, deste segue com 116°44'20" e distância de 20,00 m até o **marco 16**, deste segue com 112°29'34" e distância de 32,12 m até o **marco 17**, deste segue com 118°19'30" e distância de 20,04 m até o **marco 18**, deste segue com 129°48'23" e distância de 51,21 m até o **marco 19**, deste deflete a direita e segue confrontando-se com a propriedade de Yeda Anis Salomão e Outros até o **marco 37** com os seguintes azimutes e distancias: do **marco 19** segue com 283°35'22" e distância de 36,31 m até o **marco 20**, deste segue com 288°50'29" e distância de 33,02 m até o **marco 21**, deste segue com 292°29'34" e distância de 33,05 m até o **marco 22**, deste segue com 296°44'20" e distância de 21,85 m até o **marco 23**, deste segue com 300°57'04" e distância de 20,50 m até o **marco 24**, deste segue com 305°01'53" e distância de 22,53 m até o **marco 25**, deste segue com 307°12'07" e distância de 35,66 m até o **marco 26**, deste segue com 307°39'40" e distância de 61,74 m até o **marco 27**, deste segue com 307°01'46" e distância de

38,16 m até o **marco 28**, deste segue com 301°27'47" e distância de 18,77 m até o **marco 29**, deste segue com 293°12'58" e distância de 24,10 m até o **marco 30**, deste segue com 291°13'14" e distância de 16,24 m até o **marco 31**, deste segue com 286°18'50" e distância de 16,59 m até o **marco 32**, deste segue com 279°40'42" e distância de 16,62 m até o **marco 33**, deste segue com 273°05'17" e distância de 17,93 m até o **marco 34**, deste segue com 271°37'41" e distância de 14,13 m até o **marco 35**, deste segue com 268°02'57" e distância de 89,61 m até o **marco 36**, deste segue com 271°03'43" e distância de 81,12 m até o **marco 37**, deste deflete a direita e segue confrontando-se com a propriedade da Pedracat Ltda. e segue até o **marco 01** (Início da descrição) com azimute de 18°04'25" e distância de 26,14 m, fechando assim o polígono descrito com uma área de 14.253,00 m².

ARTIGO 2º - A área de 14.253,00 m² avaliada em R\$ 124.000,00, em data de 18 de setembro de 2008, será recebida e compensar-se-á com o crédito da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, no valor de R\$ 96.727,20 (noventa e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos), referente aos débitos de: Taxa de Licença, ISSQN e IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, dos cadastros: 5003500/2 – 5008200/9 – 5008800/1 – 10904000/4 – 10201000/1 – 1501/3 – 272600/7 – 352600/2 – 15001000/5 e 10904010/2, até o dia 31 de dezembro de 2009.

ARTIGO 3º - A dação em pagamento reger-se-á pelo disposto na legislação brasileira, respondendo o devedor pela evicção de direito, devendo ser formalizada através da competente escritura pública.

ARTIGO 4º - A dação em pagamento será feita por Escritura Pública.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Lei 2.226 de 15 de maio de 2007.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 23 de março de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 23 do mês de março do ano de 2010, e encadernada sob fls. 023 e 024, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 23 de março de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(024)

LEI Nº 2.758, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, faz saber que a Câmara Municipal de LARANJAL PAULISTA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento para o exercício de 2010, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a saber:

02	PODER EXECUTIVO	
08	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	
082420011	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO HUMANA	
082420011.2.020	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE	
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 20.000,00
05	TRANSFERENCIA CONVÊNIOS FEDERAIS – VINC.	R\$ 20.000,00
	TOTAL	R\$ 20.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior decorrerão do que alude o art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, com anulação parcial da seguinte dotação:

02	PODER EXECUTIVO	
08	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
082420011	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO HUMANA	
082420011.2.023	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 20.000,00
01	TESOURO	R\$ 20.000,00
	TOTAL	R\$ 20.000,00

Art. 3º - Ficam atualizados os anexos II e III no Plano Plurianual de 2010/2013 e os anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, referente ao Programa de que trata a presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de março de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 30 do mês de março do ano de 2010, e encadernada sob fls. 025, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 30 de março de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01)

(025)

LEI Nº 2.759, DE 30 DE MARÇO DE 2010

INCLUI PROJETOS NOS ANEXOS II E III DA LEI Nº 2.713, de 25 DE AGOSTO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA PARA O QUADRIÊNIO 2010 A 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, Aprovou, e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam inclusos os projetos, na forma especificada, ao Programa Governamental constante do Anexo II da Lei nº 2.713, de 25 DE AGOSTO DE 2009, a saber:

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
		X	

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

PROGRAMA: INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR

CÓDIGO DO PROGRAMA NRO.: 0016

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL NRO.: 02.13.01

OBJETIVO: Oferecer a todos os Municípes a oportunidade de acesso aos bens esportivos e ao lazer.

JUSTIFICATIVA: Esporte e Lazer são fundamentais para a formação integral do ser humano.

METAS				
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	
Ampliação do Centro Esportivo Vila Zalla	%	00	100	
Construção de Quadra Poliesportiva na Maristela	unidade	00	01	
Reforma e Ampliação do Estádio Municipal	%	00	100	
Construção do Centro da Juventude e Idoso	M2	00	1.161	
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
INDICADORES	2010	2011	2012	2013
Ampliação do Centro Esportivo Vila Zalla	100	00	00	00
Construção de Quadra Poliesportiva na Maristela	01	00	00	00
Reforma e Ampliação do Estádio Municipal	100	00	00	00
Construção do Centro da Juventude e Idoso	1.161	00	00	00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 2.790.514,24				
Justificativas das Modificações: Convênio firmado a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado.				

Art. 2º - Ficam inclusos os projetos, na forma especificada, ao Programa Governamental constante do Anexo III, da Lei nº 2.713, de 25 de agosto de 2009, a saber:

(01)

(026)

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
		X	

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

UNIDADE EXECUTORA	Secretaria Municipal de JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
CÓDIGO DA UNIDADE NRO.	02.13.01

FUNÇÃO	Desporto e Lazer
CÓDIGO DA FUNÇÃO NRO.	27

SUBFUNÇÃO	Desporto Comunitário
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO NRO.	812

PROGRAMA	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR
CÓDIGO DO PROGRAMA NRO.	0016

AÇÕES

PROJETO	Ampliação do Centro Esportivo Vila Zalla
CÓDIGO DO PROJETO	1024

META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL			UNIDADE DE MEDIDA	
Ampliação do Centro Esportivo Vila Zalla			%	
META POR EXERCÍCIO				
2010	2011	2012	2013	META PPA
100	00	00	00	100
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		R\$ 158.794,51		
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2010	2011	2012	2013	
R\$ 158.794,51	0,00	0,00	0,00	
Justificativas das Modificações: Convênio firmado com Secretaria de Economia e Planejamento do Estado para Ampliação do Centro Esportivo Vila Zalla.				

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
		X	

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

UNIDADE EXECUTORA	Secretaria Municipal de JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
CÓDIGO DA UNIDADE NRO.	02.13.01

FUNÇÃO	Desporto e Lazer
CÓDIGO DA FUNÇÃO NRO.	27

SUBFUNÇÃO	Desporto Comunitário
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO NRO.	812

PROGRAMA	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR
CÓDIGO DO PROGRAMA NRO.	0016

AÇÕES

PROJETO	Construção de Quadra Poliesportiva na Maristela
CÓDIGO DO PROJETO	1025

META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL			UNIDADE DE MEDIDA	
Construção de Quadra Poliesportiva na Maristela			Unidade	
META POR EXERCÍCIO				
2010	2011	2012	2013	META PPA
01	00	00	00	01
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		R\$ 65.024,80		
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2010	2011	2012	2013	
65.024,80	0,00	0,00	0,00	
Justificativas das Modificações: Convênio firmado com Secretaria de Economia e Planejamento do Estado para Construção de Quadra Poliesportiva na Maristela.				

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
		X	

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

UNIDADE EXECUTORA	Secretaria Municipal de JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
CÓDIGO DA UNIDADE NRO.	02.13.01

FUNÇÃO	Desporto e Lazer
CÓDIGO DA FUNÇÃO NRO.	27

SUBFUNÇÃO	Desporto Comunitário
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO NRO.	812

PROGRAMA	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR
CÓDIGO DO PROGRAMA NRO.	0016

AÇÕES

PROJETO	Reforma e Ampliação do Estádio Municipal
CÓDIGO DO PROJETO	1026

META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL			UNIDADE DE MEDIDA	
Reforma e Ampliação do Estádio Municipal			%	
META POR EXERCÍCIO				
2010	2011	2012	2013	META PPA
100	00	00	00	100
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		R\$ 161.464,66		
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2010	2011	2012	2013	
161.464,66	0,00	0,00	0,00	
Justificativas das Modificações: Convênio firmado com a Secretaria de Economia e Planejamento para Reforma e Ampliação do Estádio Municipal.				

(03)

(028)

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
		X	

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

UNIDADE EXECUTORA	Secretaria Municipal de JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
CÓDIGO DA UNIDADE NRO.	02.13.01

FUNÇÃO	Desporto e Lazer
CÓDIGO DA FUNÇÃO NRO.	27

SUBFUNÇÃO	Desporto Comunitário
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO NRO.	812

PROGRAMA	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR
CÓDIGO DO PROGRAMA NRO.	0016

AÇÕES

PROJETO	Construção do Centro da Juventude e Idoso
CÓDIGO DO PROJETO	1027

META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA		
Construção do Centro da Juventude e Idoso		M2		
META POR EXERCÍCIO				
2010	2011	2012	2013	META PPA
1.161	00	00	00	1.161
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		R\$ 204.230,27		
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2010	2011	2012	2013	
204.230,27	0,00	0,00	0,00	
Justificativas das Modificações: Convênio firmado com a Secretaria de Economia e Planejamento para Construção do Centro da Juventude e Idoso.				

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de março de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 30 do mês de março do ano de 2010, e encadernada sob fls. 026 a 029, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 30 de março de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(04)

(029)

LEI Nº 2.760, DE 30 DE MARÇO DE 2010

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DE 2010 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, Aprovou, e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2010, créditos adicionais ESPECIAIS no valor total de R\$ 589.514,24 (quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos) com alterações no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CREDITOS ESPECIAIS

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

13 – 01 SETOR DE ESPORTE E LAZER

27.812.0016.1.024 – Ampliação do Centro Esportivo Vila Zalla

4.4.90.51.00.00 – R\$ 158.794,51

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais..... R\$ 150.000,00

Fonte 91 – TESOURO-exercícios anteriores..... R\$ 8.794,51

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

13 – 01 SETOR DE ESPORTE E LAZER

27.812.0016.1.025 – Construção de Quadra Poliesportiva na Maristela

4.4.90.51.00.00 – R\$ 65.024,80

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais..... R\$ 60.000,00

Fonte 91 – TESOURO-exercícios anteriores..... R\$ 5.024,80

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

13 – 01 SETOR DE ESPORTE E LAZER

27.812.0016.1.026 – Reforma e Ampliação do Estádio Municipal

4.4.90.51.00.00 – R\$ 161.464,66

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais..... R\$ 160.000,00

Fonte 91 – TESOURO-exercícios anteriores..... R\$ 1.464,66

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

13 – 01 SETOR DE ESPORTE E LAZER

27.812.0016.1.027 – Construção do Centro da Juventude e Idoso

4.4.90.51.00.00 – R\$ 204.230,27

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais..... R\$ 200.000,00

Fonte 91 – TESOURO-exercícios anteriores..... R\$ 4.230,27

Art. 2º. – A cobertura dos créditos adicionais ESPECIAIS aberto no artigo anterior, no valor R\$ 589.514,24 (quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), serem cobertos da seguinte forma:

- R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, convênio firmado com Secretaria de Economia e Planejamento do Estado.

- R\$ 19.514,24 (dezenove mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, recursos próprios do exercício anterior, superávit financeiro.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de março de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 30 do mês de março do ano de 2010, e encadernada sob fls. 030 a 031, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 30 de março de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(031)

LEI Nº 2.761, DE 30 DE MARÇO DE 2010

INCLUI PROJETOS NOS ANEXOS V E VI DA LEI Nº 2.724, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, Aprovou, e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam inclusos os projetos, na forma especificada, ao Programa Governamental constante do Anexo V da Lei nº 2.724, de 15 de setembro de 2009, à saber:

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
		X	

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

PROGRAMA: INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR

CÓDIGO DO PROGRAMA NRO.: 0016

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL NRO.: 02.13.01

OBJETIVO: Oferecer a todos os Municípes a oportunidade de acesso aos bens esportivos e ao lazer.

JUSTIFICATIVA: Esporte e Lazer são fundamentais para a formação integral do ser humano.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Ampliação do Centro Esportivo Vila Zalla	%	00	100
Construção de Quadra Poliesportiva na Maristela	unidade	00	01
Reforma e Ampliação do Estádio Municipal	%	00	100
Construção do Centro da Juventude e Idoso	M2	00	1.161
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Ampliação do Centro Esportivo Vila Zalla	100		
Construção de Quadra Poliesportiva na Maristela	01		
Reforma e Ampliação do Estádio Municipal	100		
Construção do Centro da Juventude e Idoso	1.161		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 1.010.514,24			
Justificativas das Modificações: Convênio firmado com Secretaria de Economia e Planejamento do Estado.			

Art. 2º - Ficam inclusos os projetos, na forma especificada, ao Programa Governamental constante do Anexo VI da Lei nº 2.724, de 15 de setembro de 2009, à saber:

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
		X	

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

UNIDADE EXECUTORA	Secretaria Municipal de JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
CÓDIGO DA UNIDADE NRO.	02.13.01

FUNÇÃO	Desporto e Lazer
CÓDIGO DA FUNÇÃO NRO.	27

SUBFUNÇÃO	Desporto Comunitário
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO NRO.	812

PROGRAMA	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR
CÓDIGO DO PROGRAMA NRO.	0016

AÇÕES

PROJETO	Ampliação do Centro Esportivo Vila Zalla		
CÓDIGO DO PROJETO	1024		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA	
Ampliação do Centro Esportivo Vila Zalla		100%	
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO		R\$ 158.794,51	
Justificativas das Modificações: Convênio firmado com Secretaria de Economia e Planejamento do Estado para Ampliação do Centro Esportivo Vila Zalla.			

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
		X	

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

UNIDADE EXECUTORA	Secretaria Municipal de JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
CÓDIGO DA UNIDADE NRO.	02.13.01

FUNÇÃO	Desporto e Lazer
CÓDIGO DA FUNÇÃO NRO.	27

SUBFUNÇÃO	Desporto Comunitário
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO NRO.	812

PROGRAMA	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR
CÓDIGO DO PROGRAMA NRO.	0016

AÇÕES

PROJETO	Construção de Quadra Poliesportiva na Maristela		
CÓDIGO DO PROJETO	1025		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			UNIDADE DE MEDIDA
Construção de Quadra Poliesportiva na Maristela		01 unidade	
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 65.024,80		
Justificativas das Modificações: Convênio firmado com Secretaria de Economia e Planejamento do Estado para Construção de Quadra Poliesportiva na Maristela.			

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
		X	

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

UNIDADE EXECUTORA	Secretaria Municipal de JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
CÓDIGO DA UNIDADE NRO.	02.13.01

FUNÇÃO	Desporto e Lazer
CÓDIGO DA FUNÇÃO NRO.	27

SUBFUNÇÃO	Desporto Comunitário
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO NRO.	812

PROGRAMA	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR
CÓDIGO DO PROGRAMA NRO.	0016

AÇÕES

PROJETO	Reforma e Ampliação do Estádio Municipal		
CÓDIGO DO PROJETO	1026		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			UNIDADE DE MEDIDA
Reforma e Ampliação do Estádio Municipal		100%	
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 161.464,66		
Justificativas das Modificações: Convênio firmado com Secretaria de Economia e Planejamento do Estado para Reforma e Ampliação do Estádio Municipal.			

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
		X	

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

UNIDADE EXECUTORA	Secretaria Municipal de JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
CÓDIGO DA UNIDADE NRO.	02.13.01

FUNÇÃO	Desporto e Lazer
CÓDIGO DA FUNÇÃO NRO.	27

SUBFUNÇÃO	Desporto Comunitário
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO NRO.	812

PROGRAMA	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR
CÓDIGO DO PROGRAMA NRO.	0016

AÇÕES

PROJETO	Construção do Centro da Juventude e Idoso	
CÓDIGO DO PROJETO	1027	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA
Construção do Centro da Juventude e Idoso		1.161 M2
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO		R\$ 204.230,27
Justificativas das Modificações: Convênio firmado com Secretaria de Economia e Planejamento do Estado para Construção do Centro da Juventude e Idoso.		

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de março de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 30 do mês de março do ano de 2010, e encadernada sob fls. 032 a 035, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 30 de março de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento
(04)

(035)

LEI Nº 2.762, DE 13 DE ABRIL DE 2010

“Inclui projeto nos Anexos II e III da Lei nº 2.713, de 25 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Laranjal Paulista para o quadriênio 2010 a 2013, e dá outras providências”.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluso o projeto, na forma especificada, ao Programa Governamental constante do Anexo II da Lei nº 2.713, de 25 DE AGOSTO DE 2009, a saber:

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
		X	

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

PROGRAMA: SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA NRO.: 0013

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de SERVIÇOS PÚBLICOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL NRO.: 02.10.01

OBJETIVO: Desenvolver projetos de melhorias urbanas, como pavimentação, aplicação de redes de energia elétrica, construção e recuperação de praças, parques e jardins, bem como promover a integração e o convívio social aprofundando a conscientização ambiental.

JUSTIFICATIVA: Melhorar as condições de tráfego urbano.

METAS				
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	
Aquisição de máquina Retro escavadeira 0Km.	Uma	00	01	
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
INDICADORES	2010	2011	2012	2013
Aquisição de máquina Retro escavadeira 0 Km.	01	00	00	00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 22.755.350,00				
Justificativas das Modificações: Convênio firmado com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado.				

Art. 2º - Fica incluso o projeto, na forma especificada, ao Programa Governamental constante do Anexo III, da Lei nº 2.713, de 25 de agosto de 2009, à saber:

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
		X	

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

UNIDADE EXECUTORA	Secretaria Municipal de SERVIÇOS PÚBLICOS
CÓDIGO DA UNIDADE NRO.	02.10.01

FUNÇÃO	Urbanismo
CÓDIGO DA FUNÇÃO NRO.	15

SUBFUNÇÃO	Serviços Urbanos
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO NRO.	452

PROGRAMA	Serviços Urbanos e Rurais
CÓDIGO DO PROGRAMA NRO.	0013

AÇÕES

PROJETO	Aquisição de máquina Retro escavadeira 0 Km.
CÓDIGO DO PROJETO	1.031

META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL			UNIDADE DE MEDIDA	
Aquisição de máquina Retro escavadeira 0Km.			Uma	
META POR EXERCÍCIO				
2010	2011	2012	2013	META PPA
uma	00	00	00	uma
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		R\$ 230.000,00		
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2010	2011	2012	2013	
230.000,00	0,00	0,00	0,00	
Justificativas das Modificações: Convênio firmado com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado.				

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, em 13 de abril de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 13 do mês de abril do ano de 2010, e encadernada sob fls. 036 e 037, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 13 de abril de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(037)

LEI Nº 2.763, DE 13 DE ABRIL DE 2010

“Inclui projeto nos Anexos V e VI da Lei nº 2.724, de 15 de setembro de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010, e dá outras providências”.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluso o projeto, na forma especificada, ao Programa Governamental constante do Anexo V e VI da Lei nº 2.724, de 15 de setembro de 2009, a saber:

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
		X	

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

PROGRAMA: SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA NRO.: 0013

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de SERVIÇOS PÚBLICOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL NRO.: 02.10.01

OBJETIVO: Desenvolver projetos de melhorias urbanas, como pavimentação, aplicação de redes de energia elétrica, construção e recuperação de praças, parques e jardins, bem como promover a integração e o convívio social aprofundando a conscientização ambiental.

JUSTIFICATIVA: Melhorar as condições de tráfego urbano.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Aquisição de máquina Retro escavadeira 0 Km.	Uma	00	uma
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Aquisição de máquina Retro escavadeira 0 Km.	100		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 5.492.350,00			
Justificativas das Modificações: Convênio firmado com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado.			

Art. 2º - Fica incluso o projeto, na forma especificada, ao Programa Governamental constante do Anexo VI da Lei nº 2.724, de 15 de setembro de 2009, a saber:

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
 UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
 DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
		X	

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

UNIDADE EXECUTORA	Secretaria Municipal de SERVIÇOS PÚBLICOS
CÓDIGO DA UNIDADE NRO.	02.10.01

FUNÇÃO	Urbanismo
CÓDIGO DA FUNÇÃO NRO.	15

SUBFUNÇÃO	Serviços Urbanos
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO NRO.	452

PROGRAMA	SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
CÓDIGO DO PROGRAMA NRO.	0013

AÇÕES

PROJETO	Aquisição de máquina Retro escavadeira 0 Km.	
CÓDIGO DO PROJETO	1.031	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA
Aquisição de máquina Retro escavadeira 0 Km.		Uma
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 230.000,00	
Justificativas das Modificações: Convênio firmado com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado.		

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, em 13 de abril de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 13 do mês de abril do ano de 2010, e encadernada sob fls. 038 e 039, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 13 de abril de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
 Diretor de Departamento
 (02)

(039)

LEI Nº 2.765, DE 13 DE ABRIL DE 2010

“Inclui Projeto nos Anexos II e III da Lei nº 2.713, de 25 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Laranjal Paulista para o quadriênio 2010 a 2013, e dá outras providências”.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluso o projeto, na forma especificada, ao Programa Governamental constante do Anexo II da Lei nº 2.713, de 25 DE AGOSTO DE 2009, a saber:

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
		X	

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

PROGRAMA: ESTRATÉGIAS PREVENTIVAS DE SAÚDE

CÓDIGO DO PROGRAMA NRO.: 0010

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL NRO.: 02.07.01

OBJETIVO: Prevenir e tratar doenças.

JUSTIFICATIVA: Tomar medidas visando a melhoria das condições da população, promovendo o controle e prevenção de doenças de interesse coletivo.

METAS				
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	
Reforma do Posto de Saúde da Vila Zalla	%	00	100	
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
INDICADORES	2010	2011	2012	2013
Reforma do Posto de Saúde da Vila Zalla	100	00	00	00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 37.598.000,00				
Justificativas das Modificações: Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde Programa Renova Saúde.				

Art. 2º - Fica incluso o projeto, na forma especificada, ao Programa Governamental constante do Anexo III, da Lei nº 2.713, de 25 DE AGOSTO DE 2009, à saber:

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
		X	

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

UNIDADE EXECUTORA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CÓDIGO DA UNIDADE NRO.	02.07.01

FUNÇÃO	Saúde
CÓDIGO DA FUNÇÃO NRO.	10

SUBFUNÇÃO	Atenção Básica
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO NRO.	301

PROGRAMA	ESTRATÉGIAS PREVENTIVAS DE SAÚDE
CÓDIGO DO PROGRAMA NRO.	0010

AÇÕES

PROJETO	Reforma do Posto de Saúde da Vila Zalla
CÓDIGO DO PROJETO	1.028

META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA		
Reforma do Posto de Saúde da Vila Zalla		%		
META POR EXERCÍCIO				
2010	2011	2012	2013	META PPA
100	00	00	00	100
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		R\$ 38.000,00		
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2010	2011	2012	2013	
38.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Justificativas das Modificações: Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde Programa Renova Saúde.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, em 13 de abril de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 13 do mês de abril do ano de 2010, e encadernada sob fls. 041 e 042, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 13 de abril de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(042)

LEI Nº 2.766, DE 13 DE ABRIL DE 2010

“Inclui Projeto nos Anexos V e VI da Lei nº 2.724, de 15 de setembro de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010, e dá outras providências”.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluso o projeto, na forma especificada, ao Programa Governamental constante do Anexo V e VI da Lei nº 2.724, de 15 de setembro de 2009, a saber:

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
		X	

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

PROGRAMA: ESTRATÉGIAS PREVENTIVAS DE SAÚDE

CÓDIGO DO PROGRAMA NRO.: 0010

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL NRO.: 02.07.01

OBJETIVO: Prevenir e tratar doenças.

JUSTIFICATIVA: Tomar medidas visando a melhoria das condições da população, promovendo o controle e prevenção de doenças de interesse coletivo.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Reforma do Posto de Saúde da Vila Zalla	%	00	100
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Reforma do Posto de Saúde da Vila Zalla	100		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 9.201.000,00			
Justificativas das Modificações: Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde Programa Renova Saúde.			

Art. 2º - Fica incluso o projeto, na forma especificada, ao Programa Governamental constante do Anexo VI da Lei nº 2.724, DE 15 DE SETEMBRO de 2009, a saber:

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
		X	

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

UNIDADE EXECUTORA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CÓDIGO DA UNIDADE NRO.	02.07.01

FUNÇÃO	Saúde
CÓDIGO DA FUNÇÃO NRO.	10

SUBFUNÇÃO	Atenção Básica
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO NRO.	301

PROGRAMA	ESTRATÉGIAS PREVENTIVAS DE SAÚDE
CÓDIGO DO PROGRAMA NRO.	0010

AÇÕES

PROJETO	Reforma do Posto de Saúde da Vila Zalla	
CÓDIGO DO PROJETO	1.028	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA
Reforma do Posto de Saúde da Vila Zalla		100%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 38.000,00	
Justificativas das Modificações: Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde Programa Renova Saúde.		

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de abril de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 13 do mês de abril do ano de 2010, e encadernada sob fls. 043 e 044, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 13 de abril de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
 Diretor de Departamento

(02)

(044)

LEI Nº 2.767, DE 13 DE ABRIL DE 2010

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2010 e dá outras providências.”

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2010, crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) com alterações no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07 – 01 Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial

10.301.0010.1.028 – Reforma do Posto de Saúde da Vila Zalla

4.4.90.51.00.00 – R\$ 38.000,00

Fonte 92 – FONTE DE RECURSO – Transferência de Convênios Estaduais vinculados-exercício anterior..... R\$ 38.000,00

Art. 2º. – A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior, no valor R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), será proveniente de recursos de convênio Estadual programa “Renova Saúde”, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, saldo do exercício anterior, superávit financeiro.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de abril de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 13 do mês de abril do ano de 2010, e encadernada sob fls. 045, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 13 de abril de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01)

(045)

LEI Nº 2.768, DE 13 DE ABRIL DE 2010

“Inclui Projetos nos Anexos II e III da Lei nº 2.713, de 25 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Laranjal Paulista para o quadriênio 2010 a 2013, e dá outras providências”.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluso o projeto, na forma especificada, ao Programa Governamental constante do Anexo II da Lei nº 2.713, de 25 de agosto de 2009, a saber:

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
		X	

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

PROGRAMA: INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR

CÓDIGO DO PROGRAMA NRO.: 0016

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL NRO.: 02.13.01

OBJETIVO: Oferecer a todos os Municípes a oportunidade de acesso aos bens esportivos e ao lazer.

JUSTIFICATIVA: Esporte e Lazer são fundamentais para a formação integral do ser humano.

METAS				
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	
Projeto Esporte Social	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	00	100	
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
INDICADORES	2010	2011	2012	2013
Projeto Esporte Social	100	00	00	00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 2.832.514,24				
Justificativas das Modificações: Convênio firmado com a Secretaria de Economia e Planejamento - Projeto Esporte Social.				

Art. 2º - Fica incluso o projeto, na forma especificada, ao Programa Governamental constante do Anexo III, da Lei nº 2.713, de 25 de agosto de 2009, à saber:

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
		X	

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

UNIDADE EXECUTORA	Secretaria Municipal de JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
CÓDIGO DA UNIDADE NRO.	02.13.01

FUNÇÃO	Desporto e Lazer
CÓDIGO DA FUNÇÃO NRO.	27

SUBFUNÇÃO	Desporto Comunitário
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO NRO.	812

PROGRAMA	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR
CÓDIGO DO PROGRAMA NRO.	0016

AÇÕES

ATIVIDADE	Projeto Esporte Social
CÓDIGO DA ATIVIDADE	2.032

META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL			UNIDADE DE MEDIDA	
Projeto Esporte Social			CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
META POR EXERCÍCIO				
2010	2011	2012	2013	META PPA
100	00	00	00	100
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		R\$ 2.832.514,24		
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2010	2011	2012	2013	
1.052.514,24	840.000,00	460.000,00	480.000,00	
Justificativas das Modificações: Convênio firmado com a Secretaria de Economia e Planejamento - Projeto Esporte Social.				

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de abril de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 13 do mês de abril do ano de 2010, e encadernada sob fls. 046 e 047, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 13 de abril de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(047)

LEI Nº 2.769, DE 13 DE ABRIL DE 2010

“Inclui Projetos nos Anexos V e VI da Lei nº 2.724, de 15 de setembro de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010, e dá outras providências”.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Incluso o Projeto, na forma especificada, ao Programa Governamental constante do Anexo V da Lei Nº 2.724, de 15 de setembro de 2009, a saber:

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
		X	

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

PROGRAMA: INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR

CÓDIGO DO PROGRAMA NRO.: 0016

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL NRO.: 02.13.01

OBJETIVO: Oferecer a todos os Municípios a oportunidade de acesso aos bens esportivos e ao lazer.

JUSTIFICATIVA: Esporte e Lazer são fundamentais para a formação integral do ser humano.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Projeto Esporte Social	CRIANÇAS E ADOLESCENTE	00	100
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Projeto Esporte Social	100		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 1.052.514,24			
Justificativas das Modificações: Convênio firmado com a Secretaria de Economia e Planejamento - Projeto Esporte Social.			

Art. 2º - Fica incluso o projeto, na forma especificada, ao Programa Governamental constante do Anexo VI da Lei nº 2.724, de 15 de setembro de 2009, á saber:

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
		X	

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

UNIDADE EXECUTORA	Secretaria Municipal de JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
CÓDIGO DA UNIDADE NRO.	02.13.01

FUNÇÃO	Desporto e Lazer
CÓDIGO DA FUNÇÃO NRO.	27

SUBFUNÇÃO	Desporto Comunitário
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO NRO.	812

PROGRAMA	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR
CÓDIGO DO PROGRAMA NRO.	0016

AÇÕES

ATIVIDADE	Projeto Esporte Social	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	2.032	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA
Projeto Esporte Social		CRIANÇAS E ADOLESCENTE
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO		R\$ 42.000,00
Justificativas das Modificações: Convênio firmado com a Secretaria de Economia e Planejamento - Projeto Esporte Social.		

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Laranjal Paulista, 13 de abril de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 13 do mês de abril do ano de 2010, e encadernada sob fls. 048 e 049, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 13 de abril de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
 Diretor de Departamento

(02)

(049)

LEI Nº 2.770, DE 13 DE ABRIL DE 2010

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento De 2010 e dá outras providências.”

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2010, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) com alterações no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CREDITOS ESPECIAIS

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

13 – 01 SETOR DE ESPORTE E LAZER

27.812.0016.2.032 – Manutenção do Setor de Esporte e Lazer

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 21.000,00

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 21.000,00

Total..... R\$ 42.000,00

Fonte 92 – FONTE DE RECURSO – Transferência de Convênios Estaduais vinculados-exercício anterior..... R\$ 42.000,00

Art. 2º – A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior, no valor R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sera proveniente de recursos de convênio Programa Esporte Social, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, saldo do exercício anterior, superávit financeiro.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de abril de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 13 do mês de abril do ano de 2010, e encadernada sob fls. 050, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 13 de abril de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01)

(050)

LEI Nº 2.771, DE 13 DE ABRIL DE 2010

“Inclui Projetos nos Anexos II e III da Lei nº 2.713, de 25 de Agosto de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Laranjal Paulista para o quadriênio 2010 a 2013, e dá outras providências”.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam inclusos os projetos, na forma especificada, ao Programa Governamental constante do Anexo II da Lei nº 2.713, de 25 DE AGOSTO DE 2009, a saber:

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
		X	

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

PROGRAMA: SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA NRO.: 0013

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de SERVIÇOS PÚBLICOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL NRO.: 02.10.01

OBJETIVO: Desenvolver projetos de melhorias urbanas, como pavimentação, aplicação de redes de energia elétrica, construção e recuperação de praças, parques e jardins, bem como promover a integração e o convívio social aprofundando a conscientização ambiental.

JUSTIFICATIVA: Melhorar as condições de tráfego urbano.

METAS				
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	
Reforma da Praça Armando Sales de Oliveira	%	00	100	
Reforma da Praça Pedro Zanella	%	00	100	
Construção do Mirante no Bairro 10 de Outubro	%	00	100	
Pavimentação, guias, sarjetas e galerias na Rua Luiz Garpelli	M2	00	2000	
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
INDICADORES	2 010	2011	2012	2013
Reforma da Praça Armando Sales de Oliveira	100	00	00	00
Reforma da Praça Pedro Zanella	100	00	00	00
Construção do Mirante no Bairro 10 de Outubro	100	00	00	00
Pavimentação, guias, sarjetas e galerias na Rua Luiz Garpelli	2000	00	00	00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 22.525.350,00				
Justificativas das Modificações: Convênio firmado com o Ministério do Turismo para revitalização de Praça Pública e Construção do Mirante e Ministério da Cidade para Pavimentação, guias, sarjetas e galerias.				

Art. 2º - Ficam inclusos os projetos, na forma especificada, ao Programa Governamental constante do Anexo III, da Lei nº 2.713, de 25 de agosto de 2009, à saber:

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
		X	

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

UNIDADE EXECUTORA	Secretaria Municipal de SERVIÇOS PÚBLICOS
CÓDIGO DA UNIDADE NRO.	02.10.01

FUNÇÃO	Urbanismo
CÓDIGO DA FUNÇÃO NRO.	15

SUBFUNÇÃO	Serviços Urbanos
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO NRO.	452

PROGRAMA	Serviços Urbanos e Rurais
CÓDIGO DO PROGRAMA NRO.	0013

AÇÕES

PROJETO	Revitalização de Praças e Jardins
CÓDIGO DO PROJETO	1.010

META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL			UNIDADE DE MEDIDA	
100			%	
META POR EXERCÍCIO				
2010	2011	2012	2013	META PPA
100	100	100	00	100
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		R\$ 782.100,00		
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2010	2011	2012	2013	
302.100,00	280.000,00	200.000,00	0,00	
Justificativas das Modificações: Convênio firmado com o Ministério do Turismo para revitalização de Praça Pública.				

PROJETO	Construção do Mirante no Bairro 10 de Outubro
CÓDIGO DO PROJETO	1.030

META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL			UNIDADE DE MEDIDA	
100			%	
META POR EXERCÍCIO				
2010	2011	2012	2013	META PPA
100	00	00	00	100
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		R\$ 100.000,00		
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2010	2011	2012	2013	
100.000,00	0,00	0,00	0,00	
Justificativas das Modificações: Convênio firmado com o Ministério do Turismo para Construção do Mirante				
PROJETO	Pavimentação, guias, sarjetas e galerias na Rua Luis Garpelli			
CÓDIGO DO PROJETO	1.029			

META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL			UNIDADE DE MEDIDA	
2.000			M2	
META POR EXERCÍCIO				
2010	2011	2012	2013	META PPA
2.000	00	00	00	2000
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		R\$ 168.250,00		
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2010	2011	2012	2013	
168.250,00	0,00	0,00	0,00	
Justificativas das Modificações: Convênio firmado com o Ministério da Cidade para Pavimentação, guias, sarjetas e galerias.				

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de abril de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 13 do mês de abril do ano de 2010, e encadernada sob fls. 051 a 053, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 13 de abril de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
 Diretor de Departamento

(01)

(053)

LEI Nº 2.772, DE 13 DE ABRIL DE 2010

“Inclui Projetos nos Anexos V e VI da Lei nº 2.724, de 15 de setembro de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010, e dá outras providências”.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam inclusos os projetos, na forma especificada, ao Programa Governamental constante do Anexo V da Lei nº 2.724, de 15 de setembro de 2009, à saber:

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO DESCRICÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
		X	

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

PROGRAMA: SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA NRO.: 0013

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de SERVIÇOS PÚBLICOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL NRO.: 02.10.01

OBJETIVO: Desenvolver projetos de melhorias urbanas, como pavimentação, aplicação de redes de energia elétrica, construção e recuperação de praças, parques e jardins, bem como promover a integração e o convívio social aprofundando a conscientização ambiental.

JUSTIFICATIVA: Melhorar as condições de tráfego urbano.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Revitalização de Praças e Jardins	%	00	100
Construção do Mirante no Bairro 10 de Outubro	%	00	100
Pavimentação, guias, sarjetas e galerias na Rua Luiz Garpelli	M2	00	2000
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Revitalização de Praças e Jardins	100		
Construção do Mirante no Bairro 10 de Outubro	100		
Pavimentação, guias, sarjetas e galerias na Rua Luiz Garpelli	2000		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 5.262.350,00			
Justificativas das Modificações: Convênio firmado com o Ministério do Turismo para revitalização de Praça Pública e Construção do Mirante e Ministério da Cidade para Pavimentação, guias, sarjetas e galerias.			

Art. 2º - Ficam inclusos os projetos, na forma especificada, ao Programa Governamental constante do Anexo VI da Lei nº 2.724, de 15 de setembro de 2009, à saber:

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
		X	

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

UNIDADE EXECUTORA	Secretaria Municipal de SERVIÇOS PÚBLICOS
CÓDIGO DA UNIDADE NRO.	02.10.01

FUNÇÃO	Urbanismo
CÓDIGO DA FUNÇÃO NRO.	15

SUBFUNÇÃO	Serviços Urbanos
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO NRO.	452

PROGRAMA	SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
CÓDIGO DO PROGRAMA NRO.	0013

AÇÕES

PROJETO	Revitalização de Praças e Jardins	
CÓDIGO DO PROJETO	1.010	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA
100		%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 302.100,00	
Justificativas das Modificações: Convênio firmado com o Ministério do Turismo para revitalização de Praça Pública.		

PROJETO	Construção do Mirante no Bairro 10 de Outubro	
CÓDIGO DO PROJETO	1.030	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA
100		%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 100.000,00	
Justificativas das Modificações: Convênio firmado com o Ministério do Turismo para Construção do Mirante		

PROJETO	Pavimentação, guias, sarjetas e galerias na Rua Luiz Garpelli	
CÓDIGO DO PROJETO	1.029	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA
2.000		M2
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 168.250,00	
Justificativas das Modificações: Convênio firmado com o Ministério das Cidades para Pavimentação, guias, sarjetas e galerias.		

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de abril de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 13 do mês de abril do ano de 2010, e encadernada sob fls. 054 e 055 no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 13 de abril de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
 Diretor de Departamento

(02)

(055)

LEI Nº 2.773, DE 13 DE ABRIL DE 2010

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2010 e dá outras providências.”

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2010, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 570.350,00 (quinhentos e setenta mil trezentos e cinquenta reais) com alterações no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.010 – Revitalização de Praças e Jardins

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 292.500,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais..... R\$ 292.500,00

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 9.600,00

Fonte 91 – TESOURO-exercícios anteriores R\$ 9.600,00

15.452.0013.1.029 – Pavimentação da Rua Luiz Garpelli

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 146.950,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais..... R\$ 146.950,00

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 21.300,00

Fonte 91 – TESOURO-exercícios anteriores R\$ 21.300,00

15.452.0013.1.030 – Construção do Mirante no Bairro 10 de Outubro

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 97.500,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais..... R\$ 97.500,00

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 2.500,00

Fonte 91 – TESOURO-exercícios anteriores R\$ 2.500,00

Art. 2º. – A cobertura dos créditos adicionais ESPECIAIS abertos no artigo anterior, no valor de R\$ 570.350,00 (quinhentos e setenta mil trezentos e cinquenta reais), será coberto da seguinte forma:

- R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), através de contrato de repasse por conta do Ministério do Turismo, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

- 146.950,00 – (cento e quarenta e seis mil, novecentos e cinqüenta reais), através de contrato de repasse por conta do Ministério das Cidades, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

- R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais), conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64. Recursos próprios do exercício anterior superávit financeiro.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Municipio de Laranjal Paulista, 13 de abril de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 13 do mês de abril do ano de 2010, e encadernada sob fls. 056 e 057 no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 13 de abril de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento
(02)

(057)

LEI Nº 2.774, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços de recuperação da estrada vicinal “Vereador GIOVANI COSTA”, até o Bairro Aboboras, numa extensão de aproximadamente 13km.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na CLÁUSULA “Das Obrigações do Município”, no instrumento de Convênio.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º, desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de abril de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 13 do mês de abril do ano de 2010, e encadernada sob fls. 058, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 13 de abril de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01)

(058)

LEI Nº 2.776, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 2.148, de 29 de outubro de 1998.

Eu, HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O artigo 3º, da Lei nº 2.148, de 29 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 12 (doze) membros, sendo:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;

II - 01 (um) representante titular 01 (um) suplente da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Associações;

IV - 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes dos Produtores Rurais”.

Parágrafo Único - Os demais dispositivos desta Lei permanecerão inalterados.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de abril de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 13 do mês de abril do ano de 2010, e encadernada sob fls. 060, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 13 de abril de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01)

(060)

LEI Nº 2.777, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre concessão de contribuição a Associação de Mães Maria Sampaio, e dá outras providências.

Eu, HEITOR CAMARIM JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 2010, à Associação de Mães Maria Sampaio – CNPJ 45.508.934/0001-77, contribuição no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para os meses de abril a dezembro de 2010.

Parágrafo 1º – A contribuição de que trata este artigo será repassada após a aprovação pelo Executivo, do Plano de Trabalho, previamente apresentado pela Entidade subvencionada.

Parágrafo 2º - O prazo para Prestação de Contas não poderá ultrapassar o dia 31 de janeiro de 2011.

Parágrafo 3º - Para a comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, a entidade beneficiária deverá dotar, rigorosamente, os procedimentos constantes do art. 50, das Instruções nº 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º. – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, a saber:

082440011.2.023 – Manutenção da Assistência Social 335041 – Contribuições

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2010.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de abril de 2010.

HEITOR CAMARIM JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 13 do mês de abril do ano de 2010, e encadernada sob fls. 061, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 13 de abril de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01)

(061)

LEI Nº 2.778, DE 13 DE ABRIL DE 2010
(Autor: Roque Lázaro de Lara – Vereador)

Dá a denominação de “Prefeito José Corrêa” ao Coreto do Largo São João, no Município de Laranjal Paulista.

Eu, HEITOR CAMARIM JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º Fica denominado de PREFEITO JOSÉ CORRÊA o Coreto localizado no Largo São João, no Município de Laranjal Paulista.

Art. 2º Da placa denominativa constará o nome, Coreto “PREFEITO JOSÉ CORRÊA”.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de abril de 2010.

HEITOR CAMARIM JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 13 do mês de abril do ano de 2010, e encadernada sob fls. 062, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 13 de abril de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.779, DE 13 DE ABRIL DE 2010
(Autor: Fábio José de Oliveira – Vereador)

Dispõe sobre a realização de convênio com a FUNDAÇÃO PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo.

Eu, HEITOR CAMARIM JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, destinados ao estabelecimento de programa municipal de proteção e defesa do consumidor, bem como eventuais renovações e re-ratificações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.272, de 09 de maio de 2001.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de abril de 2010.

HEITOR CAMARIM JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 13 do mês de abril do ano de 2010, e encadernada sob fls. 063, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 13 de abril de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01)

(063)

LEI Nº 2.780, DE 13 DE ABRIL DE 2010
(Autora: Mesa da Câmara)

Dispõe sobre a revisão anual das remunerações dos servidores, dos subsídios dos Vereadores e do Presidente do Poder Legislativo do Município de Laranjal Paulista, na forma do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Eu, HEITOR CAMARIM JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º Fica concedido a partir de 1º de abril de 2010 reajuste salarial de 4,97% (quatro inteiros e noventa e sete centésimos por cento) a título de revisão anual das remunerações dos servidores do Poder Legislativo do Município de Laranjal Paulista.

Art. 2º Fica concedido a partir de 1º de abril de 2010 reajuste de 4,97% (quatro inteiros e noventa e sete centésimos por cento) dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, a título de revisão anual.

Art. 3º A revisão anual será fixada sempre no primeiro dia do mês de abril de cada ano.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de abril de 2010.

HEITOR CAMARIM JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 13 do mês de abril do ano de 2010, e encadernada sob fls. 064, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 13 de abril de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01)

(064)

LEI Nº 2.781, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Institui o Conselho Municipal de Cultura de Laranjal Paulista.

Eu, HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura – CONCULTURA, órgão de assessoramento do Poder Executivo de Laranjal Paulista, de caráter consultivo.

TÍTULO I

Do Conselho Municipal de Cultura, suas finalidades e atribuições

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura é um órgão coletivo, com a participação do Poder Público e da sociedade civil, que auxilia na elaboração, execução e fiscalização da política cultural do Governo Municipal, e que se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão cultural constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formulação de políticas de cultura.

Art. 3º São atribuições do Conselho:

- I. Formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, que deve incluir políticas setoriais nas áreas de bibliotecas, museus, fomento às artes e promoção do patrimônio cultural;
- II. Definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;
- III. Fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;
- IV. Elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;
- V. Formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;
- VI. Aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;
- VII. Elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- VIII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;

- IX. Propor a criação e responsabilizar-se pela administração de um Fundo Municipal de Cultura;
- X. Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
- XI. Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;
- XII. Identificar e colaborar para a identificação, no âmbito do Município de Laranjal Paulista e região, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e adotar ou propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

TÍTULO II

Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura é composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

§1º São membros titulares do Conselho Municipal de Cultura:

- I- O Secretário de Cultura e Turismo, membro nato;
- II- 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo, indicado pelo titular da pasta;
- III- 01 (um) representante da Secretaria de Educação, indicado pelo titular da pasta;
- IV- 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, indicado pelo titular da pasta;
- V- 02 (dois) representantes das outras Secretarias indicado pelo Prefeito Municipal;
- VI 01 (um) representante da Câmara Municipal de Laranjal Paulista;
- VII- 01 (um) representante dos movimentos sociais;
- VIII- 01 (um) representante de Entidade ou associação sem fins lucrativos;
- IX- 01 (um) representante do setor empresarial cultural e dos equipamentos locais de cultura
- X- 03 (três) representantes dos seguintes segmentos culturais de Laranjal Paulista:

- a) Artes Cênicas; b) Artes Plásticas; c) Cinema e Vídeo; d) Dança; e) Literatura; f) Música; g) Culturas Populares.

§1º Cada membro titular terá um respectivo suplente, escolhido da mesma forma e na mesma época do titular.

§2º Caberá ao Secretário de Cultura Turismo a presidência do Conselho até que o Conselho se manifeste em eleição própria pela maioria dos votos de seus membros efetivos.

§3º O mandato dos membros do Conselho e da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

- A Comissão Executiva será composta por:
- 1 Presidente, Vice Presidente e Secretário

§4º O regimento interno deverá estabelecer a forma de escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, bem como a estrutura administrativa do CONCULTURA.

Art. 5º O exercício das funções de Conselho é considerado de relevante interesse público, sendo que os membros do Conselho não serão remunerados.

Art. 6º O Prefeito Municipal fará divulgar o decreto constando a relação de membros integrantes – titulares e suplentes – do Conselho Municipal de Cultura.

TÍTULO IV Do funcionamento

Art. 7º A Secretaria de Cultura e Turismo deve garantir o funcionamento do Conselho, assegurando-lhe recursos humanos e materiais necessários.

TÍTULO V Das disposições gerais e transitórias

Art. 8º O primeiro Conselho Municipal de Cultura, no prazo máximo de dois anos após sua instituição, deve elaborar e realizar a Segunda Conferência Municipal de Cultura.

§1º A Secretaria de Cultura e Turismo garantirá recursos humanos e materiais necessários à realização da Conferência.

§2º Na Conferência Municipal de Cultura serão eleitos os novos conselheiros de que trata o Art. 4.

§3º A Conferência Municipal de Cultura discutirá os rumos da política cultural do município.

§4º A Conferência Municipal de Cultura realizar-se-á a cada dois anos, coincidindo com o final do mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 9º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, a ser submetido à apreciação do Secretário de Cultura e Turismo no prazo máximo de 60 dias.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de Abril de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 22 do mês de abril do ano de 2010, e encadernada sob fls. 065 a 068, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 22 de abril de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(04)

(068)

LEI Nº 2.782, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre concessão de contribuição a Creche e Berçário João XXIII, e dá outras providências.

Eu, HEITOR CAMARIM JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 2010, à Creche e Berçário João XXIII – CNPJ 45.508.520/0001-48, contribuição no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), para os meses de abril a dezembro de 2010.

Parágrafo 1º – A contribuição de que trata este artigo será repassada após a aprovação pelo Executivo, do Plano de Trabalho, previamente apresentado pela Entidade subvencionada.

Parágrafo 2º - O prazo para Prestação de Contas não poderá ultrapassar o dia 31 de janeiro de 2011.

Parágrafo 3º - Para a comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, a entidade beneficiária deverá dotar, rigorosamente, os procedimentos constantes do art. 50, das Instruções nº 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º. – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, a saber:

082430011.2.021 – Manutenção da Assistência Social 335041 – Contribuições 177 Fonte: 01 Tesouro

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de abril de 2010.

HEITOR CAMARIM JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 22 do mês de abril do ano de 2010, e encadernada sob fls. 069, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 22 de abril de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01)

(069)

LEI Nº 2.783, DE 22 DE ABRIL DE 2010

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2010 e dá outras providências.”

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU, e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2010, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) com alterações no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.029 – Pavimentação asfáltica das Ruas Recanto Laranjal

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 150.000,00

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais..... R\$ 150.000,00

15.452.0013.1.030 – Pavimentação asfáltica da Av. Lázaro Pires de Mello

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 150.000,00

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais..... R\$ 150.000,00

Art. 2º – A cobertura dos crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), será por excesso de arrecadação por conta de Contrato de Repasses junto a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de abril de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 22 do mês de abril do ano de 2010, e encadernada sob fls. 070, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 22 de abril de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.784, DE 22 DE ABRIL DE 2010

“Inclui projetos nos Anexos V E VI da Lei Nº 2.724, de 15 de Setembro de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010, e dá outras providências”.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU, e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam inclusos os projetos, na forma especificada, ao Programa Governamental constante do Anexo V da Lei nº 2.724, de 15 de setembro de 2009, à saber:

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO DESCRICÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
		X	

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

PROGRAMA: SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA NRO.: 0013

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de SERVIÇOS PÚBLICOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL NRO.: 02.10.01

OBJETIVO: Desenvolver projetos de melhorias urbanas, como pavimentação, aplicação de redes de energia elétrica, construção e recuperação de praças, parques e jardins, bem como promover a integração e o convívio social aprofundando a conscientização ambiental.

JUSTIFICATIVA: Melhorar as condições de tráfego urbano.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Pavimentação Asfáltica Das Ruas Recanto Laranjal	M2	00	4.691,92
Pavimentação Asfáltica Av. Lázaro Pires de Mello	M2	00	6.900,00
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Pavimentação Asfáltica Das Ruas Recanto Laranjal	4.691,92		
Pavimentação Asfáltica Av. Lázaro Pires de Mello	6.900,00		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 4.992.000,00			
Justificativas das Modificações: Convênio firmado com a Secretaria de Economia e Planejamento para pavimentação asfáltica.			

Art. 2º - Ficam inclusos os projetos, na forma especificada, ao Programa Governamental constante do Anexo VI da Lei nº 2.724, de 15 de setembro de 2009, à saber:

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
		X	

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

UNIDADE EXECUTORA	Secretaria Municipal de SERVIÇOS PÚBLICOS
CÓDIGO DA UNIDADE NRO.	02.10.01

FUNÇÃO	Urbanismo
CÓDIGO DA FUNÇÃO NRO.	15

SUBFUNÇÃO	Serviços Urbanos
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO NRO.	452

PROGRAMA	SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
CÓDIGO DO PROGRAMA NRO.	0013

AÇÕES

PROJETO	Pavimentação Asfáltica das Ruas Recanto Laranjal		
CÓDIGO DO PROJETO	1.029		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			UNIDADE DE MEDIDA
4.691,92			M2
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			R\$ 150.000,00
Justificativas das Modificações: Convênio firmado com a Secretaria de Economia e Planejamento.			

PROJETO	Pavimentação Asfáltica Av. Lázaro Pires de Mello		
CÓDIGO DO PROJETO	1.030		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			UNIDADE DE MEDIDA
6.900,00			M2
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			R\$ 150.000,00
Justificativas das Modificações: Convênio firmado com a Secretaria de Economia e Planejamento.			

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de abril de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 22 do mês de abril do ano de 2010, e encadernada sob fls. 071 e 072, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 22 de abril de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(072)

LEI Nº 2.785, DE 22 DE ABRIL DE 2010

“Inclui Projetos Nos Anexos II e III, da Lei nº 2.713, de 25 de Agosto de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Laranjal Paulista para o quadriênio 2010 a 2013, e dá outras providências”.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam inclusos os projetos, na forma especificada, ao Programa Governamental constante do Anexo II da Lei nº 2.713, de 25 DE AGOSTO DE 2009, a saber:

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
		X	

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

PROGRAMA: SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA NRO.: 0013

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de SERVIÇOS PÚBLICOS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL NRO.: 02.10.01

OBJETIVO: Desenvolver projetos de melhorias urbanas, como pavimentação, aplicação de redes de energia elétrica, construção e recuperação de praças, parques e jardins, bem como promover a integração e o convívio social aprofundando a conscientização ambiental.

JUSTIFICATIVA: Melhorar as condições de tráfego urbano.

METAS				
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	
Pavimentação Asfáltica Das Ruas Recanto Laranjal	M2	00	4.691,92	
Pavimentação Asfáltica Av. Lázaro Pires de Mello	M2	00	6.900,00	
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
INDICADORES	2010	2011	2012	2013
Pavimentação Asfáltica Das Ruas Recanto Laranjal	4.691,92	00	00	00
Pavimentação Asfáltica Av. Lázaro Pires de Mello	6.900,00	00	00	00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 22.255.000,00				
Justificativas das Modificações: Convênio firmado com a Secretaria de Economia e Planejamento para pavimentação asfáltica.				

Art. 2º - Ficam inclusos os projetos, na forma especificada, ao Programa Governamental constante do Anexo III, da Lei nº 2.713, de 25 de agosto de 2009, à saber:

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
		X	

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

UNIDADE EXECUTORA	Secretaria Municipal de SERVIÇOS PÚBLICOS
CÓDIGO DA UNIDADE NRO.	02.10.01

FUNÇÃO	Urbanismo
CÓDIGO DA FUNÇÃO NRO.	15

SUBFUNÇÃO	Serviços Urbanos
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO NRO.	452

PROGRAMA	Serviços Urbanos e Rurais
CÓDIGO DO PROGRAMA NRO.	0013

AÇÕES

PROJETO	Pavimentação Asfáltica das Ruas Recanto Laranjal
CÓDIGO DO PROJETO	1.029

META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL			UNIDADE DE MEDIDA	
4.691,92			M2	
META POR EXERCÍCIO				
2010	2011	2012	2013	META PPA
4.691,92	00	00	00	4.691,92
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		R\$ 150.000,00		
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2010	2011	2012	2013	
150.000,00	0,00	0,00	0,00	
Justificativas das Modificações: Convênio firmado com a Secretaria de Economia e Planejamento para pavimentação asfáltica.				

PROJETO	Pavimentação Asfáltica Av. Lázaro Pires de Mello
CÓDIGO DO PROJETO	1.030

META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL			UNIDADE DE MEDIDA	
6.900,00			M2	
META POR EXERCÍCIO				
2010	2011	2012	2013	META PPA
6.900,00	00	00	00	4.691,92
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		R\$ 150.000,00		
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2010	2011	2012	2013	
150.000,00	0,00	0,00	0,00	
Justificativas das Modificações: Convênio firmado com a Secretaria de Economia e Planejamento para pavimentação asfáltica.				

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de abril de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 22 do mês de abril do ano de 2010, e encadernada sob fls. 073 a 075, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 22 de abril de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(03)

(075)

LEI Nº 2.787, DE 22 DE ABRIL DE 2010

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2010 e dá outras providências.”

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal De Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2010, crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com alterações no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

13 – 01 SETOR DE ESPORTE E LAZER

27.812.0016.1.031 – Ampliação do ESTADIO MUNICIPAL JOÃO ROMA

4.4.90.51.00.00 – R\$ 100.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais.....R\$ 100.000,00

Fonte 91 – TESOURO-exercícios anteriores..... R\$ 2.500,00

Art. 2º. – A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior, no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será coberto da seguinte forma:

- R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, convênio firmado com o Ministério do Esporte.

- R\$ 2.500,00 (dois mil e qinhentos reais), conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64. Recursos próprios do exercício anterior superávit financeiro.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de abril de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 22 do mês de abril do ano de 2010, e encadernada sob fls. 078 e 079, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 22 de abril de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(079)

LEI Nº 2.788, DE 22 DE ABRIL DE 2010

“Inclui Projeto nos Anexos II e III, da Lei nº 2.713, de 25 de Agosto de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Laranjal Paulista para o quadriênio 2010 a 2013, e dá outras providências”.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluso o projeto, na forma especificada, ao Programa Governamental constante do Anexo II da Lei nº 2.713, de 25 DE AGOSTO DE 2009, á saber:

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
		X	

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

PROGRAMA: INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR

CÓDIGO DO PROGRAMA NRO.: 0016

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL NRO.: 02.13.01

OBJETIVO: Oferecer a todos os Municípes a oportunidade de acesso aos bens esportivos e ao lazer.

JUSTIFICATIVA: Esporte e Lazer são fundamentais para a formação integral do ser humano.

METAS				
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	
Ampliação do ESTADIO MUNICIPAL JOÃO ROMA	%	00	100	
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
INDICADORES	2010	2011	2012	2013
Ampliação do ESTADIO MUNICIPAL JOÃO ROMA	100	00	00	00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 2.890.514,24				
Justificativas das Modificações: Convênio firmado com o Ministério do Esporte.				

(01)

(080)

Art. 2º - Fica incluso o projeto, na forma especificada, ao Programa Governamental constante do Anexo III, da Lei nº 2.713, de 25 DE AGOSTO DE 2009, à saber:

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
		X	

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

UNIDADE EXECUTORA	Secretaria Municipal de JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
CÓDIGO DA UNIDADE NRO.	02.13.01

FUNÇÃO	Desporto e Lazer
CÓDIGO DA FUNÇÃO NRO.	27

SUBFUNÇÃO	Desporto Comunitário
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO NRO.	812

PROGRAMA	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR
CÓDIGO DO PROGRAMA NRO.	0016

AÇÕES

PROJETO	Ampliação do ESTADIO MUNICIPAL JOÃO ROMA
CÓDIGO DO PROJETO	1.031

META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL			UNIDADE DE MEDIDA	
Ampliação do Estádio Municipal João Roma			%	
META POR EXERCÍCIO				
2010	2011	2012	2013	META PPA
100	00	00	00	100
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		R\$ 100.000,00		
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2010	2011	2012	2013	
R\$ 100.000,00	0,00	0,00	0,00	
Justificativas das Modificações: Convênio firmado com o Ministério do Esporte para Ampliação do ESTADIO MUNICIPAL JOÃO ROMA.				

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de abril de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 22 do mês de abril do ano de 2010, e encadernada sob fls. 080 a 082, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 22 de abril de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(03)

(082)

LEI Nº 2.789, DE 22 DE ABRIL DE 2010

“Inclui Projeto nos Anexos V e VI, da Lei nº 2.724, de 15 de Setembro de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências”.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluso projeto, na forma especificada, ao Programa Governamental constante do Anexo V da Lei nº 2.724, DE 15 DE SETEMBRO de 2009, a saber:

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
		X	

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

PROGRAMA: INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR

CÓDIGO DO PROGRAMA NRO.: 0016

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal de JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL NRO.: 02.13.01

OBJETIVO: Oferecer a todos os Municípes a oportunidade de acesso aos bens esportivos e ao lazer.

JUSTIFICATIVA: Esporte e Lazer são fundamentais para a formação integral do ser humano.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Ampliação do ESTADIO MUNICIPAL JOÃO ROMA	%	00	100
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Ampliação do ESTADIO MUNICIPAL JOÃO ROMA	100		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 1.110.514,24			
Justificativas das Modificações: Convênio firmado com o Ministério do Esporte.			

Art. 2º - Fica incluso projeto, na forma especificada, ao Programa Governamental constante do Anexo VI da Lei nº 2.724, DE 15 DE SETEMBRO de 2009, a saber:

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
 UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
 DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
		X	

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

UNIDADE EXECUTORA	Secretaria Municipal de JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
CÓDIGO DA UNIDADE NRO.	02.13.01

FUNÇÃO	Desporto e Lazer
CÓDIGO DA FUNÇÃO NRO.	27

SUBFUNÇÃO	Desporto Comunitário
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO NRO.	812

PROGRAMA	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR
CÓDIGO DO PROGRAMA NRO.	0016

AÇÕES

PROJETO	Ampliação do ESTADIO MUNICIPAL JOÃO ROMA	
CÓDIGO DO PROJETO	1.031	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA
Ampliação do ESTADIO MUNICIPAL JOÃO ROMA		100%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 100.000,00	
Justificativas das Modificações: Convênio firmado com Ministério do Esporte para Ampliação do ESTADIO MUNICIPAL JOÃO ROMA.		

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de abril de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 22 do mês de abril do ano de 2010, e encadernada sob fls. 083 a 084, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 22 de abril de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
 Diretor de Departamento

(02)

(084)

LEI Nº 2.790, DE 22 DE ABRIL DE 2010

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2010 e dá outras providências.”

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2010, crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 485.631,37 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos) com alterações no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CREDITOS ESPECIAIS

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

14 – SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GESTÃO

04.121.0017.2.033 – Manutenção da Coordenação e Gestão

3.1.90.09.00.00 – Salário Família R\$ 1.000,00

Fonte 01 – Tesouro..... R\$ 1.000,00

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil R\$ 290.895,39

Fonte 01 – Tesouro..... R\$ 290.895,39

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais R\$ 64.534,07

Fonte 01 – Tesouro..... R\$ 64.534,07

3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R\$ 15.000,00

Fonte 01 – Tesouro..... R\$ 15.000,00

3.1.90.94.00.00 – Indenizações Trabalhistas R\$ 8.409,02

Fonte 01 – Tesouro..... R\$ 8.409,02

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 4.308,08

Fonte 01 – Tesouro..... R\$ 4.308,08

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .. R\$ 9.420,00

Fonte 01 – Tesouro..... R\$ 9.420,00

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 60.442,71

Fonte 01 – Tesouro..... R\$ 60.442,71

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 31.622,10

Fonte 01 – Tesouro..... R\$ 31.622,10

Parágrafo Único – Os valores dos créditos adicionais especiais abertos no caput deste artigo, poderão ser reajustados para menos na data de seu lançamento contábil.

Art. 2º. – A cobertura dos créditos adicionais ESPECIAIS abertos no artigo anterior, no valor de R\$ 485.631,37 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscientos e trinta e um reais e trinta e sete centavos), será coberto conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64. anulação parcial das seguintes dotações:

ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

01 – SECRETARIA DE GOVERNO

04.122.0002.2.002 – Manutenção da Secretaria Municipal do Gabinete e Dependências

3.1.90.09.00.00 – Salário Família R\$ 1.000,00

Fonte 01 – Tesouro..... R\$ 1.000,00

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil R\$ 290.895,39

Fonte 01 – Tesouro..... R\$ 290.895,39

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais R\$ 64.534,07

Fonte 01 – Tesouro..... R\$ 64.534,07

3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R\$ 15.000,00

Fonte 01 – Tesouro..... R\$ 15.000,00

3.1.90.94.00.00 – Indenizações Trabalhistas R\$ 8.409,02

Fonte 01 – Tesouro..... R\$ 8.409,02

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 4.308,08

Fonte 01 – Tesouro..... R\$ 4.308,08

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 9.420,00

Fonte 01 – Tesouro..... R\$ 9.420,00

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ... R\$ 60.442,71

Fonte 01 – Tesouro..... R\$ 60.442,71

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 31.622,10

Fonte 01 – Tesouro..... R\$ 31.622,10

Parágrafo Único – Os valores dos créditos adicionais especiais anulados no caput deste artigo, poderão ser reajustados para menos na data de seu lançamento contábil.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de abril de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 22 do mês de abril do ano de 2010, e encadernada sob fls. 085 a 087, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 22 de abril de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(03)

(087)

LEI Nº 2.791, DE 22 DE ABRIL DE 2010

“Inclui Programa e Atividade nos Anexos II e III, da Lei nº 2.713, de 25 de Agosto de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Laranjal Paulista para o quadriênio 2010 a 2013 e dá outras providências”.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluso PROGRAMA e ATIVIDADE, na forma especificada, ao Programa Governamental constante do Anexo II da Lei nº 2.713, de 25 DE AGOSTO DE 2009, a saber:

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
		X	

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

PROGRAMA: COORDENAÇÃO E GESTÃO

CÓDIGO DO PROGRAMA NRO.: 0017

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria DE COORDENAÇÃO E GESTÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL NRO.: 02.14.01

OBJETIVO: Coordenar o sistema de assessoria e planejamento no alcance dos resultados.

JUSTIFICATIVA: Descentralização de atribuições da Secretaria de Governo.

METAS				
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	
Planejamento e Gestão	%	00	100	
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
INDICADORES	2010	2011	2012	2013
Planejamento e Gestão	100	100	100	100
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 2.825.631,37				
Justificativas das Modificações: Adequação dos sistemas de planejamento, execução e controle.				

Parágrafo Único – O valor do custo do programa acima poderá ser reajustado para menos na data de seu lançamento contábil.

Art. 2º - Fica incluso PROGRAMA e ATIVIDADE, na forma especificada, ao Programa Governamental constante do Anexo III, da Lei nº 2.713, de 25 de agosto de 2009, à saber:

(01)

(088)

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
		X	

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

UNIDADE EXECUTORA	SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GESTÃO
CÓDIGO DA UNIDADE NRO.	02.14.01

FUNÇÃO	Administração
CÓDIGO DA FUNÇÃO NRO.	04

SUBFUNÇÃO	Planejamento e Orçamento
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO NRO.	121

PROGRAMA	COORDENAÇÃO E GESTÃO
CÓDIGO DO PROGRAMA NRO.	0017

AÇÃO

ATIVIDADE	Manutenção da Coordenação e Gestão.
CÓDIGO DA ATIVIDADE	2.033

META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL			UNIDADE DE MEDIDA	
Planejamento e Gestão			%	
META POR EXERCÍCIO				
2010	2011	2012	2013	META PPA
100	100	100	100	100%
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		R\$ 2.825.631,37		
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2010	2011	2012	2013	
485.631,37	745.000,00	780.000,00	815.000,00	
Justificativas das Modificações: Adequação dos sistemas de planejamento, execução e controle.				

Parágrafo Único – O valor da atividade para 2010, poderá ser reajustada para menos na data de seu lançamento contábil.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de abril de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 22 do mês de abril do ano de 2010, e encadernada sob fls. 088 e 089, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 22 de abril de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(089)

LEI Nº 2.792, DE 22 DE ABRIL DE 2010

“Inclui Programa e Atividade nos Anexos V e VI, da Lei nº 2.724, de 04 de Setembro de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências”.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluso PROGRAMA e ATIVIDADE, na forma especificada, ao Programa Governamental constante do Anexo V e VI da Lei nº 2.724, de 04 de setembro de 2009, a saber:

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
		X	

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

PROGRAMA: COORDENAÇÃO E GESTÃO

CÓDIGO DO PROGRAMA NRO.: 0017

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GESTÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL NRO.: 02.14.01

OBJETIVO: Coordenar o sistema de assessoria e planejamento no alcance dos resultados.

JUSTIFICATIVA: Descentralização de atribuições da Secretaria de Governo.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Manutenção da Coordenação e Gestão.	%	00	100
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção da Coordenação e Gestão.	100		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 485.631,37			
Justificativas das Modificações: Adequação dos sistemas de planejamento, execução e controle.			

Parágrafo Único – O valor do programa no exercício poderá ser reajustado para menos na data de seu lançamento contábil.

(01)

(090)

Art. 2º - Fica incluso PROGRAMA e ATIVIDADE, na forma especificada, ao Programa Governamental constante do Anexo VI da Lei nº 2.724, de 04 de setembro de 2009, a saber:

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
		X	

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

UNIDADE EXECUTORA	Secretaria DE COORDENAÇÃO E GESTÃO
CÓDIGO DA UNIDADE NRO.	02.14.01

FUNÇÃO	Administração
CÓDIGO DA FUNÇÃO NRO.	04

SUBFUNÇÃO	Planejamento e Orçamento
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO NRO.	121

PROGRAMA	COORDENAÇÃO E GESTÃO
CÓDIGO DO PROGRAMA NRO.	0017

AÇÕES

ATIVIDADE	Manutenção da Coordenação e Gestão.	
CÓDIGO DO ATIVIDADE	2.033	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA	
Manutenção da Coordenação e Gestão.	Uma	
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 485.631,37	
Justificativas das Modificações: Adequação dos sistemas de planejamento, execução e controle.		

Parágrafo Único – O custo financeiro da atividade para o exercício poderá ser reajustada para menos na data de seu lançamento contábil.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de abril de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 22 do mês de abril do ano de 2010, e encadernada sob fls. 090 e 091, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 22 de abril de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.793, DE 27 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre alteração e inclusão no inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.749, de 24 de fevereiro de 2010, e dá outras providências.

Eu, HEITOR CAMARIM JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.749, de 24 de fevereiro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

II - abrir no orçamento-programa do exercício de 2010, crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), com alterações no PPA – Plano Plurianual 2010/2013 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária 2010, e Lei Orçamentária vigente com alteração da seguinte dotação orçamentária:

a) – O crédito suplementar de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) aberto na Secretaria de Municipal de Saúde na rubrica 10.301.0010.2.016 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: fica alterado para R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais).

b) O valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) resultante da alteração da letra a, servirá de recursos para abertura de crédito adicional suplementar na seguinte rubrica:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE

12.361.0005.2.007 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$ 61.000,00

Fonte 1 – Recursos Próprios R\$ 61.000,00

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2010.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de abril de 2010.

HEITOR CAMARIM JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 27 do mês de abril do ano de 2010, e encadernada sob fls. 092, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 27 de abril de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01)

(092)

LEI Nº 2.794, DE 27 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre concessão de contribuição a Entidade, e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências.

Eu, HEITOR CAMARIM JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da Lei Municipal nº. 2.724, de 15 de setembro de 2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, à APM da E. E. Luiz Campacci – CNPJ 49.005.135/0001-39, no exercício de 2010, contribuição no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para aquisição de uniformes para fanfarra.

Parágrafo 1º – A contribuição de que trata este artigo será repassada após a aprovação pelo Executivo, do Plano de Trabalho, previamente apresentado pela Entidade subvencionada.

Parágrafo 2º - O prazo para Prestação de Contas não poderá ultrapassar o dia 31 de janeiro de 2011.

Parágrafo 3º - Para a comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, a entidade beneficiária deverá dotar, rigorosamente, os procedimentos constantes do art. 50, das Instruções nº 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º. – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2010, um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a saber:

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.06 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

133920009.2.014 – Operação e Manutenção da Cultura

3.3.50.41.00.00 – Contribuições R\$ 13.0000,00

Fonte 01 – Tesouro R\$ 13.000,00

Art. 3º. – A cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), em conformidade com o disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, será coberto com anulação parcial da seguinte rubrica:

ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.06 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

236950009.2.015 - Manutenção dos Programas Turísticos

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P. J. R\$ 13.0000,00

131 Fonte 01 – Tesouro R\$ 13.000,00

Art. 4º - As alterações da presente Lei serão consideradas nos anexos II e III do PPA 2010/2013 e anexos V e VI da LDO/2010.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de abril de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 27 do mês de abril do ano de 2010, e encadernada sob fls. 093 e 094, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 27 de abril de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(094)

LEI Nº 2.795, DE 27 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre concessão de Auxílio Financeiro à Pessoa Física e abertura de crédito adicional especial que especifica e dá outras providências.

Eu, HEITOR CAMARIM JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro ao Senhor Felipe de Moura Campos, CPF nº 306.805.158-44 e RG nº 27.764.756-3, no valor total de R\$ 1.108,00 (hum mil cento e oito reais), nos termos da Lei Municipal nº 2.724, de 15 de setembro de 2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010.

§ 1º. O auxílio financeiro de que trata este artigo será repassado em uma única parcela.

§ 2º. O prazo para Prestação de Contas do auxílio financeiro concedido não poderá ultrapassar 30 dias do encerramento do evento.

§ 3º. Para a comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, o senhor Felipe de Moura Campos deverá participar do Campeonato Brasileiro de Braço de Ferro a se realizar no período de 30 de abril à 03 de maio do corrente, na cidade de João Pessoa/PB.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2010 um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER

27.812.0016.2.032 – Manutenção do Setor de Esporte Lazer

3.3..90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R\$ 5.000,00

Fonte 1 – Recursos Próprios R\$ 5.000,00

Art. 3º. – Os recursos para cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), será proveniente de ANULAÇÃO PARCIAL, conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER

27.812.0016.2.032 – Manutenção do Setor de Esporte Lazer

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 5.000,00

Fonte 1 – Recursos Próprios R\$ 5.000,00

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de abril de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 27 do mês de abril do ano de 2010, e encadernada sob fls. 095 e 096, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 27 de abril de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi

Diretor de Departamento

(02)

(096)

LEI Nº 2.796, DE 25 DE MAIO DE 2010

Autoriza o Município de LARANJAL PAULISTA/SP a participar do Consórcio Intermunicipal para a implementação do Projeto Trem Turístico Sorocabana, retificando e ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram, os Municípios de Sorocaba, Estância Turística de São Roque, Votorantim, Mairinque, Alumínio, Iperó, Boituva, Cerquilha, Jumirim, Laranjal Paulista e o Instituto Chico Mendes – Floresta Nacional de Ipanema e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Laranjal Paulista/SP, no Consórcio Intermunicipal para a Implementação do Projeto Trem Turístico Sorocabana, ratificando o Protocolo de Intenções assinado em 16 de abril de 2010, e publicado na imprensa oficial correspondente, conforme texto anexo, firmado entre municípios de Sorocaba, Estância Turística de São Roque, Votorantim, Mairinque, Alumínio, Iperó, Boituva, Cerquilha, Jumirim, Laranjal Paulista e o Instituto Chico Mendes – Floresta Nacional de Ipanema, objetivando a cooperação técnica e financeira para a gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico e turístico comuns entre os Municípios, com vistas à implementação do Projeto Trem Turístico Sorocabana, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Art. 2º. Os entes Consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições fixadas no Protocolo de Intenções.

Art. 3º. O Estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal para a Implementação do Projeto Trem Turístico Sorocabana, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º., da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito especial, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 6º. A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para a Implementação do Projeto.

Parágrafo Único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de maio de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 097 a 099, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 25 de maio de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(03)

(099)

LEI Nº 2.798, DE 25 DE MAIO DE 2010

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2010 e dá outras providências.”

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2010, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 420.250,00 (quatrocentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais) com inclusão do projeto nº1.035 - Pavimentação Asfáltica e Infraestrutura no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 e Lei Orçamentária vigente, com a seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.035 – Pavimentação asfáltica e Infraestrutura.

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 420.250,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais..... R\$ 399.750,00

Fonte 01 – Tesouro R\$ 20.500,00

Art. 2º. – A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior de R\$ 420.250,00 (quatrocentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais) será da seguinte forma: **R\$ 399.750,00** (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta reais), por excesso de arrecadação a conta de Contrato de Repasses junto ao Ministério do Turismo, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e **R\$ 20.500,00** (vinte mil e quinhentos reais), por anulação parcial de dotação, conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, na seguinte dotação:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.004 – Ampliação da rede de Iluminação Pública

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - R\$ 20.500,00

Fonte 1 – TESOURO R\$ 20.500,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, em 25 de maio de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 102 e 103, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 25 de maio de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(103)

LEI Nº 2.799, DE 25 DE MAIO DE 2010

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2010 e dá outras providências.”

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2010, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 776.462,88 (setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) com inclusões e alterações no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 e Lei Orçamentária vigente, de projetos nas seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.035 – Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 58.640,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais..... R\$ 58.640,00

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 1.200,00

Fonte 1 – TESOURO R\$ 1.200,00

15.452.0013.1.036 – Pavimentação da Rua Lázaro Pires de Mello

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 176.620,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais..... R\$ 176.620,00

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 40.002,88

Fonte 1 – TESOURO R\$ 40.002,88

12 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

12.361.0015.1.037 – Construção de Ginásio Esportivo na Vila Zalla

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 200.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais..... R\$ 200.000,00

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 300.000,00

Fonte 2-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados - Fundeb.....

R\$ 300.000,00

Art. 2º. – A cobertura dos créditos adicionais ESPECIAIS abertos no artigo anterior, no valor de R\$ 776.462,88 (setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), será coberto da seguinte forma:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- R\$ 58.640,00 mais R\$ 176.620,00 somam R\$ 235.260,00 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta mil reais), através de contrato de repasse por conta do Ministério das Cidades, para Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social e Pavimentação da Rua Lázaro Pires de Mello, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

- R\$ 40.002,88 (quarenta mil, dois reais e oitenta e oito centavos), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64. Recursos do Tesouro para contrapartida, com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.004 – Ampliação da rede e Iluminação Pública

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações - R\$ 40.002,88

Fonte 1 – TESOURO R\$ 40.002,88

12 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

- R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), através de contrato de repasse por conta do Ministério do Esporte, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

- R\$ 300.000,00 (trêzentos mil reais), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64. Recursos Transferências e Convênios Estaduais Vinculados – Fundeb, para contrapartida com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

12 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

12.361.0015.1.006 – Construção do Centro Educacional

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações - R\$ 300.000,00

Fonte 2 –Transferências e Convênios Estaduais Vinculados – Fundeb.....
R\$ 300.000,00.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, em 25 de maio de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 104 a 106, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 25 de maio de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(03)

(106)

LEI Nº 2.800, DE 25 DE MAIO DE 2010

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2010 e dá outras providências.”

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2010, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 295.100,00 (duzentos e noventa e cinco mil e cem reais) com inclusões e alterações no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 e Lei Orçamentária vigente, de projetos nas seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

20.601.0014.1.038 – Aquisição de Trator e Implementos Agrícolas.

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente ... R\$ 117.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais.....R\$ 117.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente ... R\$ 3.100,00

Fonte 1 – Tesouro R\$ 3.100,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.1.039 – Reforma e Ampliação de Unidade Básica de Saúde CS-II

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 150.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais.....R\$ 150.000,00

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 25.000,00

Fonte 1 – Tesouro R\$ 25.000,00

Art. 2º. – A cobertura dos créditos adicionais ESPECIAIS abertos no artigo anterior, no valor de R\$ 295.100,00 (duzentos e noventa e cinco mil e cem reais), será coberto da seguinte forma:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

- R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), através de contrato de repasse por conta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para aquisição de Trator e Implementos Agrícolas, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

- R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64. Recursos do Tesouro para contrapartida, com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

20.601.0014.2.028 – Manutenção do Incentivo a Produção Agric. e Controle Ambiental

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 3.100,00

Fonte 1 – TESOURO R\$ 3.100,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), através de contrato de repasse por conta do Ministério da Saúde, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64. Recursos Tesouro, para contrapartida com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0002.1.005 – Ampliação e Reforma do Paço Municipal

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações - R\$ 25.000,00

Fonte 1 – Tesouro R\$ 25.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, em 25 de maio de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 107 a 109, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 25 de maio de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(03)

(109)

LEI Nº 2.801, DE 25 DE MAIO DE 2010

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2010 e dá outras providências.”

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2010, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 1.510.000,00 (hum milhão, quinhentos e dez mil reais) com inclusão e alteração no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 e Lei Orçamentária vigente, de projeto nas seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.512.0010.1.040 – Sistema de Abastecimento de Água.

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 1.464.700,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais..... R\$ 1.464.700,00

4.4.90.51.00.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 45.300,00

Fonte 1 – Tesouro R\$ 45.300,00

Art. 2º. – A cobertura dos créditos adicionais ESPECIAIS abertos no artigo anterior, no valor de R\$ 1.510.000,00 (hum milhão, quinhentos e dez mil reais), será coberto da seguinte forma:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- R\$ 1.464.700,00 (Hum milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil e setecentos reais), através de contrato de repasse por conta do Ministério da Saúde Funasa, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- R\$ 45.300,00 (quarenta e cinco mil e trezentos reais), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64. Recursos Tesouro, para contrapartida com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0002.1.005 – Ampliação e Reforma do Paço Municipal

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações - R\$ 45.300,00

Fonte 1 – Tesouro R\$ 45.300,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, em 25 de maio de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 110 a 111, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 25 de maio de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi

Diretor de Departamento

(02)

(111)

LEI Nº 2.802, DE 25 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a doação de imóvel para a instalação de indústria e dá outras providências.

Eu, HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ART. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder DOAÇÃO à empresa ROTOBRINQ INDUSTRIA E COMERCIO DE ROTOMOLDAGEM LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade Cajamar, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 06.029.302/0001-79, do imóvel objeto da matrícula n.º 10.613 do Registro de Imóveis de Laranjal Paulista, com área de 3.807,61 metros quadrados do Distrito de Maristela.

ART. 2.º - O imóvel será utilizado para a instalação para as atividades de indústria de rotomodelagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A construção referida neste artigo segundo, deve ter início em no máximo 3 meses após assinatura do Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o prazo mencionado no Parágrafo Primeiro, ser prorrogado por ato do Poder Executivo mediante requerimento devidamente justificado

ART. 3.º - Como contrapartida à doação, obriga-se a donatária a gerar no mínimo 100 empregos diretos durante o prazo de 5 anos, conforme Termo de Compromisso, e:

I – atender todas as exigências legais atinentes às condições de acessibilidade;

II – atender todas as exigências do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais;

III – permanecer em dia com suas obrigações tributárias junto ao Município, sendo que em caso de inadimplência por período superior a 3 meses, fica sujeito à reversão do benefício recebido, nos termos do artigo 4.º da presente Lei;

IV – permanecer em situação regular junto aos órgãos ambientais, atendendo todas as exigências legais atinentes ao seu ramo de atividade;

V – disponibilizar no máximo 5% das vagas, sempre arredondando-se para fração de número inteiro para maior, de empregos que gere a programas de inclusão, tais como: 1.º emprego, menor aprendiz, entre outros que venham a ser implantados no Município;

VI – edificar ao menos 25% da área do terreno recebido em doação ou ainda em caso de impossibilidade apresentar justificativa junto ao Departamento de Indústria e Comercio de Laranjal Paulista.

ART. 4.º - Não sendo cumpridas as obrigações constantes da presente Lei pela donatária, o imóvel retornará automaticamente ao Município mediante Decreto do Poder Executivo, após notificação administrativa da beneficiária com prazo de 60 dias para manifestação, não cabendo a esta qualquer indenização, inclusive por benfeitorias executadas e introduzidas no imóvel.

ART. 5.º - Mediante o cumprimento de todas as obrigações previstas no artigo 3.º da presente lei pela donatária, o município outorgará o competente título de transmissão definitiva.

ART. 6.º - A Donatária não poderá alienar em parte ou no todo o imóvel, sem autorização do Município mediante lei específica.

ART. 7.º - A Donatária não poderá transferir seus direitos, ceder ou alugar a terceiros, parte ou todo o imóvel sem prévia autorização do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento do disposto neste artigo ensejará reversão do imóvel ao Município, mas mesmas condições estabelecidas no artigo 4.º.

ART. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de maio de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 112 e 113, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 25 de maio de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

CONTRATO DE DOAÇÃO CONDICIONADA

De um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob nº 46.634.606/0001-80, com sede a Praça Armando de Salles Oliveira, 200, na cidade de Laranjal Paulista/SP, representada neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor **HEITOR CAMARIN JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.447.782-6/SSP-SP e CPF/MF nº 062.763.818-02, domiciliado e residente nesta cidade de Laranjal Paulista, doravante denominada **DOADORA**, e de outro lado a empresa **ROTOBRINQ - Indústria e Comércio de Rotomoldagem Ltda-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cajamar/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.029.302/0001-29, representada pelo seu Sócio Diretor o senhor **DIOGO SILVEIRA LEITE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, portador do RG nº 27.764.757-5/SSP-SP, doravante denominada **DONATÁRIA**, têm entre si como justo e contratado, na forma estabelecida pela Lei nº 2.802 de 25 de maio de 2010, promover o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO CONDICIONADA**, nos termos a seguir avençados:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **DOADORA**, na qualidade de possuidora e legítima proprietária de um imóvel localizado neste município, com as medidas e confrontações descritas na matrícula nº 10.613, do CRI, **DOA** à ora **DONATÁRIA** a gleba de terras descrita conforme Lei nº 2.802 de 25 de maio de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **DONATÁRIA** recebe a gleba de terras referida na cláusula anterior, com a condição de que a mesma seja utilizada única e exclusivamente para a edificação das instalações necessárias à implementação de estabelecimento industrial, **cujas obras deverão ser iniciadas nos 03(três) meses subseqüentes à assinatura deste contrato, sendo que ditas obras deverão ser finalizadas nos próximos 12 (doze) meses, contados de seu início. O início das atividades da empresa DONATÁRIA deverá se dar, no mínimo, dentro de 90 (noventa) dias posteriores ao término das obras;**

PARÁGRAFO ÚNICO: Se por motivo de caso fortuito ou força maior, a **DONATÁRIA** não vier a cumprir os prazos estabelecidos no “caput”, poderá solicitar prorrogação do prazo à **DOADORA**, por escrito, em requerimento encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com antecedência

mínima de 30 (trinta) dias da expiração do aludido prazo, sendo que o Exmo. Sr. Prefeito, decidirá sobre a concessão ou não da dilação do prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Após a conclusão das obras previstas no “caput” da cláusula anterior, a **DONATÁRIA** deverá estar com toda a documentação necessária ao legal e satisfatório funcionamento da empresa, dentro do prazo máximo fixado no “caput” da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

A **DONATÁRIA**, depois de cumprir todas as exigências estabelecidas especialmente prevista no artigo 3º, da Lei nº 2.802 de 25 de maio de 2010, na legislação pertinente e neste contrato, poderá requerer a doação definitiva do imóvel, a qual se fará através de escritura pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação definitiva prevista no “caput” dependerá de uma vistoria realizada “in loco”, por determinação da **DOADORA**, a fim de verificar-se todas as exigências foram devidamente cumpridas pela **DONATÁRIA**;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatado o cumprimento de todas as exigências pela **DONATÁRIA**, será lavrada a competente **ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO CONDICIONAL**, para posterior registro no Cartório competente.

CLÁUSULA QUINTA

O descumprimento pela **DONATÁRIA** de quaisquer cláusulas contratuais, implicará na rescisão “incontinenti” do presente Contrato de Doação Condicional, independentemente de notificação judicial ou extra, ficando a doação revogada de pleno direito, revertendo o bem doado ao patrimônio da doadora, acrescido das benfeitorias e acessões realizadas, sem qualquer indenização ou direito de retenção à **DONATÁRIA**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de haverem realizado benfeitorias e ou acessões no imóvel doado, e sendo o caso previsto no “caput”, caberá à **DONATÁRIA** o exercício do direito de aquisição do imóvel, integral ou não, pelo valor de mercado, apurado por comissão especialmente designada para tal finalidade. Havendo o interesse da **DONATÁRIA** na aquisição do imóvel, esta deverá encaminhar um pedido ao Prefeito, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Prefeitura à **DONATÁRIA**, cientificando-a de seu direito de aquisição, bem como de ônus de sua inércia, previsto no parágrafo seguinte;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **DONATÁRIA** não venha a exercer o direito previsto no parágrafo anterior, o bem doado reverterá ao patrimônio da **DOADORA**, acrescido das benfeitorias realizadas, sem qualquer indenização ou direito de retenção à **DONATÁRIA**;

CLÁUSULA SEXTA

Nas hipóteses de falência da **DONATÁRIA**, transferência para outro Município, desativação das atividades ou no caso de não funcionamento da empresa, **ou ainda a mudança da atividade industrial, esta última sem a prévia autorização do Prefeito Municipal, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, caso ainda não tenha sido lavrada a competente escritura pública de doação definitiva**, fica a doação revogada de pleno direito, revertendo o bem doado ao patrimônio da **DOADORA**, cabendo, entretanto, o direito de aquisição previsto no parágrafo primeiro da cláusula anterior, bem como a incidência do ônus previsto no parágrafo segundo da mesma cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA

O **BENEFICIÁRIO DA DOAÇÃO** fica obrigado a comunicar à **DOADORA** de sua intenção de mudar de ramo, ou mesmo de aumentar sua linha de produção com acréscimo de novos itens, que venham a descaracterizar o projeto inicial;

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao comunicado, o beneficiário deverá anexar o projeto e justificativa da alteração pretendida e, o Prefeito deverá, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, dar seu Parecer quanto ao pedido protocolado.

CLÁUSULA OITAVA

Quando no pedido inicial for solicitado concessão de área para ampliação futura, deverá constar do projeto o prazo para conclusão da ampliação. Caso esta não venha a ser implementada no prazo fixado, prazo maior poderá ser concedido mediante pedido ao Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em ocorrendo desistência da ampliação por parte da **DONATÁRIA** ou não tendo essa iniciado sua ampliação, a **DOADORA** poderá reivindicar a reintegração da área não ocupada.

CLÁUSULA NOVA

A **DONATÁRIA** deverá observar as instruções dos órgãos ambientais Municipais e Estaduais.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **DONATÁRIA** cabe a responsabilidade de obter, junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, a licença para instalação e funcionamento.

A não obtenção da licença de funcionamento poderá ensejar substancial alteração no projeto inicial e, isso ocorrendo, todas as alterações deverão ser submetidas ao Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Laranjal Paulista para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que se originarem do presente Contrato.

Laranjal Paulista, 30 de Junho de 2010.

DOADORA: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA**
HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal
RG: 11.447.782-6/SSP-SP

DONATÁRIA: **ROTOBRINQ – Indústria e Comércio de Rotomoldagem Ltda**
DIOGO SILVEIRA LEITE
Sócio Diretor
RG: 27.764.757-5/SSP-SP

Testemunhas:-

Nome:
RG:

Nome:
RG:

LEI Nº 2.803, DE 25 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a organização do Sistema de Ensino no Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

Eu, HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Laranjal Paulista, que compreende:

I - Como órgão executivo das políticas de educação básica, a Secretaria Municipal de Educação;

II- Como órgão assessor junto à Secretaria de Educação e normativo das escolas da rede municipal de educação básica e das unidades escolares da educação infantil privada, o Conselho Municipal de Educação;

III- As escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e profissional no âmbito da educação básica, mantidas e administradas pelo poder público municipal;

IV - As unidades escolares – creches e pré- escolas- mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Parágrafo Único – Legislação específica regulamentará a estrutura da Secretaria Municipal e do Conselho Municipal, a partir das atribuições previstas nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, constituído, no máximo por dezesseis e, no mínimo, por doze membros, metade dos quais, no mínimo, indicados pela sociedade civil, terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Colaborar com o poder executivo na definição das políticas de educação escolar do município, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação e para as Leis Orçamentárias Anuais e Plurianuais;

II - Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na discussão do projeto política pedagógico do sistema e das unidades escolares;

III- Definir as diretrizes curriculares para a educação infantil e ensino fundamental, nas diferentes modalidades, de acordo com a legislação e as normas nacionais e estaduais pertinentes;

IV - Credenciar as instituições de ensino mantidas pela iniciativa privada que oferecem educação infantil;

V - Credenciar as instituições de ensino mantidas pelo município que oferecem educação básica em qualquer das suas etapas e modalidades;

VI - Autorizar os cursos no âmbito da educação básica, inclusive profissional, oferecidos por instituições credenciadas mantidas pelo município;

VII - Supervisionar as escolas abrangidas pelo sistema municipal de ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do sistema municipal de ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do poder público municipal no âmbito da educação básica.

§1º - Para cumprir suas atribuições a Secretaria contará com:

I - Estrutura administrativa própria, regulamentada em lei, por decreto municipal;

II - Pessoal contratado para cargos em comissão, nomeados por decreto, pessoal de carreira, regulamentada em lei, com acesso por concurso público de provas e títulos e pessoal admitido para prestação de serviços temporários;

III- Conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o Art. 69 da Lei 9394/96 e dos recursos oriundos do salário-educação e do FNDE, movimentada pelo titular da Secretaria, em conjunto com o chefe do Executivo, ou com quem ele nomear.

§2º - As ações da Secretaria Municipal de Educação se pautarão pelos princípios de gestão democrática, produtividade e racionalidade sistêmica e autonomia das unidades escolares, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativa e financeiras.

Art. 4º - As escolas da rede municipal, tanto as de educação infantil, como as de ensino fundamental, médio e profissional, elaborarão periodicamente seu projeto político pedagógico, dentro dos parâmetros da política educacional do município e de progressivos graus de autonomia, e

contarão com um regimento escolar, dos quais farão cientes a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O projeto político pedagógico e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do município, constituir-se-ão no referencial para autorização de cursos e avaliação de qualidade, e para a fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino, de competência do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecem educação infantil precisam ser credenciadas e ter seus cursos autorizados segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a obter alvará de funcionamento.

§1º - Todos os estabelecimentos de educação infantil no município serão fiscalizados por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, a partir das normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e do proposto no projeto político pedagógico de cada escola.

§2º - Se forem constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, será dado um prazo para saná-las, findo o qual será cassado o alvará de funcionamento.

Artigo 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de maio de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 114 a 116, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 25 de maio de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(03)

(116)

LEI Nº 2.804, DE 25 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a regularização de Parcelamentos do Solo para fins urbanos, implantados irregularmente no Município de Laranjal Paulista, até a data de 31 de Dezembro de 2009, e dá outras providências.

Eu, HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

CAPÍTULO I DA REGULARIZAÇÃO

ART. 1º Os parcelamentos do solo para fins urbanos, implantados irregularmente no Município de Laranjal Paulista, até a data de 31 de dezembro de 2009, poderão ser regularizados, desde que obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal naquilo que for pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins desta lei, considera-se parcelamento irregular aquele que foi executado sem autorização do Município ou em desacordo com o plano aprovado.

ART. 2º - A comprovação da existência do parcelamento irregular, no período determinado no artigo anterior, far-se-á por qualquer documento expedido ou autuado pela Administração Municipal, ou por qualquer outro que possua valor legal, inclusive por levantamento aerofotogramétrico, reconhecido por órgãos públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O compromisso de compra e venda celebrado por instrumento particular ou público não se constitui, isoladamente, em documento hábil para comprovar a existência do parcelamento irregular.

ART. 3º - Caberá ao parcelador o cumprimento de toda e qualquer exigência técnica ou jurídica, necessária à regularização plena do parcelamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins desta lei, considera-se parcelador o proprietário do imóvel ou seu representante legal, ou ainda o Poder Público Municipal, de acordo com o previsto na presente lei.

ART. 4º - A regularização plena prevista nesta lei pressupõe o atendimento aos seguintes requisitos:

- I - apresentação de título de propriedade devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, da gleba parcelada;
- II - comprovação da irreversibilidade do parcelamento implantado.

§ 1º - O Município poderá aceitar, para fins de regularização técnica do parcelamento do solo irregular e conseqüentemente emissão da Licença de Regularização, prevista nesta lei, compromisso de compra e venda não registrada da gleba parcelada, desde que filiado a título de domínio devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º - Na impossibilidade de identificação do título de propriedade da gleba parcelada, uma vez esgotadas as pesquisas necessárias para a sua localização, inclusive mediante convocação pela imprensa de circulação local, com o não atendimento do parcelador, o Município poderá intervir no parcelamento do solo irregular, somente para fins de atendimento às exigências técnicas, urbanísticas e de serviços, previstas nos arts. 17 e 18 da presente lei, e para definição da planta técnica de parcelamento.

§ 3º - A situação de irreversibilidade do parcelamento, prevista no inciso II deste artigo, será caracterizada e comprovada por laudo técnico, que levará em consideração a localização do parcelamento, sua situação física, social e jurídica, observados os critérios definidos no art. 10.

§ 4º - Na hipótese de possibilidade de reversão do parcelamento do solo à condição de gleba, diagnosticada por laudo técnico, conforme parágrafo anterior, o parcelador deverá atender às exigências previstas no parágrafo único do art. 6º desta lei.

§ 5º - Poderá ser objeto de regularização, nos termos desta lei, a parte parcelada de uma gleba, permanecendo a área remanescente definida como gleba, para efeito de aplicação da legislação vigente de parcelamento do solo.

ART. 5º - Poderão ser regularizados, desde que atendidas às exigências desta lei, quaisquer parcelamentos do solo, independentemente da zona de uso do solo onde se localizem.

ART. 6º - Ficam excluídos da regularização tratada nesta lei os parcelamentos irregulares do solo, ou parte deles, que apresentem uma das seguintes características:

- I - tenham sido executados em terrenos aterrados com material nocivo à saúde pública;
- II - tenham sido executados em terrenos com declividade igual ou superior ao previsto nas legislações pertinentes;
- III - tenham sido executados em terrenos nos quais as condições geológicas não aconselhem sua ocupação por edificações, salvo se comprovada sua estabilidade, mediante a apresentação de laudo técnico específico.
- IV - tenham sido executados em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações;
- V - tenham sido executados em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis;

VI - tenham sido executados em locais de preservação ambiental com ocupação restrita.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese prevista no § 4º, do art. 4º ou na impossibilidade de correção das situações previstas neste artigo, o parcelamento deverá retomar a condição de gleba, devendo ainda o parcelador executar as obras e serviços necessários para sanar eventuais danos ambientais causados pelo parcelamento.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO

ART. 7º - O processo de regularização do parcelamento de solo, irregularmente executado, enquadra-se na categoria de processo especial, tendo seu rito definido por esta lei.

ART. 8º - O processo de regularização deverá ser instruído com os documentos exigidos nesta lei e instaurado mediante proposta formulada:

I - pelo parcelador ou seu representante legal;

II - por um ou mais adquirentes de lotes;

III - por associações, legalmente constituídas, que representem os adquirentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O processo de regularização também poderá ser instaurado ex-officio pelo Município.

ART. 9º - A proposta de regularização será feita pelo parcelador e deverá ser acompanhada de laudo técnico. obedecidos os parâmetros técnicos e urbanísticos estabelecidos nesta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses de regularização requerida por adquirente de lote ou associações, bem como no caso de regularização ex-officio, o Município, na omissão do parcelador, poderá elaborar a proposta e o laudo previstos no caput deste artigo.

ART. 10 - No laudo técnico de que trata esta lei deverão ser contemplados os seguintes aspectos:

I - diagnóstico caracterizando a irreversibilidade do parcelamento;

II - proposta técnica e urbanística para a regularização do parcelamento.

ART. 11 - O projeto de regularização do parcelamento deverá apresentar em planta, as quadras, os lotes, as construções existentes, as áreas remanescentes e as áreas destinadas ao uso público.

§ 1º - O laudo técnico, o projeto de regularização de parcelamento e respectivos memoriais descritivos, bem como o cronograma de obras e serviços deverão ser assinados por profissional habilitado e pelo parcelador, que se responsabilizarão civil e criminalmente pelas informações prestadas.

§ 2º - No caso de omissão do parcelador, o projeto e a execução das obras poderão ser executados pelo Município, com ressarcimento posterior dos gastos, via cobrança judicial se necessário.

ART. 12 - O parcelador ou seu representante legal deverá ser notificado pelo Município das conclusões decorrentes da análise técnica e jurídica do pedido de regularização, devendo atender às exigências formuladas, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo por 90 (noventa) dias, sob pena do Município regularizar o parcelamento, conforme suas determinações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município, quando promover a regularização na forma deste artigo, poderá ingressar em juízo com ação competente para reaver as importâncias dispendidas.

ART. 13 - Concluída a análise técnica e aceita a proposta da regularização, deverá o Município expedir a licença para execução de obras e serviços, acompanhada do respectivo cronograma físico-financeiro, podendo exigir, quando necessário, garantias para a execução das obras.

ART. 14 - A Licença de Regularização somente será expedida após o cumprimento das exigências feitas para a regularização do parcelamento e sua aceitação técnica pelo Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A regularização de parcelamentos de que trata esta lei não implica no reconhecimento, pelo Município, de quaisquer obrigações assumidas pelo parcelador, junto aos adquirentes de lotes.

ART. 15 - Expedido o Auto de Regularização, deverá ser requerida averbação ou o registro, quando for o caso, junto ao Registro de Imóveis, da regularização do parcelamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso previsto no § 1º do art. 4º desta lei, somente será requerido o registro ou averbação, conforme o caso, após a definição do domínio da área parcelada.

ART. 16 - O Município a seu critério poderá requerer a averbação ou registro, conforme o caso, das áreas públicas, na hipótese do parcelador não atender às exigências técnicas formuladas, desde que estas não impliquem em modificações no traçado do plano urbanístico implantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, paralelamente à averbação ou registro, conforme o caso, o Município prosseguirá na cobrança das exigências técnicas, de responsabilidade do parcelador.

CAPÍTULO III

DOS PARÂMETROS TÉCNICOS E URBANÍSTICOS

ART. 17 - A regularização pelo Município, dos parcelamentos de que trata a presente lei, tem o caráter de urbanização específica, visando atender aos padrões de desenvolvimento urbano de interesse social, nos termos da Lei Federal 6766, de 19 de dezembro de 1979, e deverá atender às condições técnicas e urbanísticas a seguir discriminadas:

I - da área total, objeto do projeto de regularização do parcelamento do solo, serão destinadas, dentro do perímetro de parcelamento, no mínimo a porcentagem exigida na legislação federal pertinente, para sistema viário, áreas verdes e institucionais;

II - na hipótese de áreas com dimensão inferior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), não será exigida a destinação de áreas verdes e institucionais, além daquelas eventualmente já destinadas;

III - no caso das áreas previstas no inciso I não atingirem os percentuais mínimos, as áreas faltantes poderão ser localizadas, sob responsabilidade do parcelador, fora do limite do parcelamento, desde que destinadas em dobro, e situadas, preferencialmente, no entorno do parcelamento a regularizar, e aceitas pela Secretária de Obras e Planejamento.

IV - na impossibilidade de aquisição de área no entorno do parcelamento, o parcelador poderá dar em pagamento à Fazenda Municipal, valor equivalente a área em questão, respeitando os 35% (trinta e cinco por cento) exigidos por lei.

V - todos os lotes deverão ter acesso por vias públicas e suas dimensões deverão atender ao estabelecido na legislação municipal e federal, ouvido a Secretaria de Obras e Planejamento. No caso de regularização fundiária de interesse social de áreas definidas em lei específica, poderão ser aceitos lotes com dimensões menores.

VI - as vias de circulação local poderão ter a largura mínima de 12,00m (doze metros) podendo, a critério da Secretaria de Obras e Planejamento, serem aceitas dimensões menores para casos excepcionais;

VII - poderão ser admitidas como vias públicas as vias de circulação de pedestres com largura mínima de 4,00m (quatro metros) e infraestrutura completa;

VIII - as vielas sanitárias para fins de drenagem deverão ter larguras mínimas definidas pela Secretaria de Obras e Planejamento;

IX - as porções da área do parcelamento com declividade superior a prevista na legislação pertinente, e que se destinem a lotes deverão ser dotadas de obras que garantam sua estabilidade, de acordo com prévio estudo geológico-geotécnico.

§ 1º - Na hipótese das obras não garantirem a estabilidade dos lotes, nos termos do inciso IX deste artigo, deverá o parcelador promover a sua desocupação e a sua preservação como área não edificável;

§ 2º - Havendo área remanescente livre da gleba parcelada, quando da apresentação ou elaboração do laudo técnico referido dos arts. 9º e 10 desta lei, aplicar-se-ão os requisitos técnicos e urbanísticos previstos na legislação municipal e federal vigente.

ART. 18 - As obras e serviços necessários à regularização do parcelamento serão exigidos pelo Município, através de projetos específicos, de forma a assegurar:

- I - a estabilidade dos lotes, dos logradouros, das áreas institucionais e dos terrenos limítrofes;
- II - a drenagem das águas pluviais;
- III - a preservação das quadras e dos logradouros públicos, de processos erosivos;
- IV - a trafegabilidade das vias, com tratamento adequado;
- V - a integração com o sistema viário existente;
- VI - o abastecimento de água e energia elétrica;
- VII - o esgotamento das águas servidas.

ART. 19 - O Município poderá, quando necessário, exigir do parcelador as garantias previstas na legislação municipal vigente de parcelamento do solo, visando assegurar a execução das obras e serviços necessários à regularização do parcelamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando as associações de adquirentes de lotes, legalmente constituídas, assumirem a execução das obras e serviços, poderão ser dispensadas da apresentação de garantias.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 20 - Detectada a implantação de novos parcelamentos do solo de forma irregular, serão adotadas de imediato pelo Município as providências visando a notificação do parcelador, para interromper a implantação do parcelamento e para desfazê-lo.

ART. 21 - Após a expedição da notificação deverá ser encaminhada ao Ministério Público, em caráter de urgência, a Notícia-crime, objetivando a adoção das medidas de natureza penal.

§ 1º - O Município deverá também oficial a todos os órgãos públicos envolvidos, para a adoção das medidas cabíveis, nas esferas de suas competências.

§ 2º - Expedida a notificação, o Município poderá promover o cadastramento dos adquirentes de lotes, para fins de depósito judicial, e intervir no parcelamento, para garantir os padrões de desenvolvimento urbano e propiciar a defesa dos direitos dos adquirentes de lotes.

§ 3º - O Município se ressarcirá dos gastos decorrentes da intervenção que efetuar, mediante o levantamento do depósito judicial das prestações.

ART. 22 - O Município poderá, no caso da inobservância das exigências previstas no art.11 ou das obrigações previstas no parágrafo único do art. 6º desta lei, executar as obras e serviços necessários à regularização do parcelamento, ou ao retorno da área parcelada à sua condição original cobrando do parcelador infrator o custo apropriado, acrescido de 30% (trinta por cento) sobre o valor das obras e serviços, a título de custos gerenciais, sem prejuízo da multa cabível, juros, eventuais acréscimos legais e demais despesas advindas do processo de cobrança.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se como despesas a serem ressarcidas pelo parcelador, dentre outras, as seguintes: levantamentos topográficos, projetos, obras e serviços destinados à regularização do parcelamento e à reparação de danos ambientais, no caso de reconstituição de área degradada, e ao seu retorno a condição de gleba.

ART 23 - O parcelador sujeitar-se-á à aplicação das penalidades cabíveis, até a efetiva regularização do parcelamento do solo irregularmente implantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação das penalidades só será suspensa se o parcelador estiver atendendo às exigências técnicas decorrentes do processo de regularização do parcelamento.

ART. 24 - A instituição das novas indicações fiscais dos lotes e o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser efetuada após a aprovação do projeto de regularização, ou após a definição, pelo órgão técnico competente da Prefeitura, da planta urbanística do parcelamento já executado, independentemente da época de sua implantação.

§ 1º - A autorização do lançamento de que trata o caput deste artigo, não interfere na cobrança de eventuais exigências técnicas ou de serviços a serem executados pelo parcelador, nos termos desta lei.

§ 2º - Na hipótese da regularização do parcelamento ocorrer por requerimento da associação de moradores ou por adquirentes de lotes, de acordo com o estabelecido no art. 8º, eventual débito de exercícios anteriores do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas incidentes sobre a gleba ou área maior, poderá ser pago em até 36 (trinta e seis) parcelas, descontando-se do montante lançado as importâncias relativas às áreas destinadas a ruas, praças e espaços livres já implantados.

§ 3º - A hipótese prevista no parágrafo anterior não impedirá o prosseguimento da regularização e posterior registro.

ART. 25 - Nos casos de regularização de parcelamentos do solo em áreas pertencentes à Administração direta e entidades da Administração indireta do Município, os critérios serão definidos por ato do Poder Executivo.

ART. 26 - Poderão ser responsabilizados civil e criminalmente os servidores encarregados da fiscalização, quando da omissão ou interrupção da aplicação dos dispositivos legais vigentes, para uma efetiva paralisação de novos parcelamentos irregulares.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo garantirá os recursos humanos e administrativos necessários ao efetivo exercício da atividade fiscalizatória relativa ao parcelamento do solo.

ART. 27 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

ART. 28 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de maio de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 117 a 125, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 25 de maio de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(09)

(125)

LEI Nº 2.805, DE 15 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2010 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2010, crédito adicional SUPLEMENTAR no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com alterações no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

A SUPLEMENTAR

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.2.026 – Manutenção, Conseração de Ruas e Avenidas

3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....

.....+ **R\$ 100.000,00**

Fonte 1 – TESOUROR\$ 100.000,00

Art. 2º. – A cobertura do crédito adicional SUPLEMANTAR aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), decorrerão do que alude o art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, com anulação parcial da seguinte dotação:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.004 – Ampliação da rede de Iluminação Pública

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - R\$ 100.000,00

Fonte 1 – TESOURO R\$ 100.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, em 15 de junho de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 126 e 127, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 15 de junho de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi

Diretor de Departamento

(02)

(127)

LEI Nº 2.806, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Trata do estabelecimento de uma política municipal de concessão de incentivos às empresas industriais que vierem a se instalar ou expandir em nosso município e da criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

Eu, HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º– Esta Lei regula a concessão de incentivos à implantação, expansão e reativação de empreendimentos industriais no Município de Laranjal Paulista, e da criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (“CMDE”) e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (“FMDE”).

Art. 2º– Esta Lei objetiva fomentar a criação e implementação de projetos de desenvolvimento sócio econômico no Município, permitindo a geração de novos empregos e a realização de investimentos por parte dos empresários, visando o incremento das atividades produtivas, geração de novos recursos que venham beneficiar o Município, bem como a economia da região.

Art. 3º - Somente serão beneficiários desta Lei os empreendimentos industriais que observem as regras de gestão ambiental do Município.

Art. 4º – Toda atividade econômica, bem como sua expansão qualitativa e quantitativa, observará as regras de desenvolvimento urbano e rural, bem como a legislação ambiental, condição indispensável para o exercício de qualquer atividade econômica no Município.

CAPÍTULO II DOS INCENTIVOS

Art. 5º – O Município através de resolução do CMDE e posterior assinatura de Termo de Acordo, poderá conceder os seguintes incentivos fiscais:

I – isenção de até 100% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel em que se instalar o empreendimento, pelo prazo de até 10 (dez) anos, a contar do início da instalação ou da ampliação;

II – isenção de até 100% do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), pelo prazo de até 10 (dez) anos, a contar do início da instalação ou da ampliação do estabelecimento industrial;

III – isenção da contribuição de melhoria, de até 100% do valor do tributo a ser pago, durante o prazo estabelecido no inciso I deste artigo;

IV – isenção de taxas municipais, nas condições que serão definidas pelo CMDE; e

V – isenção de 100% do ISSQN incidente sobre construção civil e sobre montagem e instalação de equipamentos industriais.

§ 1º – Os incentivos previstos neste artigo não excluem a concessão de outras isenções de tributos municipais, desde que a pessoa jurídica solicitante apresente projeto de investimento devidamente enquadrado nos termos da presente Lei, bem como a observância de toda a legislação tributária do Município.

§ 2º – A concessão dos incentivos de que tratam os incisos I a V, deverá estar acompanhada da estimativa de impacto econômico-financeiro, elaborado pelo CMDE, no exercício em que deva se iniciar a sua vigência e nos 2 (dois) anos seguintes, atendido o disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º – O Município poderá conceder, após análise dos projetos apresentados ao CMDE mediante Resolução e posterior Termo de Acordo, com participação direta ou promovendo gestões para a sua concessão, desde que haja previsão orçamentária, os seguintes incentivos de infra-estrutura:

I – doação permuta ou venda de bens imóveis municipais, nos termos desta Lei;

II – concessão de uso ou concessão de direito real de uso de terra, em região compreendida como zona ou área industrial, pelo prazo de até 10 (dez) anos;

III – prestação de obras de terraplanagem a implantação ou ampliação do estabelecimento da pessoa jurídica, utilizando-se dos equipamentos que a municipalidade possuir;

IV – construção ou pavimentação de pátios, estacionamento e acesso ao local destinado à implantação do estabelecimento da pessoa jurídica; e

V – cooparticipação em programas de desenvolvimento de recursos humanos de interesse do município; e

Art. 7º – O Município poderá adquirir ou receber em doação área de terras para implantação de áreas ou zonas industriais, para utilização na forma da presente Lei.

§ 1º – Na escolha da área de terra será considerada:

I – a localização adequada às normas do plano diretor; e

II– a avaliação do impacto ambiental pelo órgão competente.

§ 2º – O CMDE poderá definir Regulamento específico, para efeito desta Lei, para cada área ou zona industrial.

Art. 8º – Além dos incentivos listados, o CMDE poderá conceder outros estímulos fiscais e de infra-estrutura, de acordo com projeto de investimentos apresentado pela pessoa jurídica interessada.

CAPITULO III DO ENQUADRAMENTO E DOS INCENTIVOS

SEÇÃO I DO ENQUADRAMENTO

Art. 9º - São beneficiárias desta Lei:

I – pessoas jurídicas que pretendam implantar projetos industriais no Município;

II – agentes públicos ou privados que venham implementar projeto considerado de interesse para o desenvolvimento industrial do Município;

Art. 10 – Para efeito de concessão de incentivos fiscais, financeiros ou físicos e de infra-estrutura, poderão ser analisados processos relativos às solicitações de pessoas jurídicas que desenvolvam qualquer atividade industrial.

Art. 11 – Os incentivos fiscais, financeiros ou físicos e de infra-estrutura serão concedidos mediante apresentação de Requerimento, juntamente com projetos de investimento industrial dos interessados, previamente apresentado e aprovado pelo CMDE.

Parágrafo Único – O requerimento e o projeto industrial encaminhado ao CMDE deverá ser firmado por representante legal da empresa requerente ou seu procurador munido de mandato.

Art. 12 – A pessoa jurídica interessada deverá apresentar projeto de viabilidade econômico-financeira, conforme requisitos determinados pelo CMDE.

Art. 13 - Os empreendimentos que poderão ser beneficiários desta Lei devem obedecer aos seguintes parâmetros:

I – investimentos na região em valor igual ou superior a R\$ 500.000,00;

II – criação de, no mínimo, 30 (trinta), vagas de trabalho, dentro de 5 (cinco) anos;

III – representar incentivo ao desenvolvimento tecnológico da unidade industrial do estabelecimento no Município;

IV – apresentar projeto de viabilidade econômica da instalação do empreendimento no Município;

V – fomentar a expansão e diversificação da capacidade produtiva do parque industrial do Município;

VI – criar condições para a geração de novas indústrias satélites e de atividades produtivas; e

VII – respeitar o meio ambiente.

Art. 14 – Os benefícios previstos nesta lei, quando deferidos para os estabelecimentos das pessoas jurídicas já instalados no Município, serão concedidos tão somente em relação ao acréscimo das instalações efetivamente realizado, de acordo com o projeto analisado e aprovado pelo CMDE.

Art. 15 – O CMDE poderá conceder benefícios previstos nessa lei para pessoas jurídicas que, mesmo não enquadradas nas hipóteses do artigo 12, tenham projetos considerados relevantes para o Município.

Art. 16 – A concessão de incentivos fiscais, financeiros, bem como de incentivos físicos e de infra-estrutura, abrangerá essencialmente as atividades econômicas que gerem novas oportunidades de trabalho e visem à expansão, instalação e reativação de empreendimentos industriais.

Parágrafo Único – Os critérios específicos de enquadramento para pleitear os incentivos, tais como o estabelecimento das condições do projeto de viabilidade, serão fixados pelo CMDE, bem como regulamentados e aplicados por regulamento e por decreto aprovado pelo Executivo Municipal em até 90 dias da publicação desta lei.

SEÇÃO II DA CESSAÇÃO DOS INCENTIVOS

Art. 17 – Será exigida a devolução a este Município ou a cessação dos incentivos concedidos a título de estímulo sócio-econômico, quando:

I – não utilização em suas finalidades;

II – não cumpridos os prazos estipulados no Termo de Acordo, salvo por motivo justificado, ou as condições estabelecidas por esta Lei;

III – paralisação das atividades por período superior a 12 (doze) meses;

IV – falência da pessoa jurídica; e

V – transferência das instalações industriais para outro Município.

§ 1º – As pessoas jurídicas ou entidades enquadradas neste artigo deverão desocupar o imóvel, num prazo máximo de 6 (seis) meses, sem direito à indenização, deixando a área com estava na ocasião do seu recebimento, sob pena de perda das benfeitorias, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

§ 2º - Decorrido o prazo de 6 (seis) meses sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias, que não comprometam o valor do imóvel, estas passam a integrar o imóvel para os efeitos legais: sem direito à retenção, nem tampouco a qualquer forma de indenização; revertendo-se como patrimônio do Município, inclusive perante o registro imobiliário competente.

§ 3º – A reversão dos imóveis ao patrimônio do Município dar-se-á por Resolução do CMDE, a qual permanecerá consoante os fins previstos nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 18 – Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE – vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com competência de caráter deliberativo para:

I – analisar as solicitações de pessoa jurídica interessada nos incentivos previstos nesta Lei, aprovando-os ou rejeitando-os;

II – na hipótese de aprovação do projeto a ser incentivado, editar Resolução concessiva dos incentivos e firmar Termo de Acordo que formalizará a sua concessão;

III – aprovar o regulamento para áreas ou zonas industriais;

IV – acompanhar e fiscalizar o cumprimento da política municipal de desenvolvimento econômico;

V – acompanhar a evolução dos projetos aprovados, bem como do correto uso, por parte dos favorecidos, dos benefícios concedidos;

V – assessorar autoridades em assuntos relativos aos benefícios constantes desta Lei; e

VI – decidir sobre demais atribuições fixadas por esta Lei.

§ 1º – O CMDE compõe-se de 5 (cinco) membros, conforme segue:

I – 01 (um) representante da Classe Empresarial;

II – O (a) Secretário (a) Municipal de Administração e Finanças;

III – O (a) Secretário (a) de Obras;

IV – O (a) Assessor Jurídico; e

V – 01 (um) membro indicado pelo Presidente da Câmara dos Vereadores.

VI– O (a) Diretor(a) do Departamento de Indústria e Comércio.

§ 2º – O presidente do CMDE será indicado pelos seus membros, na primeira reunião, e o mandato terá prazo de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, ficando o presidente com voto de qualidade, na resolução das deliberações deste órgão.

§ 3º – O mandato dos Conselheiros será, igualmente, de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º – As reuniões do CMDE ocorrerão regularmente a cada 30 (trinta) dias, podendo ser convocadas em caráter extraordinário com antecedência de 3 (três) dias:

I – pelo presidente;

II – por um terço dos seus membros; ou

III – pelo senhor Prefeito.

§ 5º – As deliberações do CMDE serão implementadas por meio de Resoluções, para que possam ter efeito de Lei.

§ 6º – Os membros do CMDE prestarão serviços relevantes, não se lhes atribuindo qualquer remuneração e nem se caracterizando vínculo empregatício.

§ 7º – O CMDE estabelecerá, por regimento interno, sua estrutura operacional e critérios para seu funcionamento, aprovado por Resolução, para que tenha seus efeitos.

§ 8º – São deveres do CMDE:

I – apresentar, até o dia 15 de junho de cada ano, o Plano Anual de Metas para o exercício seguinte; e

II – apresentar um plano plurianual de desenvolvimento, respeitado o parágrafo anterior, com previsão trienal, no mínimo.

Art. 19 – Este Conselho subsistirá por prazo indeterminado, até disposição legal em contrário.

Art. 20 – A avaliação de viabilidade e a indicação das condições para fixação dos incentivos aos projetos de investimentos enquadráveis no FMDE, serão realizados pelo CMDE, na forma das informações prestadas pelos interessados e de outros elementos necessários, a critério do Conselho.

Art. 21 – Os critérios para solicitação dos benefícios da presente Lei, o estudo de viabilidade do empreendimento, requisitos e condições mínimas a serem cumpridos pelas pessoas jurídicas interessadas, serão fixadas pelo CMDE através de Resolução.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 22 – Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, com o objetivo de apoiar, mediante financiamento, a implantação, expansão e a reativação de projetos industriais, visando ao desenvolvimento econômico-social do Município.

Parágrafo Único – Este Fundo subsistirá por prazo indeterminado, até disposição legal em contrário.

Art. 23 - O FMDE terá as seguintes fontes de recursos:

I – dotação e de créditos orçamentários específicos considerados a partir de março de cada ano, liberadas em 10 (dez) parcelas iguais, corrigidas monetariamente;

II – resultado operacional próprio;

III – todos os recursos provenientes de venda de imóveis anteriormente cedidos para uso pelo Município em forma de incentivo, às pessoas jurídicas na forma desta Lei; e

IV – doações de qualquer espécie de entidades públicas ou privadas.

§ 1º – Os recursos referidos no inciso I deste artigo serão consignados anualmente no orçamento do Poder Executivo Municipal, consoante o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º – O valor da dotação fixada no inciso I poderá ser alterado mediante procedimento legislativo.

Art. 24 – Os recursos do FMDE destinam-se aos programas de concessão de benefícios financeiros ou para custear outros programas que forem estabelecidos pelo CMDE.

Art. 25 – O FMDE terá como Gestor Executivo o Secretário Municipal de Administração e Finanças.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 28 – Fica vedada a alienação dos imóveis adquiridos do Município por doação ou permuta, no todo ou em parte, antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades e, cumprida as obrigações por parte da pessoa jurídica beneficiada, salvo decisão em contrário do CMDE.

Art. 29 – Nos casos de financiamento contratado para implementação de projetos de investimentos sobre os imóveis disponibilizados pelo Município como estímulos ou incentivos, junto a qualquer instituição financeira, tais imóveis poderão ser oferecidos em garantia somente após parecer do CMDE, desde que o beneficiário caucione outro bem, de idêntico valor, a favor do Município.

Art. 30 – As pessoas jurídicas e seus sócios, quando integrantes de outra pessoa jurídica, que não cumprirem as exigências desta Lei ficam impedidos de se habilitarem a novos incentivos, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 31 – O Município deverá propor as medidas judiciais cabíveis, uma vez solicitados pelo CMDE, todas as vezes que se observar falta de veracidade das informações prestadas, quer na fase de avaliação ou de realização do empreendimento, ocorrência de desvio de finalidade ou má fé na utilização dos incentivos concedidos com base nesta Lei.

Art. 32 – O Município compromete-se a garantir o fiel cumprimento das determinações desta Lei, sob pena de responsabilidade sobre as perdas e danos de que decorrerem o investimento das pessoas jurídicas.

Art. 33 – Caberá ao Município e ao CMDE a fiscalização do cumprimento dos propósitos manifestados na solicitação de incentivos e contidos no projeto apresentado.

Art. 34 – Os propósitos manifestados no projeto, por ocasião da concessão dos benefícios desta Lei, poderão ser alterados, desde que devidamente autorizados pelo CMDE.

Art. 35 – Os incentivos de que trata a presente Lei, deverão constar do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual a partir da publicação desta Lei.

Art. 36 – A escritura pública será outorgada ao comprador, após o cumprimento integral desta Lei e, constará na escritura sua vinculação à presente Lei.

Art. 37 - Na hipótese alterações societárias na empresa beneficiária dos incentivos previstos nesta Lei, a sociedade sucessora a qualquer título, passará a ser, sem qualquer solução de continuidade, titular de todos os direitos e obrigações no tocante aos incentivos e regimes tributários concedidos, desde que a empresa beneficiária previa e expressamente informe o CMDE e se comprometa a dar continuidade ao projeto inicial de investimento já aprovado.

Art. 38 - Na ocorrência de reforma tributária que resulte na alteração, substituição ou extinção dos tributos objeto dos incentivos previsto nesta Lei, o Município assegurará integralmente os benefícios já estabelecidos, garantindo sua execução com base nos tributos que venham a substituí-los.

Art. 39 - Esta Lei será regulamentada por Decreto no que couber, dentro de 90 dias de sua promulgação.

Art. 40 - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de junho de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 128 a 136, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 15 de junho de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(09)

(136)

LEI Nº 2.807, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a Prefeitura Municipal de LARANJAL PAULISTA a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio das Secretarias Estaduais da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social, e em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, objetivando a implementação do Programa Vila Dignidade.

Eu, HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Assinar, com as Secretarias Estaduais da Habitação e de Assistência e Desenvolvimento Social, e em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, o convênio a implementação do Programa Vila Dignidade, em terreno municipal;

II- Receber, em doação da Companhia de Desenvolvimento Social, e em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, as obras de edificação, urbanismo e paisagismo do núcleo habitacional horizontal, incluindo equipamentos do mobiliário das áreas comuns, e responsabilizar-se pela sua destinação e administração de acordo com os procedimentos do Programa, assegurando a gratuidade da moradia exclusivamente às pessoas idosas;

III- Executar a gestão social do empreendimento a partir do Projeto Social elaborado em conformidade com o modelo indicado pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de junho de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 137 e 138, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 15 de junho de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(138)

LEI Nº 2.809, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a mútua cooperação em atividades de segurança pública.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública.

Artigo 2º - As despesas anuais decorrentes do presente convênio correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do MUNICÍPIO.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de junho de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 140, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 15 de junho de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01)

(140)

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Possibilitar o adequado entrosamento entre o Estado e o Município para que, por meio de cooperação técnica, material e operacional, se obtenha a melhoria das atividades de segurança pública da Unidade Policial do Estado sediada no Município, de acordo com a Lei Municipal nº 2.809 de junho de 2010, consistindo tal cooperação em:

1 – Cessão de 01 (um) servidor público municipal para prestar serviços junto à 01 (uma) Unidade Policial (CIRETRAN), com o custo anual de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

METAS A SEREM ATINGIDAS

Visando a perfeita integração entre os órgãos públicos, privados e a sociedade em geral, pretende-se aproveitar todas as formas de cooperação oferecidas com o fito de colaborar com os serviços públicos em prol do bem estar da comunidade local.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

A referida cooperação será oferecida durante a vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá diretamente da disponibilidade do município e/ou do ofertante.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da cooperação proposta serão de responsabilidade do ofertante.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do presente Convênio.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ ZALLA CATOJO
Delegado de Polícia

LEI Nº 2.810, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2010 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2010, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) com inclusões e alterações no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 e Lei Orçamentária vigente, de projetos nas seguintes dotações orçamentárias:

I - ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2.016 – Manutenção Assistência Médica e Ambulatorial

4.4.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 67.000,00

Fonte 1 – Tesouro R\$ 67.000,00

Art. 2º – A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), será coberto da seguinte forma:

I - ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0002.1.005 – Ampliação e Reforma do Paço Municipal

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações - R\$ 67.000,00

Fonte 1 – Tesouro R\$ 67.000,00

II - R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, anulação parcial de dotação orçamentária.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, em 15 de junho de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 141 no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 15 de junho de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi

Diretor de Departamento

LEI Nº 2.811, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências.

Eu, HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2011, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e no que couber na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo I – Estrutura Orçamentária, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá “reserva de contingência”, identificado pelo código 99999999 em montante equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesa, considera despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse a 0,1% (zero um por cento), da receita corrente líquida prevista (orçada), nos termos do art. 16 § 3º da L.R.F.

§ 2º. A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/01 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º. O orçamento fiscal englobará o Poder Executivo e Legislativo e seus fundos.

§ 4º. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social do município.

Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - Modernização na ação governamental;
- IV - Princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- V - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por elemento, nos termos do art. 15º da Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 7º. As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F., tanto pelos órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 8º. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 9º. As receitas e as despesas estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, as alterações da legislação tributária e a expansão ou diminuição do serviço público.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.
- V - o crescimento das atividades econômicas representado pelo PIB, projetado para o ano de 2011.

§ 2º. As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA.

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 10. O Poder Executivo é autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas autorizadas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débito constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 11. Não sendo devolvido o autógrafa de lei orçamentária até o final do exercício de 2010 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

- III - Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública junto a Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal;
- IV - Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E. serão amplamente divulgados e ficará à disposição da comunidade;
- V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a L.O.M.

Art. 12. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações constantes da Lei Orçamentária de 2011 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Executivo e Legislativo, dando-se respectivamente, por decreto e por ato da mesa.

§ 4º. Exclui-se da limitação de que trata este artigo, às despesas que se constituem obrigação constitucional e legal de execução.

CAPITULO III DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 13. O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades da Administração Direta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 14. As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 15. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes dos Anexos V e VI que fazem parte integrante desta lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no Artigo 4º da LRF, integram esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

Art. 16. Fica autorizado, nos termos que dispõe as legislações em vigor, a efetuar repasses, através de subvenção, contribuição, auxílio e convênio com as entidades relacionadas, condicionada aos limites das possibilidades financeiras do município.

Associação Criança Esperança Laranjalense – ACEL CNPJ 02.536.077/0001-06	42.000,00
União Beneficente Irmãs de São Vicente de Paulo CNPJ – 61.000.683.077/0001-71	42.000,00
Associação de Mães Maria Sampaio CNPJ – 45.508.934/0001-77	26.500,00
Asilo São Cristovão CNPJ – 51.335.578/0001-30	119.000,00
Sociedade Unidos da Melhor Idade de Laranjal Paulista CNPJ – 02.333.616/0001-00	12.150,00
Associação Amizade da Terceira Idade de Laranjal Paulista CNPJ – 02.170.340/0001-96	12.150,00
Associação Laranjalense dos Portadores de Def. – ALARDE CNPJ – 04.834.332/0001-22	7.750,00
Associação Mão Amiga/AMA CNPJ – 07.395.751/0001-01	44.100,00
Creche e Berçário João XXIII CNPJ – 45.508.520/0001-48	41.900,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal Paulista - CNPJ – 67.363.358/0001-50	59.450,00
Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista CNPJ – 51.332.658/0001-31	360.000,00
TOTAL	767.000,00

Parágrafo único. Os critérios para os repasses, bem como as Prestações de Contas, deverão obedecer às normas estabelecidas na Lei Federal 4.320/64, e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo a Entidade:

- a) Estar Certificada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Receber parecer técnico e jurídico favorável ao plano de trabalho pelos Órgãos da Prefeitura Municipal;
- d) Apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

Art. 17. O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 18. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de lei orçamentária;
- III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Parágrafo único. A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 19. Integrarão à lei orçamentária anual:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 20. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário a Câmara Municipal, que o apreciará até final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 21. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convenio.

Art. 22. Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de junho de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 142 a 147, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 29 de junho de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(06)

(147)

ANEXO I – ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras

Órgão	Unidade Orçamentária	
01		Legislativo
	01.00	Câmara Municipal
02		Executivo
	01.00	Secretaria de Coordenação e Gestão - SCG
	02.00	Secretaria de Administração e Finanças - SAF
	03.00	Secretaria de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento SPHD
	04.00	Secretaria de Educação - SE
	05.00	Secretaria de Saúde - SS
	06.00	Secretaria de Cultura e Turismo - SCT
	07.00	Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer - SJEL
	08.00	Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente - SAAMA
	09.00	Secretaria de Promoção Social e Desenvolvimento Habitacional - SPSDH
	10.00	Secretaria de Serviços Públicos Municipais - SSPM
	11.00	Secretaria de Governo - SG

LEI Nº 2.812, DE 06 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre alteração na redação da Lei nº 2.783, de 22 de Abril de 2010, e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do artigo 1º da Lei nº 2.783, de 22 de abril de 2010, passa a ser a seguinte: O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2010, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) com alterações no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.029 – Pavimentação asfáltica das Ruas do Jardim São Luiz

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 120.000,00

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais..... R\$ 120.000,00

15.452.0013.1.030 – **Pavimentação Asfáltica das Rua Ostralino Moreira da Silva e Rua Nova**

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 180.000,00

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais..... R\$ 180.000,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de LARANJAL PAULISTA, 06 de julho de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 148 e 149, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 06 de julho de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.813, DE 06 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2010 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU, e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2010, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com alterações no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.040 – Construção de Praça na Vila Toti

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 80.000,00

Fonte 01 – TESOURO R\$ 80.000,00

Art. 2º. – A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será coberto da seguinte forma:

I - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), através de anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, a saber:

ANULÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

154520013.1.004 – Ampliação da Rede e Iluminação Pública

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações - R\$ 80.000,00

Fonte 01 – TESOURO R\$ 80.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 06 de julho de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 150 e 151, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 06 de julho de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(151)

LEI Nº 2.814, DE 06 DE JULHO DE 2010

Dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 2.260, de 26 de janeiro de 2001.

Eu, HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Os artigos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 2.260, de 26 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Ficam isentos do pagamento da tarifa do transporte coletivo, em âmbito municipal, idosos a partir de 60 (sessenta) anos.

ARTIGO 2º - A(s) empresa(s) de Transporte Coletivo Urbano do Município, ficam obrigadas a permitir que os idosos a partir de 60 (sessenta anos), adentrem no veículo de transporte, mediante apresentação de credencial expedida pela Prefeitura do Município de Laranjal Paulista.

“ARTIGO 3º - Fica responsável a Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, em cadastrar e credenciar os idosos maiores de 60 (sessenta) anos de idade, interessados no o benefício.”

Parágrafo Único – Os demais dispositivos desta Lei permanecerão inalterados.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 06 de julho de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 152, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 06 de julho de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.815, DE 06 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2010 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU, e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2010, crédito adicional SUPLEMENTAR no valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) com alterações no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 e Lei Orçamentária vigente, na seguinte atividade e dotação orçamentária:

ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2.016 – Manutenção Assistência Médica e Ambulatorial

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..R\$ 900.000,00

Fonte 1 – Tesouro R\$ 900.000,00

Art. 2º. – A cobertura do crédito adicional SUPLEMENTAR aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), será coberto, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64. Recursos Tesouro, excesso de arrecadação a ser verificado no corrente exercício, conforme Anexo I.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 06 de julho de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 153, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 06 de julho de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

PREVISÃO PARA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
EXERCÍCIO DE 2010

PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 2010 R\$ 41.550.000,00

1	JANEIRO A MAIO	2010	R\$ 17.748.465,34
2	JUNHO A DEZEMBRO	2010	R\$ -

3	JANEIRO A MAIO	2009	R\$ 15.712.499,94
4	JUNHO A DEZEMBRO	2009	R\$ 22.441.453,29
5	TOTAL		R\$ 38.153.953,23

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO:



=

$\frac{\text{1o período de X2}}{\text{1o período de X1}}$

X 100 =

38.429.548,23	
275.595,00	R\$ 15.712.499,94
38.153.953,23	R\$ 22.441.453,29
	R\$ 17.748.465,34
	R\$ 15.712.499,94



=

112,96% 100%

=

12,96%

ARRECADAÇÃO DO 2o PERÍODO DE X1 x



R\$ 22.441.453,29 X 12,96% = R\$ 2.907.877,33

R\$ 22.441.453,29 + R\$ 2.907.877,33 = R\$ 25.349.330,62

DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

PREVISÃO DA RECEITA PARA 2010 R\$ 41.550.000,00

MENOS

JANEIRO A MAIO	R\$ 17.748.465,34
JUNHO A DEZEMBRO	R\$ 25.349.330,62

EXCESSO PROVÁVEL

R\$ 43.097.795,96
R\$ 1.547.795,96

LARANJAL PTA, 16 DE MAIO DE 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.816, DE 06 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2010 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2010, crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 e Lei Orçamentária vigente, da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.1.041 – CONSTRUÇÃO DE UBS BAIRRO DA PONTE

4.4.90.51.00.00 – R\$ 300.000,00

Fonte 02 – TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS.....-R\$ 300.000,00

Art. 2º. – A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior, no valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), será proveniente de recursos de convênio Estadual, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 06 de julho de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 154, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 06 de julho de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.817, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a criação e ampliação do número de Emprego Público de Provisão Permanente e o inclui na Estrutura Administrativa do Quadro de Pessoal e Salários, das Carreiras.

Eu, HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica, criado e incluído no Plano de Cargos, Carreiras e Salários, contidos na Lei Complementar nº 085 de 12 de dezembro de 2007, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 099 de 02 de abril de 2009, o seguinte Emprego Público de Provisão Permanente:

- **01 (um) Agente Fiscal Sanitário**
- **Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.**

ARTIGO 2º - As atribuições e a escolaridade são as definidas na Lei Complementar nº 085 de 12 de dezembro de 2007.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de agosto de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 155, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 10 de agosto de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.818, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre Alteração da Lei Nº 2.799, de 25 de Maio de 2010 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - A redação do art. 1º da Lei nº 2.799, de 25 de maio de 2010, passa a ser a seguinte: O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2010, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 776.462,88 (setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) com inclusões e alterações no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 e Lei Orçamentária vigente, de projetos nas seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL **ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL**

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

16.482.0003.2.043 – Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica....R\$ 58.640,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais..... R\$ 58.640,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 1.200,00

Fonte 1 – TESOURO R\$ 1.200,00

15.452.0013.1.036 – Pavimentação da Rua Lázaro Pires de Mello

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 176.620,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais..... R\$ 176.620,00

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 40.002,88

Fonte 1 – TESOURO R\$ 40.002,88

12 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – FUNDEB

12.361.0015.1.037 – Construção de Ginásio Esportivo na Vila Zalla

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 200.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais..... R\$ 200.000,00

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 300.000,00

Fonte 2 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados - Fundeb...R\$ 300.000,00

Art. 2º – O art. 2º da Lei nº 2.799, de maio de 2010, passa a ter a seguinte redação: A cobertura dos créditos adicionais ESPECIAIS abertos no artigo anterior, no valor de R\$ 776.462,88 (setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), será coberto da seguinte forma:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- R\$ 58.640,00 mais R\$ 176.620,00 somam R\$ 235.260,00 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta mil reais), através de contrato de repasse por conta do Ministério das Cidades, para Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social e Pavimentação da Rua Lázaro Pires de Mello, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

- R\$ 41.202,88 (quarenta e um mil, duzentos e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64. Recursos do Tesouro para contrapartida, com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.004 – Ampliação da rede e Iluminação Pública

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações - R\$ 41.202,88

Fonte 1 – TESOURO R\$ 41.202,88

12 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – FUNDEB

- R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), através de contrato de repasse por conta do Ministério do Esporte, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

- R\$ 300.000,00 (trêscentos mil reais), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64. Recursos Transferências e Convênios Estaduais Vinculados – Fundeb, para contrapartida com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

12 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – FUNDEB

12.361.0015.1.006 – Construção do Centro Educacional

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 300.000,00

Fonte 2 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados - Fundeb...R\$ 300.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de agosto de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 156 e 157, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 10 de agosto de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi

Diretor de Departamento

(02)

(157)

LEI 2.820, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre Abertura de Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2010 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2010, créditos adicionais ESPECIAIS no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), com inclusões e alterações no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 e Lei Orçamentária vigente, de projetos nas seguintes dotações orçamentárias:

I - ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.1.041 – Aquisição de Equipamentos de Análises Bioquímicas

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 30.000,00

Fonte 2 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados R\$ 30.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 35.000,00

Fonte 1 – Tesouro R\$ 35.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.1.042 – Aquisição de Equip. para o Centro de Especialidade e

Reabilitação

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 65.000,00

Fonte 2 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados R\$ 65.000,00

Art. 2º. – A cobertura do créditos adicionais ESPECIAIS abertos no artigo anterior, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), será coberto da seguinte forma:

I - R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64. Recursos de Convênios Estaduais.

II - R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64. Recursos Tesouro, excesso de arrecadação a ser verificado no exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de agosto de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 159 e 160, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 10 de agosto de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(160)

LEI Nº 2.821, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre autorização de indenização de imóvel objeto de desapropriação pertencente a RACHEL FERRAZ de CAMPOS FARIA LEMOS e OUTROS ou ESPÓLIO de LÁZARO PIRES DE MELLO.

Eu, HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar Rachel Ferraz de Campos Faria Lemos e outros ou Espólio de Lázaro Pires de Melo, pela desapropriação do imóvel de sua propriedade, declarado de Utilidade Pública pelo Decreto nº 2.717, de 1º de julho de 2010, da seguinte forma:

I – compensação de débitos junto a Fazenda Pública Municipal, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – de imóvel de propriedade de Lázaro Pires de Mello - herdeiros, apurados nos exercícios de 1998, 1999, 2000, 2001, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009, do imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, sob nº 9150900-9, situado na Av. Lázaro Pires de Mello, totalizando o valor de R\$ 132.521,18 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e dezoito centavos), conforme abaixo discriminado:

a) Dívida Ativa - exercícios de 1998 a 2009.

<u>ANO</u>	<u>CDA</u>	<u>VALOR</u>
1998	201/99	R\$ 14.005,36
1999	180/00	R\$ 14.284,43
2000	246/01	R\$ 13.734,16
2001	1.772/05	R\$ 12.980,90
2002	21/07	R\$ 12.264,75
2003	06/09	R\$ 11.024,27
2004	48/09	R\$ 10.506,72
2005	85/09	R\$ 9.958,06
2006	86/09	R\$ 9.178,73
2007	87/09	R\$ 8.413,40
2008	88/09	R\$ 7.922,27
2009	664/10	<u>R\$ 8.248,13</u>
TOTAL.....		R\$ 132.521,18

Parágrafo Único: As certidões de dívida ativa firmada pela Diretora do Departamento de Lançadoria de Tributos fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O valor da indenização será compensado com os débitos referentes à Imposto Predial e Territorial urbano, e tem por finalidade a quitação da obrigação de indenizar os proprietários decorrentes da desapropriação, levada a efeito através do Decreto nº 2.717, de 1º de julho de 2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas com recursos consignados no orçamento vigente, suplementados, oportunamente, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de agosto de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 161 e 162, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 10 de agosto de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(162)

LEI Nº 2.822, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre regularização de construções que estejam em desacordo com a legislação existente no Município de Laranjal Paulista.

Eu, HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - As construções existentes na Zona Urbana do Município de Laranjal Paulista, cujas dimensões e áreas estejam em desacordo com a legislação vigente, poderão ser regularizadas e ter expedidos os correspondentes Certificados de Regularidade.

§ 1º - Considerando-se as construções existentes para efeito de Lei, as que estiverem efetivamente construídas na data de publicação desta Lei, com condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, desde que lançados no Setor de Tributos Municipais, no exercício anterior.

§ 2º - As prescrições deste artigo não se aplicam as construções que estejam embargadas judicialmente.

ARTIGO 2º - Para a mencionada regularização, expressa no Artigo 1º, o interessado, deverá protocolar no Departamento Municipal de Obras, requerimento de regularização, acompanhado dos seguintes documentos.

1. 05 (cinco) vias da planta, em cópia heliográfica ou plotagem de computador da planta da construção a ser regularizada, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado;
2. 05 (cinco) vias de memorial descritivo do imóvel, sob responsabilidade de profissional habilitado;
3. 01 (uma) via do ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
4. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND -;
5. Cópia de folha de informação do Carne de IPTU.

ARTIGO 3º - Para proceder a regularização das construções existentes em desacordo com a legislação de que trata o Artigo 1º, da presente Lei, a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, procederá vistoria no local, devendo

o fiscal preencher uma folha de vistoria onde constem as informações que constarão do Certificado de Regularidade.

ARTIGO 4º - Os casos omissos poderão ser regulamentados por Decreto.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de agosto de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 163 e 164, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 24 de agosto de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(164)

LEI Nº 2.823, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2010 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele e SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2010, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS) com inclusão e alteração no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 e LOA Lei Orçamentária Anual vigente, de dotações orçamentárias na seguinte função, sub-função, programa e atividade:

ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2.016 – Manutenção Assistência Médica e Ambulatorial

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 3.000,00

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa FísicaR\$ 3.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Ter. Pessoa JurídicaR\$.2.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 14.000,00

TOTAL.....R\$ 22.000,00

Fonte 92 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS –VINCULADOS - exercícios anteriores

Art. 2º – A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS), será conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de agosto de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 165, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 24 de agosto de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.824, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2010 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2010, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 13.154,40 (TREZE MIL, CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) com inclusão e alteração no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 e LOA Lei Orçamentária Anual vigente, de dotações orçamentárias na seguinte função, sub-função, programa e atividade:

ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

08.241.0011.2.019 – Manutenção de Assistência ao Idoso

3.3.90.30.00.00 – Material de ConsumoR\$ 9.154,40

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Ter. Pessoa JurídicaR\$ 4.000,00

TOTAL R\$ 13.154,40

Fonte 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS –VINCULADOS PBV II

Art. 2º – A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 13.154,40 (TREZE MIL, CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de agosto de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 166, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 24 de agosto de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.825, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2010 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2010, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 31.500,00 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS) com inclusão e alteração no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 e LOA Lei Orçamentária Anual vigente, de dotações orçamentárias na seguinte função, sub-função, programa e atividade:

ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

08.244.0011.2.023 – Manutenção da Assistência Social - FMAS

3.3.90.30.00.00 – Material de ConsumoR\$ 21.500,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Ter. Pessoa JurídicaR\$ 10.000,00

TOTAL R\$ 31.500,00

Fonte 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS –VINCULADOS - PAIF

Art. 2º – A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais), será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de agosto de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 167, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 24 de agosto de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.826, DE 24 DE AGOSTO DE 2010
(Autor: José Francisco de Moura Campos–Vereador)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial a deficientes físicos, idosos e gestantes nos postos de saúde e hospitais municipais.

Eu, HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Laranjal Paulista -SP o atendimento preferencial a deficientes físicos, idosos e gestantes nos postos de saúde e hospitais municipais.

§ 1º VETADO.

§ 2º Deverá constar na ficha de atendimento desses pacientes a sua condição de deficientes, idosos e gestantes.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de agosto de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 168, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 24 de agosto de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.827, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2010 e dá outras providências.”

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2010, crédito adicional SUPLEMENTAR no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com alterações no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 e Lei Orçamentária vigente, com a alteração da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.010 – Construção, Reforma e Revitalização de Praças, Parques e Jardins

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações + R\$ 30.000,00

Fonte 01 – TESOURO R\$ 30.000,00

Art. 2º. – A cobertura do crédito adicional SUPLEMENTAR aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será coberto da seguinte forma:

I - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), através de anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, a saber:

ANULÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - ENCARGOS GERAIS

999990004.0.999 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.00.00 – Reserva de Contingência - R\$ 30.000,00

Fonte 01 – TESOURO R\$ 30.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 14 de setembro de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 169 e 170, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 14 de setembro de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(170)

LEI Nº 2.828, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2010 e dá outras providências.”

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2010, crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) com inclusão e alteração no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 e LOA Lei Orçamentária Anual vigente, de dotações orçamentárias na seguinte função, sub-função, programa e atividade:

ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

08.241.0011.2.021 – Manutenção da Assistência a Criança e Adolescente

4.4.90.52.00.191 – Equipamento e Material Permanente R\$ 30.000,00

TOTAL R\$ 30.000,00

Fonte 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS –VINCULADOS I.G.D.

Art. 2º – A cobertura do crédito adicional SUPLEMENTAR aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 14 de Setembro de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls.171, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 14 de setembro de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.829, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Especial no Orçamento de 2010 e dá outras providências.”

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2010, créditos adicionais ESPECIAL no valor de R\$80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 e Lei Orçamentária vigente, da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE

12.361.0005.1.046 – AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA BAIRRO ABÓBORAS

4.4.90.51.00.00 – R\$ 45.000,00

Fonte 05 – TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS - R\$ 45.000,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE

12.365.0005.1.047 – AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CRECHE N.S. AUXÍLIADORA

4.4.90.51.00.00 – R\$ 35.000,00

Fonte 05 – TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS - R\$ 35.000,00

Art. 2º. – A cobertura dos créditos adicionais ESPECIAL aberto no artigo anterior, no valor R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será proveniente de recurso Federal Cota Salário Educação – QESE., conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 14 de setembro de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls.172, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 14 de setembro de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.831, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2010 e dá outras providências.”

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2010, crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com alterações no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

13 – 01 SETOR DE ESPORTE E LAZER

27.812.0016.1.048 – Reforma da Piscina Centro Paulo Roberto dos Santos

4.4.90.51.00.00 – R\$ 50.000,00

Fonte 01 – Tesouro R\$ 50.000,00

Art. 2º. – A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior, no valor R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), será coberto da seguinte forma:

I – Anulação parcial de dotação conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, na seguinte rubrica:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS – ENCARGOS ESPECIAIS

99.999.0004.0.099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 50.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de LARANJAL PAULISTA, 14 de setembro de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls.175 e 176, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 14 de setembro de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.834, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

(Autora: Ivete Aparecida Migliani – Vereadora)

Dispõe sobre denominação de via pública.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua LICÍNIO DE OLIVEIRA, a Rua nº 1 localizada no Residencial Domingos Germano Castanho, no Município de Laranjal Paulista.

Art. 2º Da placa denominativa constará o nome de Rua LICÍNIO DE OLIVEIRA.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de setembro de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls.181, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 14 de setembro de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01)

(181)

LEI Nº 2.835, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010
(Autora: Ivete Aparecida Migliani – Vereadora)

Dispõe sobre denominação de via pública.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua ROBERTO ARLINDO POGGI, a Rua nº 2 localizada no Residencial Domingos Germano Castanho, no Município de Laranjal Paulista.

Art. 2º Da placa denominativa constará o nome de Rua ROBERTO ARLINDO POGGI.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de setembro de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls.182, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 14 de setembro de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01)

(182)

LEI Nº 2.836, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010
(Autor: Fábio José de Oliveira – Vereador)

Dispõe sobre denominação de
Praça Pública.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. A praça pública localizada na Rua Sebastião Arruda Lara, paralelamente a linha férrea, no bairro Vila Félix, passa a denominar-se “PRAÇA FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA”.

Art. 2º. Da placa denominativa constará o nome de “**PRAÇA FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA**”.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de setembro de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls.183, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 28 de setembro de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01)

(183)

LEI Nº 2.837, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Revoga restrições urbanísticas e dá outras providências.

Eu, HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Ficam revogadas as restrições urbanísticas instituídas quando do registro dos empreendimentos imobiliários perante o Serviço de Registro de Imóveis, em relação às edificações e parcelamentos cujo projeto tenha sido aprovado, ou já lançados no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal até 17 de setembro de 2010. (Redação de acordo com a Emenda nº 02/2010)

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de setembro de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls.184, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 28 de setembro de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01)

(184)

LEI Nº 2.838, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Dá nova redação ao artigo 199, da Lei 1.301 de 16/12/1975 e da outras providencias.

Eu, HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Artigo 1º - O artigo 199, da Lei 1.301 de 16/12/1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 199 - As obras que estiverem sendo executadas ou as que vierem a ser, sem aprovação das respectivas plantas e licenças da Prefeitura, serão notificadas para que no prazo de 20 (vinte) dias, sejam regularizadas perante o município, devendo a obra ficar paralisada até sua regularização.

§ 1º – Caso não seja dado início ao processo de regularização dentro do prazo previsto no caput deste artigo, a obra será embargada e aplicar-se-á multa ao proprietário ou possuidor do imóvel e se for o caso demolido.

§ 2º - O ingresso do pedido de regularização da obra não autoriza o proprietário a prosseguir com a obra, enquanto não aprovada pela Prefeitura, sob pena de ser embargada e aplicação de multa prevista no parágrafo primeiro deste artigo.

Artigo 2ª - Ficam acrescentados a Lei 1.301 de 16/12/1975, os artigos 199A e 199B, com a seguinte redação:

Artigo 199A - As construções existentes no município de Laranjal Paulista, cuja obra tenha sido realizada sem previa aprovação de plantas e concessão de licenças, serão notificadas para que no prazo de 30 (trinta) dias, regularizem sua situação perante o município.

§ 1º – Caso não seja dado início ao processo de regularização dentro do prazo previsto no caput do presente artigo incidirá multa prevista no artigo 202, da presente lei e será intimado a proceder à demolição da construção, no prazo de 30 dias.

§ 2º – Este artigo não se aplica as construções que estejam embargadas judicialmente.

§ 3º - Para efeitos deste artigo serão considerados as construções que estejam ou não habitadas.

Artigo 199B – Os pedidos de regularização serão apreciados na forma da legislação vigente à época da regularização e somente serão aprovados após o recolhimento das taxas e impostos devidos ao município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de setembro de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls.185 e 186, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 28 de setembro de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(186)

LEI Nº 2.839, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.
(Autor: José Francisco de Moura Campos – Vereador)

“Disciplina a utilização das caçambas estacionárias nas vias públicas municipais e determina penalidades pelo não-cumprimento”.

Eu, ROQUE LÁZARO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo PROMULGO nos termos do § 7º, do Artigo 45, da Lei Orgânica do Município, a presente Lei.

Artigo - 1º A utilização de caçambas estacionárias nas vias públicas municipais dar-se-á de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Artigo - 2º - Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por:

I - via pública à superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o passeio, o acostamento, a ilha e o canteiro central, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as praias abertas à circulação pública;

II - caçamba estacionária ou contêiner o equipamento destinado aos serviços de coleta, remoção, entrega ou descarregamento de materiais sólidos ou pastosos.

Artigo - 3º – As caçambas utilizadas para armazenamento, depósitos e transporte de entulhos e outros, podem ser colocadas em vias públicas, desde que não ocupem locais:

- I- área reservada para entrada e saída de veículos;
- II- área destinada a ponto de ônibus;
- III- local reservado em frente às farmácias;
- IV- área de estacionamento proibido;
- V- estacionamentos reservado para motocicletas;
- VI- nas esquinas, a menos de cinco metros do alinhamento vertical das construções;
- VII- lugares destinados para estacionamento de veículos que estejam transportando pessoas portadoras de deficiência físicas e/ou idosos.

§ 1º - A disposição de caçamba estacionária na via pública dar-se-á mediante prévia autorização do órgão competente, quando não puder ser atendido qualquer pressuposto da presente Lei.

§ 2º - Somente será permitida a utilização das vias públicas para colocação das caçambas estacionárias, quando verificada, comprovadamente, a inexistência de espaço no interior do imóvel que estiver recebendo o material ou gerando os

entulhos.

§ 3º - As caçambas estacionárias poderão permanecer nas vias públicas por espaço de tempo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 4º - O órgão competente, diante da solicitação de autorização para a disposição da caçamba estacionária na via pública, verificando a necessidade, poderá concedê-la por tempo determinado.

§ 5º - Quando a caçamba estacionária estiver com capacidade de carga completa, independentemente do período de tempo estipulado pelo órgão competente para sua permanência no local, deverá ser retirada pelo seu responsável, no prazo máximo de 12 horas.

Artigo - 4º - A disposição da caçamba estacionária, quando na pista de rolamento da via pública, deverá ocorrer em local em que não haja, de acordo com a regulamentação viária e as normas de trânsito, vedações às operações de parada e estacionamento.

§1º - Na ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, a caçamba deve ser posicionada a 0,20m (zero vírgula vinte metros) do meio-fio, e seu lado maior paralelo a este.

§ 2º - Havendo vedação por sinalização regulamentar de trânsito e normas de trânsito ou por impossibilidade física de dispor-se a caçamba estacionária na pista de rolamento, poderá o órgão competente autorizar sua disposição sobre o passeio ou a calçada.

§ 3º - O estacionamento das caçambas no passeio ou na calçada, somente se colocadas desde seja deixado um espaço no mínimo de 60 cm (sessenta centímetros) para a passagem de pedestre.

§ 4º - Não sendo possível este espaço deverá ser obtido uma autorização do Departamento Municipal competente.

§ 5º - Fica proibida a permanência de caçambas de coleta de entulho nas vias de circulação aos finais de semana e feriados, nos seguintes locais:

a) Largo São João e Praça Armando Sales de Oliveira;

b) Rua Governador Pedro de Toledo até o número 330, Rua Conselheiro Antonio Prado até o número 100, Rua Barão do Rio Branco até o número 150, Rua Carlos Gomes até o número 70, Rua Bartolomeu de Gusmão até o número 70, Rua 13 de Maio até o número 106, Rua Nações Unidas até o número 120, Rua Suadan Abud até o número 360 e Rua Expedicionário até o número 90;

c) Avenida da Saudade até o numero 180;

d) Rua Dr. Oscar Vieira Sampaio em toda sua extensão.

Artigo - 5º - Na sua utilização, as caçambas estacionárias deverão atender às seguintes condições:

I- obedecer as mesmas exigências feitas para estacionamento de veículos em geral, respeitando as normas de transito nacional;

II - possuir largura máxima de até 2m (dois metros), com capacidade de até 5m³ (cinco metros cúbicos);

III - ao serem transportadas, deverão estar cobertas, a fim de evitar queda de objetos na via pública;

IV - estar devidamente sinalizadas por meio de pintura e elementos retro reflexivos que permitam uma melhor visualização;

VI - as faces laterais deverão conter, cada uma delas, o número de identificação da caçamba estacionária, o nome e o número de telefone da empresa responsável, bem como o nome e o número do órgão de trânsito competente.

§ 1º - A sinalização por meio de pintura de que trata o inciso IV do "caput" deste artigo será constituída de faixas oblíquas, alternadas, nas cores amarela e laranja, com inclinação de 45º (quarenta e cinco graus) em relação ao plano horizontal, realizadas:

I - na vista frontal, na parte abaixo da viga horizontal;

II - na vista traseira, acima da viga horizontal;

III - na vista lateral, acima da viga horizontal, nos espaços menores, deixando um espaço maior ao centro.

§ 2º - A sinalização por meio de elementos retro reflexivos de que trata o inciso III do "caput" deste artigo observará o disposto no item 3.3 do Anexo à Resolução nº 132, de dois de abril de 2002, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN - e será afixada:

I - na vista frontal, horizontalmente na parte superior, será colocado no mínimo de três retro refletores, obedecendo a uma distância entre eles no máximo de 40 (quarenta) centímetros;

II - na vista traseira, horizontalmente na parte superior, será colocado no mínimo de três retro refletores, obedecendo a uma distância entre eles no máximo de 40 (quarenta) centímetros.

Artigo - 6º - O não-cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa autorizada às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - multa de um salário mínimo;
- III - remoção das caçambas estacionárias e
- VI - cassação da licença para instalação e funcionamento.

§ 1º - O infrator poderá recorrer administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação pelo órgão competente.

§ 2º - Os valores arrecadados no cumprimento desta Lei serão destinados para a educação no trânsito.

Artigo - 7º - As caçambas estacionárias removidas para depósito, a qualquer título, só serão restituídas ao seu responsável mediante o pagamento das multas vencidas, aplicadas ao responsável por infrações a esta Lei, bem como mediante o pagamento das taxas e das despesas com a remoção e a estada.

Parágrafo Único - As caçambas estacionárias, em não sendo retiradas do depósito pelos seus proprietários, findo o prazo de 90 (noventa) dias, serão levadas à hasta pública, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa a multas vencidas aplicadas ao proprietário, por infrações a esta Lei, tributos e encargos legais.

Artigo - 8º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 28 de setembro de 2010.

ROQUE LAZARO DE LARA
Presidente da Câmara

LEI Nº 2.840, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a manutenção de elevadores em edifícios públicos ou de uso coletivo e dá outras providências.

Eu, HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

ART. 1º - Esta lei estabelece regras para a manutenção de elevadores instalados em edifícios públicos ou de uso coletivo.

§ 1º - A instalação de elevadores deve atender ao que determinam as normas especificações e prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devidamente registradas no Instituto Nacional de Normalização e Metrologia - INMETRO.

ART. 2º - Todo elevador destinado ao transporte de pessoas ou de carga, instalado em edifício público ou de uso coletivo, deve ser submetido à pelo menos uma revisão geral a cada ano.

§ 1º - Na revisão geral a que se refere o caput deste artigo, deverão ser inspecionados no mínimo os seguintes itens:

1. Cabos de aço de tração e respectivas conexões;
2. Sistemas de frenagem e parada;
3. Motores e demais dispositivos de tração;
4. Sistemas de alimentação elétricas;
5. Chaves, fios, fusíveis, quadros de acionamento e demais componentes elétricos;
6. Condições de conservação e segurança de cabine;
7. Funcionamento dos sistemas de segurança de abertura e fechamento de portas;
8. Estrutura de fixação e sustentação;
9. Funcionamento dos sistemas de automação e sinalização;
10. Substituição de componentes e peças essenciais para a segurança dos usuários do elevador, de acordo com a vida útil indicada pelos respectivos fabricantes.

§ 2º - A revisão geral deverá ser supervisionada por responsável técnico, formado em Engenharia Mecânica, legalmente habilitado junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

§ 3º - Ao final da revisão geral, deverá ser emitido laudo técnico, o qual será registrado no CREA, com a correspondente anotação de responsabilidade técnica.

ART. 3º - Os proprietários ou responsáveis pelo edifício são obrigados a providenciar todos os reparos e substituições de componentes e peças

relacionados no laudo técnico a que se refere o §3º do artigo anterior e considerados, pelo responsável técnico, como essenciais à segurança do elevador.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento do que dispõe o caput deste artigo implicará na imediata interdição do elevador.

ART. 4º - Os contratos de manutenção de elevadores deverão ser registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com responsabilidade técnica exercida por Engenheiro Mecânico devidamente habilitado.

ART. 5º - No caso de acidentes em decorrência do descumprimento do que estabelece esta lei, responderão civil e criminalmente pelos danos deles decorrentes:

I - O proprietário ou responsável pelo edifício, caso não tenha sido cumprido o que determinam os artigos 2º e 3º desta lei;

II - O responsável técnico e, quando houver, a empresa contratada para realizar a manutenção, em casos de omissão, negligência ou imperícia.

ART. 6º - São entidades competentes para implementação e fiscalização do cumprimento desta lei:

I - A defesa civil, em todos os níveis de poder:

II - Os corpos de bombeiros estaduais e do Distrito Federal;

III - Departamento de obras e posturas.

ART. 7º - O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários ao cumprimento desta lei.

ART. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de outubro de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls.190 e 191, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 19 de outubro de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.841, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Permissão de Uso de Bem Público e dá outras providências.

Eu, HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar gratuitamente, mediante Permissão de Uso, por prazo indeterminado, à SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, criada pela Lei Estadual nº 119 de 29 de junho de 1973, exercendo funções delegadas de Poder Público, inscrita no CNPJ sob nº 43.776.517/0001-80, com sede à Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Capital, área sem benfeitorias situada no Jardim Europa, para fins de implantação de obras do Emissário de Esgotos – EMG 3 e da Estação Elevatória de Esgotos – EEE 3, integrantes do Sistema de Esgotos Sanitários do Município de Laranjal Paulista/SP.

ARTIGO 2º - A área de que trata o artigo anterior, possui a seguinte descrição:

Área: (M4-10-11-12-13-14-M4 = 310,77m²)
(FAIXA DE SERVIDÃO)

“Parte de um terreno da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista com o nome de Sistema de Recreio, situado no Jardim Europa, em perímetro urbano, Município de Laranjal Paulista/SP, sem documentação, caracterizado no desenho Sabesp nº 989/2010-REP, com a seguinte descrição: Tem início no ponto “M4” de interseção com Alfredo Marquesi Junior com DER e MF Peças e Acessórios Ltda, daí segue com AZ 273°40’13” por 4,97m até o ponto “10”, daí segue com AZ 321°16’32” por 6,20m até o ponto “11”, daí segue com AZ 316°22’34” por 69,79m até o ponto “12”, daí segue com AZ 45°59’09” por 4,00m até o ponto “13” por 9,54m até o ponto “M4”, confrontando do ponto “M4” ao ponto “10” com o quinhão 02 de Alfredo Marquesi Junior, do ponto “10” passando pelo ponto “11”, “12”, “13” e “14” com área remanescente, do ponto “14” ao ponto “M4” confronta a Rodovia Marechal Rondon SP-300, encerrando uma área de 310,77m².”

ARTIGO 3º - A entidade permissionária arcará com todas as despesas decorrentes de investimentos e construções no imóvel, objeto de permissão, sem direito a retenção ou indenização de qualquer natureza.

ARTIGO 4º - Nenhum projeto de investimento, de construção ou embelezamento terá início sem antes serem aprovados pelo Departamento de Obras e Planejamento do Município.

ARTIGO 5º - A Permissão de Uso será formalizada por contrato, estabelecendo os direitos e obrigações das partes contratantes.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de outubro de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls.192 e 193, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 19 de outubro de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(193)

LEI Nº 2.842, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar na contadoria da Câmara Municipal no valor de R\$ 47.000,00 e dá outras providências.

Eu, HEITOR CAMARIN JUNIOR. Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Legislativo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, na contadoria da Câmara Municipal, um crédito adicional suplementar, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO	CAMARA MUNICIPAL	
UNIDADE	01-LEGISLATIVO	
UNIDADE EXECUTORA	01-CAMARA MUNICIPAL	
010310001.2.001	Manutenção da Câmara Municipal	
3.1.90.11.00.00 0001	Venctº e Vant. Fixas – Pessoal Civil	7.000,00
3.3.90.39.00.00 0006	Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica	40.000,00
	TOTAL.....	47.000,00

ARTIGO 2º - O valor do crédito adicional suplementar, de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias do corrente exercício, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

ORGÃO	CÂMARA MUNICIPAL	
UNIDADE	01-LEGISLATIVO	
UNIDADE EXECUTORA	01-CAMARA MUNICIPAL	
010310001.2.001	Manutenção da Câmara Municipal	
3.1.90.13.00.00 0002	Obrigações Patronais	8.000,00
3.3.90.36.00.00 0005	Outros Serv. de Terceiros – P. Física	7.000,00
3.3.90.47.00.00 0007	Obrigações Tributárias e Contributivas	10.000,00
4.4.90.52.00.00 0008	Equipamentos e Mat. Permanente	22.000,00
	TOTAL.....	47.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de outubro de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls.194, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 19 de outubro de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.844, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2010 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA A seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2010, crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) com inclusão e alteração no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 e LOA Lei Orçamentária Anual vigente, na função, sub-função, programa e atividade com a criação da rubrica abaixo:

ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

08.244.0011.2.023 – Manutenção de Assistência Social - FMAS

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica .. R\$ 3.000,00

TOTAL R\$ 3.000,00

Fonte 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS –VINCULADOS
ESPAÇO AMIGO

Art. 2º – A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), decorrerá do que alude o art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, com anulação parcial da seguinte rubrica:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E
DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL**

08.244.0011.2.023 – Manutenção de Assistência Social - FMAS

3.3.90.30.00.00 – 204 - Material de Consumo R\$ 3.000,00

TOTAL R\$ 3.000,00

Fonte 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS –VINCULADOS
ESPAÇO AMIGO

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de outubro de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls.196 e 197, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 26 de outubro de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(197)

LEI Nº 2.845, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2010 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2010, crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) com inclusão e alteração no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 e LOA Lei Orçamentária Anual vigente, de dotações orçamentárias na seguinte função, sub-função, programa e atividade:

ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR

ÓRGÃO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2.016 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial

3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 40.000,00

FICHA 147 Fonte 05 – TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS – AFB

Art. 2º. – A cobertura do crédito adicional SUPLEMENTAR aberto no artigo anterior, no valor R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), será proveniente de recursos de transferências Fundo Nacional de Saúde, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de outubro de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls.198, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 26 de outubro de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.846, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010
(Autor: Fábio José de Oliveira – Vereador)

Dispõe sobre a instituição no calendário oficial do Município de Laranjal Paulista a “Semana da Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos” e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Laranjal Paulista a “Semana da Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos” a ser comemorada na quarta semana do mês de novembro.

§ 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Laranjal Paulista o “Dia do Evangélico” no quarto domingo do mês de novembro.

§ 2º A “Semana da Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos” terá seu término no último domingo do mês de novembro, que será instituída como a data municipal de comemoração do Dia do Evangélico.

Art. 2º O evento ora instituído tem o objetivo de divulgar a cultura e os movimentos evangélicos através de exposições, palestras, cultos religiosos e outras atividades em geral.

Art. 3º O evento contará com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no Município de Laranjal Paulista.

Art. 4º A “Semana da Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos” terá no seu cronograma a ordem das instituições evangélicas que realizarão este trabalho a cada dia, respeitando o calendário do evento.

Art. 5º Será formada uma comissão de organização cujos integrantes serão representantes das instituições evangélicas existentes no Município.

§ 1º Todas as instituições evangélicas do âmbito municipal poderão participar das reuniões de organização do evento ficando, entretanto, as decisões finais a cargo da comissão organizadora.

§ 2º Fica instituído que cada instituição evangélica terá 15 (quinze) dias da publicação desta lei para indicar o seu representante para compor a comissão organizadora.

§ 3º A comissão organizadora terá um prazo de 30 (trinta) dias para propor o Regimento Interno do evento.

§ 4º A comissão organizadora deverá apresentar um cronograma respectivo ao Chefe do Executivo, até no máximo 60 (sessenta) dias antes do início da “Semana da Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos”, para os efeitos de cessão de espaços municipais de que trata o artigo posterior.

Art. 6º VETADO.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de novembro de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls.199 e 200, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 09 de novembro de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(200)

LEI Nº 2.847, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010
(Autor: Nilso Ventris – Vereador)

Dispõe sobre denominação de via pública.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua AUGUSTO PIVETTA, a Rua nº 5 localizada no loteamento José Márcio Madeira, no Município de Laranjal Paulista.

Art. 2º Da placa denominativa constará o nome de **Rua AUGUSTO PIVETTA**.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de novembro de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 201, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 09 de novembro de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01)

(201)

LEI Nº 2.848, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a instalação e sistemas de transmissão de rádio, televisão, telefonia, telecomunicação em geral e outros aparelhos transmissores de radiação eletromagnética não ionizante no Município de Laranjal Paulista, e dá outras providências.

Eu, HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

ARTIGO 1º A instalação de sistemas transmissores de rádio, televisão, telefônica, telecomunicações em geral e outros aparelhos transmissores de radiação eletromagnética não ionizante, no Município de Laranjal Paulista, caracterizada por obrigação de relevante interesse ambiental, fica sujeita as condições estabelecias na presente Lei.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - **Sistemas Transmissores:** os transmissores de radiofrequência, as antenas, as torres de sustentação, os cabos, os contêneres e demais equipamentos necessários à sua instalação.

II – **Operadora do Sistema:** a empresa detentora da outorga, concessão ou autorização emitida pelo Poder Público, para operar sistemas transmissores.

ARTIGO 2º - Estão compreendidas nas disposições desta Lei, as antenas que operam na faixa de frequência de 30KHz (trinta quilohertz) a 3 GHz (três gigahertz)

Parágrafo Único – Excetuam-se do estabelecido no caput deste artigo, os sistemas receptores associados a:

I - Radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo;

II – Radiocomunicadores de uso exclusivo das policias militar, civil e municipal, corpo de bombeiros, defesa civil, controle de trafego, ambulâncias e similares;

III – Radiocomunicadores instalados em veículos terrestres, aquáticos ou aéreos;

IV – Bens de consumo, tais como: aparelhos de rádio e televisão, computadores, fornos de microondas, telefones celulares, brinquedos de controle remoto e outros similares.

ARTIGO 3º - O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será de: $435\mu\text{W}/\text{cm}^2$ (quatrocentos e trinta e cinco micro watts por centímetro quadrado) de densidade de potência em qualquer local passível de ocupação humana.

Parágrafo Único – Para efeito dos cálculos e medições, o limite definido no caput deste artigo deverá ser considerado como o limite de potência da onda plana equivalente nas faixas de frequência abrangida por esta Lei.

ARTIGO 4º - Para a instalação de quaisquer sistemas transmissores, independentemente do material construtivo utilizado, será necessária a obtenção de Alvará de Autorização, a ser expedido pela Prefeitura Municipal, atendidos os parâmetros definidos na presente Lei.

ARTIGO 5º - O ponto de emissão de radiação da antena transmissora deve estar no mínimo, a 30 (trinta) metros da distância das divisas do local onde estiver instalado, observando-se o disposto no artigo anterior.

§ 1º - A base de sustentação de qualquer antena transmissora deverá estar no mínimo a 15 (quinze) metros da distância das divisas do local onde estiver instalado, observando-se o disposto no artigo anterior.

§ 2º - As instalações pré-existentes de sistemas transmissores não estarão sujeitas ao caput deste artigo, desde que anteriormente autorizadas.

§ 3º - A separação entre a instalação do sistema transmissor e a edificação será obrigatória, devendo ser efetuada por meio de alambrados, muros ou similares, garantindo o acesso independente aos mesmos.

§ 4º - Em caso de acidente envolvendo sistemas transmissores, a operadora, independente da causa ou de quem tenha dado origem ao fato, indenizará todos os atingidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - Os imóveis construídos posteriormente a instalação da antena transmissora e que estejam situados total ou parcialmente na área delimitada no “caput” do artigo serão objeto de medição radiométrica, não havendo objeção a permanência da antena se estiver respeitando o limite máximo da radiação prevista no artigo 3º.

ARTIGO 6º - A instalação de sistemas transmissores deverá observar os gabaritos e restrições estabelecidos pelos planos de proteção de aeródromos

definidos pela União e para os imóveis tomados e suas áreas envoltórias, bem com as demais limitações administrativas pertinentes.

Parágrafo Único – Não será permitida a instalação de sistemas transmissores em bens públicos municipais de uso comum do povo e de uso especial, exceto quando da prestação de serviços ao Município e respectivos órgãos e/ou entidades assemelhadas ou destes para os munícipes, ficando sujeitos, no que couber ao que determina esta Lei.

ARTIGO 7º - Os níveis máximos de sons e ruídos produzidos pelos equipamentos que compõem os sistemas transmissores deverão estar adequados as disposições técnicas e legais vigentes, no que se refere aos limites de conforto.

ARTIGO 8º - As empresas operadoras deverão instalar seus equipamentos em estruturas já existentes, ressalvadas as impossibilidades, procurando sempre integrá-las à paisagem existente.

ARTIGO 9º - Os sistemas transmissores somente poderão entrar em funcionamento após obtenção do Alvará Sanitário, a ser expedido pela Secretaria de Saúde, o qual deverá ser renovado anualmente.

§ 1º - Para a obtenção do Alvará Sanitário, a operadora deverá apresentar o laudo radiométrico, assinado por responsável técnico habilitado, onde constem medidas nominais do nível de densidade de potência no imóvel onde estiver instalado o sistema transmissor, no seu entorno e nas edificações vizinhas, dentro de um raio de 200 (duzentos) metros.

§ 2º - O laudo radiométrico deverá ser feito e apresentado a cada 3 (três) anos ou sempre que ocorrerem quaisquer alterações nas características técnicas de operação do sistema, ou a qualquer tempo, a critério da autoridade sanitária.

§ 3º - As medidas para confecção do laudo radiométrico serão feitas com aparelho cujo certificado de calibração, expedido por órgão competente habilitado, esteja atualizado no momento de sua realização.

§ 4º - As medições deverão ser previamente comunicadas à Prefeitura Municipal, mediante informe protocolizado, onde constem local, data e horário de sua realização.

§ 5º - A Secretaria de Saúde deverá acompanhar as medições e indicar pontos que devam ser medidos.

§ 6º - As medidas da intensidade de campo devem referi-se à somatória de todas as frequências presentes nos locais de medição, com os sistemas operando na potência máxima autorizada, nas faixas de frequência previstas nesta Lei.

§ 7º - A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista poderá criar Comissão Especial destinada à análise e estudo das emissões de radiações eletromagnéticas não ionizantes, bem como para emitir parecer sobre concessão de Alvarás e proposição de medidas de aperfeiçoamento dos instrumentos de controle.

ARTIGO 10 – A instalação dos equipamentos e sistemas transmissores de que trata esta Lei, somente serão permitidos próximo de hospitais, asilos, creches, pré-escolas de ensino fundamental se os valores de densidade de potência medidos em qualquer ponto destes estabelecimentos estiverem abaixo de $3\mu\text{W}/\text{cm}^2$ (três micro watts por centímetro quadrado) de densidade de potência.

ARTIGO 11 – Deverá ser mantida no imóvel, onde estiver instalado o sistema transmissor, em local que permita a leitura natural a partir da rua, placa de identificação da antena e da torre de sustentação, com as seguintes informações: nome da operadora, com seu endereço e telefone, nome do responsável técnico, os números do Alvará de Autorização e do Alvará Sanitário.

ARTIGO 12 – As taxas para análise do projeto, vistoria, fiscalização e expedição dos competentes Alvarás de Autorização, Construção, Sanitário, bem como a forma de seus recolhimentos deverão obedecer às normas vigentes no Município ou regulamentadas através de Decreto do Executivo, se necessário.

ARTIGO 13 – Constituem-se infrações a presente Lei:

- I - Instalar o sistema sem o Alvará de Autorização;
- II – Instalar e operar o sistema sem a placa de identificação;
- III- Exceder o limite de densidade de potência previsto nesta Lei;
- IV – Operar o sistema sem o Alvará Sanitário;
- V - Operar o sistema em desacordo com o autorizado;
- VI – Deixar de comunicar à autoridade sanitária mudanças características operacionais autorizadas do sistema;
- VII- Fornecer à autoridade sanitária informações técnicas inexatas.

ARTIGO 14 – Às infrações tipificadas nos incisos deste artigo aplicam-se as seguintes penalidades:

- I - Multa simples;
- II – Multa diária;
- III- Suspensão do funcionamento do sistema;
- IV – Cassação do Alvará Sanitário;
- V - Interdição do sistema.

Parágrafo Único – Os valores das multas especificadas nos incisos I e II deste artigo deverão ser regulamentadas, por Decreto do Executivo.

ARTIGO 15 – Constadas as infrações descritas nos incisos I ou IV, do Artigo 14, desta Lei, a operadora do sistema será multada e intimada a sanar a irregularidade no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º - Não atendida à intimação no prazo especificado no caput deste artigo a operadora do sistema será intimada a suspender imediatamente o funcionamento do sistema transmissor.

§ 2º - Verificada a continuidade do funcionamento do sistema, em desrespeito à intimação prevista no parágrafo anterior, será lavrado novo auto de infração e imposto multa diária, a qual só cessará quando sanada a irregularidade, sem prejuízo de ser interditado o sistema a qualquer momento.

ARTIGO 16 – Constatadas quaisquer das infrações descritas nos incisos II, III, V, VI ou VII, do art. 14, desta Lei, a operadora do sistema será intimado a corrigir a irregularidade no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único – Não atendida à intimação no prazo especificado no caput deste artigo, o Alvará Sanitário será cassado e a operadora do sistema será multada e intimada a suspender imediatamente o funcionamento do sistema transmissor, procedendo-se, caso não atendia a intimação, conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo anterior.

ARTIGO 17 – A Secretaria de Saúde poderá realizar, a qualquer momento, medições da densidade de potência e, verificando que o campo eletromagnético excede os limites estabelecidos na presente Lei, adotará o seguinte procedimento:

I - Tratando-se de local onde operam vários sistemas transmissores, será considerado responsável àquele que estiver operando nas condições previstas no inciso IV, do art. 14, devendo ser multado e intimado a suspender imediatamente o seu funcionamento, sob pena de imposição de multa diária, após 24 (vinte e quatro) horas contadas da intimação, sem prejuízo de, a qualquer momento, ser interditados os sistemas.

II - Verificado que não há sistemas transmissores operando nas condições previstas no inciso IV, do art. 14, a Secretaria de Saúde intimará todas as operadoras dos sistemas transmissores envolvidos a realizarem novas medições para rastreamento das frequências e emissões de radiação correspondentes, aplicando-se para a adequação o previsto nos incisos I e II, do § único, do art. 20, desta Lei.

III- Caso seja possível determinar no momento da fiscalização o sistema transmissor que está operando em desacordo com o autorizado ou indicado, a operadora do sistema será multada e intimada a proceder às alterações necessárias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária, cassação do Alvará Sanitário e interdição do sistema transmissor.

ARTIGO 18 – Da intimação e da imposição de penalidades, o infrator poderá oferecer recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência, que será apreciado pelo Departamento competente, podendo este ao final, determinar:

I - Cassação do Alvará Sanitário;

II – Interdição do sistema.

ARTIGO 19 – Fica assegurado aos sistemas transmissores em operação até a data de sua publicação, desde que atendida à legislação vigente à época de sua instalação, o prazo de 4 (quatro) meses para a adequação aos valores de radiação previstos nesta presente Lei.

Parágrafo Único – Na hipótese de excesso do limite de densidade de potência previsto nesta Lei, serão observados os seguintes critérios para adequação dos sistemas em operação:

I - Primeiramente, adequar-se à aquele que isoladamente estiver emitindo radiação além do permitido nesta Lei;

II - Depois, os sistemas se adequarão proporcionalmente a sua contribuição na somatória da densidade de potência;

ARTIGO 20 – Fica o Poder Executivo autorizado, em caso de necessidade de adequação do procedimento do requerimento para as instalações ora preceituadas, a regulamentá-la por Decreto, desde que respeitadas às disposições desta Lei.

ARTIGO 21 – Será de responsabilidade da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, através da Secretaria de Saúde fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei.

ARTIGO 22 – O Executivo Municipal fica autorizado a determinar quais os locais que poderão abrigar um complexo de sistemas de transmissão de

rádio, televisão, telefonia, telecomunicação em geral e outros sistemas transmissores de radiação eletromagnética não ionizante, obedecendo-se os parâmetros da presente Lei.

ARTIGO 23- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de novembro de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 202 a 208, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 23 de novembro de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(07)

(208)

LEI Nº 2.849, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre permuta de imóvel – Permissão de Uso e dá outras providências.

Eu, HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar permuta de Permissão de Uso com a ACEL – Associação Criança Esperança Laranjalense, conforme abaixo discriminado:

a)- A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista autoriza a ACEL - Associação Criança Esperança Laranjalense, utilizar-se do imóvel situado na Rua Lázaro Pires de Melo, com área de 1.153,10 m², a seguir descrito:

Imóvel urbano situado no Bairro Matadouro, no Município e Comarca de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, com área total de 1.153,00 m², com as seguintes descrições técnicas: “Inicia-se a descrição deste perímetro no marco inicial 21B localizado na divisa da Rua Lázaro Pires de Mello e a Área Remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Paulista. Deste segue azimuth 290°06’50” por 15,00 metros, confrontando-se com a Rua Lázaro Pires de Mello até o marco 22; segue azimuth 22°41’29” por 59,97 metros, confrontando-se com imóvel de Matrícula 7.254 de propriedade da senhora Maria Rosa Cavazin, até o marco 23; segue azimuth 22°41’29” por 17,33 metros, confrontando-se com imóvel de Matrícula 3.762 de propriedade da senhora Luzia Piccolo, até o marco 01; segue azimuth 112°46’57” por 15 metros, confrontando-se com imóvel de Matrícula 1.655 de propriedade do senhor João Gilberto Ghiraldi e sua mulher Andréa Regina de Melo Ghiraldi, até o marco 01A; segue azimuth 202°44’10” por 76,60 metros, confrontando-se com a Área Remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, até o marco 21B inicial, fechando assim o perímetro.”

b)- Em troca a Prefeitura Municipal revoga a permissão de uso outorgada a referida Entidade, ACEL - Associação Criança Esperança Laranjalense, através da Lei Municipal nº 2.136 de 12 de agosto de 1998, alterada o artigo 2º, pela Lei nº 2.514 de 24 de

abril de 2006, o qual voltará a integrar o patrimônio da municipalidade.

ARTIGO 2º - A área descrita no item “a”, do Artigo 1º, desta Lei faz parte de uma área de 3.600,00m², desapropriada conforme Decreto nº 2.717 de 01 de julho de 2010, assim descrita:

Imóvel urbano situado no Bairro Matadouro, no Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, com área de 3.600,00m², com as seguintes descrições técnicas: “Inicia-se a descrição deste perímetro no marco inicial 21A localizado na divisa da Rua Lázaro Pires de Melo e o imóvel Transcrição 13.799 de propriedade da senhora Rachel Ferraz de Campos Faria Lemos e Outros; deste segue azimute 201°44’10” por 75,71 metros até o marco 02A; deflete à esquerda e deste segue azimute 109°29’21” por 10,52 metros, confrontando-se com o imóvel Matrícula 7.255 de propriedade do senhor João Gilberto Ghiraldi e sua mulher Andréa Regina de Melo Ghiraldi até o marco 02, deste segue azimute 112°46’57” por 36,74 metros, confrontando-se com imóvel de Matrícula 1.655 de propriedade do senhor João Gilberto Ghiraldi e sua mulher Andréa Regina de Melo Ghiraldi até o marco 01; deflete à esquerda e segue Azimute 22°41’29” por 17,33 metros, confrontando-se com imóvel matrícula 3.762 de propriedade da senhora Luzia Piccolo até o marco 23 destes; segue azimute 22°41’29” por 59,97 metros, confrontando-se com imóvel Matrícula 7.254 de propriedade da senhora Maria Rosa Cavazin até o marco 22; deflete à esquerda e deste segue azimute 290°06’50” por 47,23 metros confrontando-se com a Rua Lázaro Pires de Mello até o marco inicial 21^a, fechando assim o perímetro com uma área de 3.600,00m² (três mil e seiscentos metros quadrados). Referida área faz parte do imóvel registrado na Transcrição 13.799 do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê/SP e faz parte do imóvel inscrito na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, sob nº 9150900-9, com área de 14.943,50 m²”.

ARTIGO 3º - Fica fazendo parte integrante desta Lei, o croqui de localização.

ARTIGO 4º - O prazo da Permissão de Uso para a Entidade é de 99 (noventa e nove) anos.

ARTIGO 5º - A Entidade deverá desocupar o imóvel situado na Rua Vital Brasil e utilizar-se do imóvel situado na Rua Lázaro Pires de Melo, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da presente Lei.

ARTIGO 6º - O descumprimento da desocupação no prazo assinalado implicará na revogação da presente permuta.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de novembro de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 209 a 211, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 23 de novembro de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(03)

(211)

LEI Nº 2.850, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre Abertura de Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento de 2010 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2010, créditos adicionais SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.490.000,00 (hum milhão, quatrocentos e noventa mil reais) com alterações no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 e Lei Orçamentária vigente, da seguinte dotação orçamentária:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

12.361.0015.2.029 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 775.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 265.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

12.361.0015.2.030 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 330.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 115.000,00

TOTAL A SUPLEMENTAR R\$ 1.490.000,00

Art. 2º – A cobertura dos créditos adicionais SUPLEMENTAR aberto no artigo anterior, no valor R\$ 1.490.000,00 (Hum Milhão, quatrocentos e noventa mil reais), será proveniente de recursos de repasses do Fundeb no valor de R\$733.000,00, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação, anexo I e R\$ 757.000,00 com anulação parcial conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64 nas seguintes dotações:

ANULAÇÃO

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

12.361.0015.1.007 – CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - R\$ 109.774,10

12.361.0015.1.037 – CONSTRUÇÃO GINASIO ESPORTIVO VILA ZALLA - FUNDEB

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - R\$ 250.000,00

12.361.0015.2.029 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

3.1.90.94.00 – Indenizações Trabalhistas - R\$ 16.700,00

3.1.90.96.00 – Ressarcimento Desp. Pessoal Requisitado - R\$ 38.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica -R\$ 267.763,89

12.365.0015.2.030 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB

3.1.90.16.00 - OUTROS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL ... – R\$ 20.000,00

3.1.90.94.00 – Indenizações Trabalhistas - R\$ 28.590,00

12.366.0015.2.031 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS –
FUNDEB

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - R\$ 16.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais - R\$ 5.000,00

3.1.90.16.00 – OUTROS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL – R\$ 1.000,00

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – R\$ 2.685,30

3.390.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESS. JURÍDICA..... R\$ 1.486,71

TOTAL DAS ANULAÇÕES - R\$ 757.000,00

Fonte 05 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS R\$ 757.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de novembro de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 212 e 213, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 23 de novembro de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(213)

LEI Nº 2.851, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre Abertura de Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento de 2010 e dá outras providências.”

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2010, créditos adicionais SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.700.000,00 (Hum Milhão, Setecentos Mil Reais) com alterações no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 e Lei Orçamentária vigente, da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

01 – SECRETARIA DE GOVERNO

041220002.2.003 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRAFEGO URBANO

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal CivilR\$ 35.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 13.000,00

061810002.2.004 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 65.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 23.000,00

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

041230003.2.005 – MANUTENÇÃO DO SETORES ADM. E FINANCEIRO

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 72.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 93.000,00

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM FINANÇAS – ENCARGOS GERAIS

288430004.0.001 – JUROS E AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA INTERNA

4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada R\$ 65.000,00

288460004.0.004 – PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS

3.1.90.01.00 – Aposentadoria e Reformas R\$ 6.000,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MDE

123610005.2.007 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 225.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 75.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 40.000,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MDE

123610005.2.007 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica QESE .. R\$ 60.000,00

123650005.2.008 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CRECHE

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 105.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 35.000,00

123650005.2.009 – MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA PRÉ-ESCOLA

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 13.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 3.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC. ENS. MÉDIO SUPERIOR PROFISSIONAL

123640008.2.01300 – AUXÍLIO FINANCEIRO ENSINO SUPERIOR

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R\$ 100.000,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

133920009.2.014 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CULTURA

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 32.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 12.000,00

07 – SECRETARIA DE SAÚDE

103010010.2.016 – MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 120.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 110.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 7.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E DESENV. HABITACIONAL

08.243.0011.2.022 – MANUTENÇÃO DO FMDCA

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 1.500,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 1.500,00

08.244.0011.2.023 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 65.000,00

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

154520013.2.026 – MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DE RURAIS E AVENIDAS

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 177.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 65.000,00

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABAST. E MEIO AMBIENTE

206010014.2.028 – MANUTENÇÃO PRODUÇÃO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 53.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 20.000,00

13 – SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GESTÃO

041210017.2.033 – MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO E GESTÃO

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 8.000,00

TOTAL R\$ 1.700.000,00

Art. 2º. – A cobertura dos créditos adicionais SUPLEMENTARES aberto no artigo anterior, no valor R\$ 1.700.000,00 (Hum Milhão, Setecentos Mil Reais), será proveniente de recursos do QESE – Cota Salário Educação no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei

Federal 4.320/64, excesso de arrecadação e R\$1.640.000,00 (Hum Milhão Seiscentos e Quarenta Mil Reais) com anulação total ou parcial conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64 nas seguintes dotações:

ANULAÇÃO

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

01 – SECRETARIA DE GOVERNO

041220002.2.003 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRAFEGO URBANO

3.1.90.93.00 – Indenizações Trabalhistas	R\$	1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	9.400,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica	R\$	2.310,34

061810002.2.004 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

3.3.50.41.00 – Contribuições	R\$	524,80
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica	R\$	5.600,00
4.4.70.41.00 – Contribuições	R\$	40.000,00

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

041230003.2.005 – MANUTENÇÃO DO SETORES ADM. E FINANCEIRO

3.1.90.94.00 – Indenizações Trabalhistas	R\$	20.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	1.616,92
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Física	R\$	353,97
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$	730,00

041230003.2.006 – MANUTENÇÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	3.390,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	R\$	1.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	1.000,00
3.1.90.94.00 – Indenizações Trabalhistas	R\$	3.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	660,50
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Física	R\$	820,98
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica	R\$	412,41

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM FINANÇAS – ENCARGOS GERAIS

288430004.0.001 – JUROS E AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA INTERNA

3.2.90.21.00 – Juros sobre Dívida por Contrato R\$ 10.000,00

288460004.0.002 – PRECATORIOS JUDICIAIS

3.390.91.00 – Sentenças Judiciais R\$ 15.991,79

4.490.91.00 – Sentenças Judiciais R\$ 94.291,17

288460004.0.004 – PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS

3.1.90.03.00 – PensõesR\$ 2.500,00

999990004.0.0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.99.00 – Reserva de Contingência R\$ 289.000,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MDE

123650005.2.008 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CRECHE

3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R\$ 5.000,00

3.1.90.94.00 – Indenizações Trabalhistas R\$ 2.725,21

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 35.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Física R\$ 58.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 7.316,00

123650005.2.009 – MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA PRÉ-ESCOLA

3.1.90.09.00 – Salário Família R\$ 2.000,00

3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R\$ 4.000,00

3.1.90.94.00 – Indenizações Trabalhistas R\$ 5.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 25.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Física R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica R\$ 30.000,00

3.3.90.47.00 – Obrigações Trabalhista e Contributivas R\$ 1.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 18.828,80

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MERENDA ESCOLAR

082430006.2.010 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 161.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica	R\$	5.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$	2.063,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC. ENS. MÉDIO SUPERIOR PROFISSIONAL

123620007.2.01100 – MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	40.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	R\$	10.500,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	2.000,00
3.1.90.94.00 – Indenizações Trabalhistas	R\$	1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	400,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Física	R\$	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica	R\$	29.000,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

133920009.1.001 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL

4.4.90.51.00 – Oras e Instalações	R\$	100.000,00
-----------------------------------------	-----	------------

133920009.2.014 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CULTURA

3.1.90.94.00 – Indenizações Trabalhistas	R\$	3.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica	R\$	10.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$	1.040,00

236950009.2.015 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS TURISTICOS

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	R\$	2.000,00
3.1.90.94.00 – Indenizações Trabalhistas	R\$	1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Física	R\$	3.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica	R\$	500,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$	1.000,00

07 – SECRETARIA DE SAÚDE

103010010.2.016 – MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL

3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	15.000,00
3.1.90.94.00 – Indenizações Trabalhistas	R\$	3.300,00

3.3.50.41.00 – Contribuições	R\$	1.400,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	R\$	9.104,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$	463,78
4.4.90.93.00 – Indenizações e Restituições	R\$	3.000,00

103040010.2.017 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	63.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	R\$	17.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	8.000,00
3.1.90.94.00 – Indenizações Trabalhistas	R\$	5.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E DESENV. HABITACIONAL

08.244.0011.2.023 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	2.000,00
3.1.90.94.00 – Indenizações Trabalhistas	R\$	998,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	R\$	50.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$	800,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	20.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	R\$	9.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	1.000,00
3.1.90.94.00 – Indenizações Trabalhistas	R\$	1.360,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	1.160,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Física	R\$	100,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica	R\$	840,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$	100,00

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

154520013.1.003 – PAVIMENTAÇÃO E RECAPE DE VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	5.920,00
------------------------------------------	-----	----------

154520013.1.010 – REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA, JARDINS E PARQUES
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 40.000,00
154520013.2.026 – MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DE RURAIS E AVENIDAS
3.3.50.41.00 – Contribuições R\$ 12.192,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 20.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Física R\$ 4.500,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 223,34

267820013.2.027 – MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 87.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 20.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R\$ 5.289,37
3.1.90.94.00 – Indenizações Trabalhistas R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Física R\$ 180,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 350,00

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABAST. E MEIO AMBIENTE

206010014.1.038 – AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRICOLAS
4.4.90.52.00 – Outros Materiais Permanente R\$ 782,60

206010014.2.028 – MANUTENÇÃO PRODUÇÃO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica R\$ 22.879,34
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 1.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 4.450,00

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER

278120016.1.024 – CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLI ESPORTIVO VILA ZALLA
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 1.618,51

278120016.1.025 – CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLI ESPORTIVA NA MARISTELA
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 693,17

278120016.1.048 – REFORMA PISCINA CENTRO PAULO ROBERTO DOS SANTOS

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 50.000,00

278120016.2.032 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESPORTE E LAZER

3.1.90.94.00 – Indenizações Trabalhistas R\$ 3.320,00

14 – SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GESTÃO

041210017.2.033 – MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO E GESTÃO

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 35.000,00

3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil R\$ 15.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 1.640.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de novembro de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 214 e 222, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 23 de novembro de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(09)

(222)

LEI Nº 2.852, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2010 e dá outras providências.”

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2010, crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 e Lei Orçamentária vigente, da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE

12.366.0005.2.034 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – PBA

3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 16.000,00

Fonte 05 – TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS - R\$ 16.000,00

Art. 2º. – A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior, no valor R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), atende ao disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, sendo o recurso proveniente de repasse Federal, junto ao Programa Brasil Alfabetizado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de novembro de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 223, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 23 de novembro de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.853, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2011.

Eu, HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de LARANJAL PAULISTA para o exercício financeiro de 2011, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 45.865.000,00 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 32.836.000,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 13.029.000,00 (treze milhões e vinte e nove mil reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

1.1 - Receita Tributária	R\$ 7.400.000,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 207.800,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 6.000,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 37.366.600,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 884.600,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA.....	R\$ 51.520.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	R\$ 45.865.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 - LEGISLATIVO	R\$ 1.236.000,00
02 - EXECUTIVO	R\$ 31.600.000,00
Total do Orçamento Fiscal.....	R\$ 32.836.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

01 - LEGISLATIVO	R\$ 1.236.000,00
02 - EXECUTIVO	R\$ 13.029.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	R\$ 13.029.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 45.865.000,00

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

1 - Legislativa	R\$ 1.236.000,00
4 - Administração	R\$ 4.427.000,00
6 - Segurança Pública	R\$ 1.459.000,00
12 - Educação	R\$ 15.219.000,00
13 - Cultura	R\$ 825.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 6.078.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 165.000,00
20 - Agricultura	R\$ 387.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 18.000,00
26 - Transporte	R\$ 562.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 534.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 1.468.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 458.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$ 32.836.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

8 - Assistência Social	R\$ 2.820.000,00
10 - Saúde	R\$ 10.009.000,00
12 - Educação	R\$ 200.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 13.029.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 45.865.000,00

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

31 - Ação Legislativa	R\$ 1.236.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	R\$ 593.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 335.000,00
123 - Administração Financeira	R\$ 3.499.000,00
181 - Policiamento	R\$ 1.459.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 10.494.000,00
362 - Ensino Médio	R\$ 57.000,00
363 - Ensino Profissional	R\$ 15.000,00
364 - Ensino Superior	R\$ 980.000,00
365 - Educação Infantil	R\$ 3.628.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	R\$ 45.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 825.000,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 6.078.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 165.000,00
601 - Promoção da Produção Vegetal	R\$ 387.000,00
695 - Turismo	R\$ 18.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 562.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 534.000,00

843 - Serviço da Dívida Interna	R\$ 531.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 937.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 458.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$ 32.836.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

241 - Assistência ao Idoso	R\$ 207.000,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	R\$ 107.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 1.355.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 1.151.000,00
301 - Atenção Básica	R\$ 9.618.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 336.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 55.000,00
365 - Educação Infantil	R\$ 200.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 13.029.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 45.865.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 18.944.500,00
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 1.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 10.518.500,00

4 – Despesas de Capital

4.4 - INVESTIMENTOS	R\$ 2.384.000,00
4.6 - AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	R\$ 530.000,00

9 – Reserva de Contingência

9900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 458.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$ 32.836.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 4.541.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 8.085.900,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 13.029.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 45.865.000,00

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2010, créditos adicionais até o limite de 5% (Cinco) da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês,

entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2011, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

VII - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

VIII - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Artigo 5º- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de novembro de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 223 a 227, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 23 de novembro de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(04)

(227)

LEI Nº 2.855, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera os Anexos I, II e III, da Lei nº 2.713, de 25 de Agosto de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Laranjal Paulista para o quadriênio 2010 a 2013 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I – Planejamento Orçamentário – PPA – Fonte de Financiamento dos Programas Governamentais – constantes da Lei nº 2.713, de 25 de agosto de 2009, fica com seus valores alterados pelo Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Ficam alterados, na forma especificada, os Programas Governamentais constantes dos Anexos II e III do Plano Plurianual do Município de Laranjal Paulista 2010/2013.

Art. 3º - Os valores de transferência de Convênios Federais e Estaduais consignados no orçamento de 2010 correrão a conta deste Plano Plurianual, podendo ser reabertos pelos seus saldos no exercício de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2011.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de novembro de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 229, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 30 de novembro de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01)

(229)

LEI Nº 2.856, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010
(Autor: Roque Lázaro de Lara – Vereador)

Declara de utilidade pública a
Associação dos Voluntários e Amigos da
Santa Casa - AVASC.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a “Associação dos Voluntários e Amigos da Santa Casa - AVASC”, CNPJ nº 12.051.532/0001-37, com sede e foro em Laranjal Paulista - SP, fundada em 13 de janeiro de 2010, pessoa jurídica de direito privado, de natureza assistencial, caráter filantrópico e sem fins lucrativos.

Art. 2º À referida entidade ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstos em Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de novembro de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 230, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 30 de novembro de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01)

(230)

LEI Nº 2.857, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010
(Autora: Mesa da Câmara)

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Laranjal Paulista fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a partir de 1ª de janeiro de 2013.

Art. 2º. Fica o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Laranjal Paulista fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a partir de 1ª de janeiro de 2013.

Art. 3º. Fica o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Laranjal Paulista fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a partir de 1ª de janeiro de 2013.

Art. 4º. Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de novembro de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 231, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 30 de novembro de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01)

(231)

LEI Nº 2.858, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010
(Autora: Mesa da Câmara)

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista para a Legislatura de 2013 à 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Laranjal Paulista para a próxima Legislatura fica fixado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista para a próxima Legislatura fica fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de novembro de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 232, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 30 de novembro de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento
(01)

(232)